



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO I Nº 43

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 1/95-CN

Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

1 - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, com a finalidade de estabelecer regras para a fixação das mensalidades escolares dos estabelecimentos particulares de ensino.

Trata-se da reedição da Medida Provisória nº 887, de 30 de janeiro de 1995, com alterações significativas de conteúdo, tendo em vista amplas negociações promovidas e intermediadas pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda entre as partes interessadas na matéria.

Originariamente, a matéria objeto desta MP foi tratada pela MP nº 524, de 7 de junho de 1994, declarada constitucional, em sua quase totalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o mesmo ocorrido com as que lhe sucederam (MP's nºs 550, 575, 612, 651, 697 e 751). As MP's nºs 817 e 887, ambas deste ano de 1995, portanto, editadas já pelo atual Presidente da República, foram bastante modificadas com relação às anteriores pela exclusão, em seus textos, dos dispositivos que sofreram contestações judiciais, aproveitando, todavia, quase que totalmente, o projeto de lei de conversão que o relator havia, apresentado por ocasião de seu parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da MP nº 751, a última editada pelo antecessor do atual Presidente da República.

A seguir, tecemos comentários sobre os pontos relevantes da MP em apreciação.

A MP em tela estabelece que os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

O reajuste da mensalidade escolar será feito utilizando-se a variação do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994 até o mês de ocorrência de uma das situações relatadas acima, devendo esse aumento ser repassado para as mensalidades em duas parcelas mensais sucessivas, não podendo a primeira ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r no período.

Assegura, ainda, às escolas que tiveram aumento ponderado de seus custos superior à variação do IPC-r registrada no mesmo período, o direito de repassar o excedente daí decorrente em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, após os meses em que se realizar o já mencionado reajuste, calculado com base na variação acumulada do IPC-r. No entanto, o estabelecimento de ensino que utilizar dessa prerrogativa pode ficar sujeito a comprovar esse aumento adicional junto à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Prevê, também, que o Ministério da Fazenda terá um prazo de trinta dias, após recebida a documentação comprobatória da superação dos custos do estabelecimento de ensino ao IPC-r para manifestar-se sobre o aumento aplicado às prestações não o fazendo nesse prazo, considerar-se-á legitimado o reajuste, não podendo a escola, contudo, nesse interregno, promover o aludido reajuste extra. E, se a documentação apresentada não justificar esse reajuste, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Determina que os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o que dispõe esta MP mesmo que os encargos educacionais tenham sido fixados com base na Lei nº 8.170, de 1991.

Dá preferência de matrícula, para o período subsequente, aos alunos que queiram continuar estudando no mesmo estabelecimento de ensino, desde que não sejam inadimplentes, tenham cometido falta grave ou outro motivo previsto no regimento escolar.

Proíbe a suspensão de provas escolares de alunos, retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por mo-

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

tivo de inadimplência, pelo prazo não superior a sessenta dias.

Estabelece que são legitimados para a propositura de ações para a defesa de direitos assegurados pela MP em análise, concorrentemente as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 1990 (Lei de Defesa do Consumidor), para penalizar o estabelecimento que aplicar índice ou fórmula de reajuste diferente do legal ou contratualmente firmado.

Veda às instituições referidas no art. 213 da Constituição Federal (escolas particulares sem finalidade lucrativa) firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Prevê o envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, de projeto de lei regulamentando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino e, por fim, determina que os atos praticados com base na MP nº 887, de 30 de janeiro de 1994, continuam a produzir efeitos, revogando, ainda, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 01/89, do Congresso Nacional, foram apresentadas 65 (sessenta e cinco) emendas a saber:

Emendas nºs 01, 02 e 03 suprimem a expressão do art. 1º, in fine: "ou até a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

Emenda nº 04 substitui na emenda, no art. 1º e nos artigos seguintes a palavra "mensalidades" pela expressão "parcelas da anuidade escolar".

Emenda nº 07 dá nova redação ao art. 2º, prevendo negociação entre o estabelecimento de ensino e a entidade representativa de alunos, pais ou responsáveis, para reajustar o valor das mensalidades após decorridos doze meses da conversão para a unidade real de valor ou para o real, respeitando, no entanto, o índice acumulado do IPC-r registrado entre 1º de julho de 1994 e o mês de reajuste. Estabelece, ainda, em seus parágrafos processo de homologação do reajuste da mensalidade junto à repartição regional do Ministério da Fazenda, caso não haja no estabelecimento de ensino a associação representativa mencionada anteriormente.

Emenda nº 09 dá seguinte redação caput do art. 2º e suprime todos os seus parágrafos:

"Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o

mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994"

Emenda nº 05 suprime todos os parágrafos do art. 2º.

Emenda nº 11 dá a seguinte redação para o § 2º do art. 2º:

"Sempre que ocorrer o previsto no § 1º, os estabelecimentos de ensino deverão apresentar aos representantes dos pais e alunos, a comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada proposta".

Emenda nº 23 dá seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º:
Art. 2º (omissis)

§ 2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Emenda nº 08 dá a seguinte redação para o parágrafo 3º do art. 2º:

"Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste".

Emenda nº 10 dá seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 2º:

"Ocorrendo discrepâncias na análise dos valores, a documentação comprobatória será enviada pelo estabelecimento de ensino à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Justiça que se manifestarão conclusivamente no prazo de trinta dias".

Emenda nº 06 suprime a expressão "ou omissiva" do § 4º do art. 2º

Emendas nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27 acrescentam um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que havendo necessidade de negociações nos estabelecimentos universitários estas deverão ocorrer no âmbito de seus conselhos universitários.

Emenda nº 29 suprime a seguinte expressão do art. 4º:

"(...) salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento

de ensino (...)."

Emenda nº 28 dá nova redação ao art. 4º:

"Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente em igualdade de condições com os demais alunos, observando o calendário escolar da instituição de ensino."

Emenda nº 30 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 4º:

"Em caso de haver perda de vaga por qualquer hipótese de que trata o caput deste artigo, será a mesma precedida de processo administrativo, assegurada ampla defesa ao aluno, cujo processo será julgado por comissão paritária composta pela unidade de ensino, representante dos professores e representante dos alunos."

Emenda nºs 31 e 34 suprimem a expressão do art. 5º, in fine: "por prazo não superior a sessenta dias".

Emendas nºs 32 e 33 suprimem a expressão do art. 5º, in fine:

"por motivo de inadimplência por prazo não superior a sessenta dias".

Emendas nºs 36, 37, 38 e 39 acrescentam um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º:

"São legitimados para a proposição de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino."

Emenda nº 35 acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 5º:

"§ 1º A mediação do conflito será exercida, no caso do ensino pré-escolar, fundamental e médio, por representante do poder público no nível local e, no ensino superior, por representantes do poder público no nível da Unidade Federada.

§ 2º Persistindo o impasse e optando as partes pela discussão judicial, fica mantido, até o deslinde da questão, o valor da mensalidade do mês anterior".

Emendas nºs 40, 41 e 42 suprimem a seguinte expressão do art. 7º:

"Art. 7º (omissis)

XI - (...) ou contratualmente estabelecido."

Emenda nº 43 dá a seguinte redação ao art. 9º:

"As instituições referidas no artigo 213 da Constituição e os estabelecimentos particulares de ensino que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória, ficarão impedidas de firmar convênios, receber recursos públicos, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores, cuja fiscalização e as penalidades ficarão ao encargo do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça."

Emendas nºs 44, 46, 47 e 48 substituem no art. 11 a expressão "180 dias" por "120 dias".

Emendas nºs 50, 51, 52, 53 e 54 substituem no art. 11 a ex-

pressão "180 dias" por "90 dias".

Emendas nºs 45 e 49 substituem (indevidamente, pois não há correlação de matéria) o art. 11 pelo seguinte:

"Art. 11. Os valores fixados nos termos desta lei permanecem inalterados até o final do ano letivo de 1995.

Parágrafo único. A partir de 1996, o estabelecimento de ensino ficará o valor inicial da anuidade ou semestralidade no contrato de matrícula, não podendo seu reajuste, durante o ano letivo, ultrapassar o decorrente da aplicação de índice oficial da inflação acumulada desde janeiro."

Emendas nºs 55, 56 e 57 suprimem o art. 12, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 887, de 30 de janeiro de 1995.

Emendas nºs 58, 59, 60 e 61 dá a seguinte redação ao art. 14:

"Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.747 de 9 de dezembro de 1993 e as demais disposições em contrário."

Emenda nº 62 acrescenta um artigo, onde couber, que concede gratuidade de justiça à UNE - União Nacional dos Estudantes, à UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, aos DA - Diretórios Acadêmicos e aos DCE - Diretórios Centrais de Estudantes e demais entidades estudantis municipais e estaduais.

Emenda nº 63 acrescenta, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"É competente a Justiça Federal para dirimir as lides provenientes de demandas judiciais nos termos de que trata a presente Medida Provisória."

Emenda nº 64 acrescenta, onde couber, artigo que concede gratuidade de justiça às entidades nacional, regional e municipal de representantes de estudantes, bem como diretórios e centros acadêmicos ou qualquer outra associação sem fins lucrativos para defender em juízo seus filiados nos termos desta Medida Provisória.

Emenda nº 65 acrescenta, onde couber, artigo que obriga o estabelecimento de ensino comunicar aos pais, responsáveis, alunos ou entidades que os representem o valor das mensalidades apurado de acordo com esta MP; proíbe a cobrança da mensalidade de antes do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento; limita a multa por atraso de pagamento a cinco por cento do valor do débito acrescido de correção monetária e juros legais de um por cento ao mês; e limita, também, o número de parcelas a seis por semestre ou doze por ano, vedando, ainda, a cobrança de taxa adicional de qualquer natureza.

É o relatório.

II - Voto

O tema educação é um dos mais enfatizados nos programas partidários, e sua abordagem é inevitável em qualquer discussão sobre estratégias de desenvolvimento sócio-econômico.

Todavia, a crise econômica que solapou a administração pública brasileira nos anos recentes afetou a ação governamental com vistas a melhorar os resultados referentes à prestação desse serviço educacional, apesar da existência de dispositivos constitucionais que vinculam valores substanciais da receita tributária dos três níveis da estrutura federativa nacional para aplicação no segmento educacional.

A escola pública, antanho tão festejada e hoje com raros exemplos de eficiência, máxime nos ensinos fundamental e secundário, não acompanhou as transformações econômicas e sociais ocorridas no País nas três últimas décadas, quando ocorreu uma

mudança significativa no processo econômico que resultou na formação de uma classe média urbana de relevo na determinação de um novo perfil populacional. Por outro lado, a forte urbanização registrada nesse período ampliou a incapacidade do poder público de fornecer seus serviços básicos de modo satisfatório.

Nesse contexto, a educação, ao lado da saúde, foi a área de atuação governamental onde, com a instalação da crise econômica iniciada na segunda metade da década de setenta, primeiro se fez sentir a deteriorização dos serviços públicos, fortalecendo, por conseguinte, as escolas privadas existentes e propiciando o surgimento de outras tantas que aos poucos vêm substituindo a escola pública, dada a incapacidade desta de produzir uma clientela com condições de competir no mercado profissional, o qual se torna cada dia mais complexo e competitivo.

Isso resulta em uma ampliação do fosso que separa os mais bem postos na pirâmide social daqueles, que constituem a maioria, da base dessa pirâmide. Para atacar esse grave problema o Estado vem recorrendo a regulamentações legais de modo a intervir na relação econômica entre escolas particulares e seus usuários. Porém, tais intervenções têm-se revelado inglórias, pois, ora desagrada aos proprietários dos estabelecimentos de ensino, ora aos pais de alunos dessas escolas, quando não desagrada ambas as partes, como sói ocorrer.

Sempre que são editadas medidas econômicas de largo alcance com vistas ao combate inflacionário, agudizam-se tais problemas em razão de as despesas com a educação constituir-se em componente significativo do orçamento das famílias e, portanto, com reflexos inevitáveis no custo de vida, fator preponderante do processo inflacionário.

Com o advento do Real, essa regra não foi quebrada. O Executivo estabeleceu, através de medida Provisória, uma polêmica conversão dos valores contratados em cruzeiros reais para a nova moeda, atropelando os contratos firmados entre pais de alunos e escola por ocasião da matrícula para os períodos letivos iniciados anteriormente à vigência dessa Medida Provisória, ferindo assim, o ato jurídico perfeito protegido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

A falta de apreciação pelo Legislativo fez com que a MP referida fosse reditada por oito m que a MP referida fosse reditada por oito vezes, desde junho. Nesse período, o Supremo Tribunal Federal deferiu pedido liminar da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-Consenen suspendendo a eficácia de diversos dispositivos contidos na MP nº 575 e sua reedição, a MP nº 612, e para todos os casos análogos que surgissem no futuro, desfigurando-a quase que totalmente. Por derradeiro, foi editada esta MP nº 932, em que estão expungidos ou modificados os dispositivos que foram objetos de concessão de liminar pelo STF, tendo em vista o respeito às cláusulas contratuais firmadas entre as partes anteriormente à vigência da MP em discussão.

Em conclusão, devemos alertar para o preceito constitucional que estabelece ser a educação um dever do Estado (art. 205 da Carta Maior), sem esquecer, contudo, que o "ensino é livre à iniciativa privada" (art. 209 da CF), tendo esta apenas a obrigação de cumprir as normas gerais da educação nacional e submeter-se a avaliação de qualidade pelo Poder Público. As escolas particulares estão apenas ocupando o vácuo deixado pela incúria do poder estatal, principalmente no ensino fundamental. As boas escolas não-públicas merecem o incentivo da sociedade e podem conviver sem problemas com escolas públicas de qualidade. Urge, portanto, que o Estado assuma suas obrigações constitucionais, dotando o ensino público de condições adequadas de funcionamento, que refletirá, inclusive, na melhoria da rede de ensino privado. Enquanto essa decisão não for tomada com firmeza haverá sempre esses

conflitos que já produziram uma vasta legislação de controle dos valores das prestações escolares sem que haja surgido uma que agradasse inteiramente às partes envolvidas.

A seguir apresentamos uma breve análise sobre o conteúdo da MP nº 932/95, justificando as adequações que se fazem necessárias.

Art. 2º:

Opinamos pelo acréscimo de um parágrafo (§6º), nos termos das emendas nºs. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27.

Art. 2º § 2º

Opinamos pelo, acréscimo, *in fine*, para excluir a exigência de comprovação documental, por parte dos órgãos governamentais mencionados neste dispositivo, que justifique o excedente da elevação ponderada dos custos quando o estabelecimento de ensino houver firmado acordo com associação de pais ou alunos, ou entidades de representação de alunos, no caso de ensino superior. Assim o fizemos para acatar decisão do Supremo Tribunal Federal, na concessão de liminar até o julgamento final de ação direta de inconstitucionalidade, com vistas à observância das cláusulas contratuais firmadas entre partes e ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXVI, sobre o ato jurídico perfeito.

Art. 5º:

Opinamos pela substituição, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993, com acréscimo de um parágrafo (parágrafo único) para proibir a retenção de documentos escolares, inclusive de transferência, por parte dos estabelecimentos de ensino sob a alegação de inadimplência do aluno. O prazo de sessenta dias estabelecido neste dispositivo não contraria à decisão do Supremo Tribunal Federal que concedeu liminar suspendendo a eficácia de norma semelhante contida na MP nº 524, de 7 de junho de 1994, a primeira que trata da matéria em tela, tendo em vista que o ponto atacado pela Suprema Corte era o indeferimento de renovação de matrícula, pois o legislador não pode obrigar pessoas a celebrarem ou renovarem contratos.

Art. 6º:

Somos pela manutenção do dispositivo, acrescentando, no entanto, *in fine*, o seguinte

"(...) sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino".

Art. 7º:

Somos pela manutenção do dispositivo na sua forma original, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal que, diante do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"), impõe às partes contratantes a validade das cláusulas contratuais firmadas anteriormente à vigência da MP. Por conseguinte, a expressão, *in fine*: "ou contratualmente estabelecido", do dispositivo em comento, desde que não contrarie lei vigente à época em que foi firmado o contrato entre estabelecimento de ensino e o contratante, não deixa margem a contestações à luz da Lei Fundamental.

Art. 11:

Somos pela modificação nos termos das emendas nºs 44, 46, 47 e 48.

Art. 13:

Trata-se da cláusula de vigência (do PLC). Aqui procedemos apenas à adequação necessária à conversão de medida provisória para projeto de lei;

Art. 14:

Somos pela modificação nos seguintes termos:

"Revogam-se as disposições em contrário".

Quanto às demais cláusulas somos favoráveis a sua aprovação na sua forma original.

Tendo em vista a análise levada a efeito acima, a nossa opinião sobre as 65 (sessenta e cinco) emendas oferecidas à Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995 é a seguinte:

Emendas nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27: opinamos pela aprovação acrescentando ao art. 2º um parágrafo (§ 6º).

Emendas nºs 44, 46, 47 e 48: opinamos pela aprovação nos termos do modificativo ao art. 11;

Quanto às demais emendas, por não se adequarem ao acima relatado, opinamos pela rejeição.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 1995

Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Art. 2º Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às mensalidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste a que alude o caput deste artigo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com a respectiva associação de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior, legalmente constituída.

§ 3º Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º A partir da data em que recebida a comunicação de que trata o § 2º e enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir mensalidade em que computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º Quando a documentação apresentada pelo estabeleci-

mento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 6º Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 3º Os encargos educacionais anteriormente fixados nos termos da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, para os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o disposto nesta lei.

Art. 4º Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º É vedada a limitação ou restrição do exercício das atividades escolares, por motivo de inadimplência do aluno, pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a retenção de documentos escolares, inclusive de transferência, por motivo de inadimplência.

Art. 6º São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concorrentemente as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino.

Art. 7º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º será exigido, nos contratos firmados entre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º As instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta Lei, é vedado firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Art. 10. Os Ministros da Fazenda e da Justiça expedirão, em ato conjunto, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino, inclusive sobre a prestação de exames na rede pública, em estabelecimento similar, dos alunos inadimplentes, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 887, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1995. – Senador Ney Suassuna, Presidente, Deputado Paes Landim, Relator – Senador Lício Alcântara – Senador Roberto Freire – Senador Romero Jucá – Senador Nabor Júnior – Deputado Beto Lelis – Deputado Ivandro Cunha Lima – Deputado Osmônio Pereira – Deputado Luiz Buaiz – Deputado Fausto Martello – Deputado Wellington Fagundes – Deputado Paulo Bauer.

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 6, DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 6, de 1995, publicada no DCN (Seção II) de 27-1-95, página 1214,

Na ementa

Onde se lê:

"... no valor US\$150,000,000.00, equivalentes a R\$150.000.000,00, em 1º de julho de 1994",

Leia-se:

"... no valor equivalente a até US\$150,000,000.00."

No art. 1º, caput,

Onde se lê:

"... no valor US\$150,000,000.00 (cento e cin-

quenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), em 1º de julho de 1994",

Leia-se:

"... no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos)."'

No art. 2, alínea a,

Onde se lê:

"... R\$150.000.000,00, equivalentes a US\$150,000,000.00 em 1º de julho de 1994",

Leia-se:

"... equivalente a até US\$150,000,000.00;"

SUMÁRIO

1 – ATA DA 21ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

– Nº 89, de 1995 (nº 305/95, na origem), de 16 do corrente, restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 74/95, de 15 do corrente, encaminhando complementação de documentos referentes aos Ofícios nºs 49 a 51/95, de 17 de fevereiro último, relativos à restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1995 (nº 2.377/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

– Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1995 (nº 2.620/92, na Casa de origem), que altera o parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1995 (nº 3.805/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitória.

– Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1995 (nº 4.409/94, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

– Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1995 (nº 3.682/93, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transferência de Junta de Conciliação e Julgamento criada pelo Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, da 11ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Amazonas, define juris-

dições e dá outras providências.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1995 (nº 335/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995 (nº 351/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1995 (nº 369/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1995 (nº 428/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISAO LIBERAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Belém, Estado do Pará.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995 (nº 106/91, na Casa de origem), que ratifica o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1995 (nº 362/93, na Casa de origem), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros para atender as exigências das atividades de produção e da circulação da riqueza nacional, no último mês do corrente exercício.

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Ofício "S" nº 35, de 1994 (Ofício nº 217/94-P/MC, S.T.F. de 04/02/94, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 140890-1/210, que declara a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de

07 de julho de 1989, do Distrito Federal, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal. (Projeto de Resolução nº 31/95).

– Ofício "S" nº 46, de 1994 (Ofício nº 42/94-P/MC, S.T.F. de 03/05/94, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 134587-0/210, que declara a constitucionalidade do artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 com redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal. (Projeto de Resolução nº 32/95).

– Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências".

– Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1166-B, de 1991, na origem), que "cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho em Belém, no Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências".

– Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994 (nº 3.125/92, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal".

– Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590-A, de 1993, na origem), que "dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios e dá outras providências".

– Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086-B, de 1991, na origem), que "regula o § 2º do art. 74, da Constituição Federal".

– Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

– Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578, de 1993, na origem), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

– Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994 (nº 177-C, de 1992, na origem), que "disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição Federal".

1.2.4 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativos nºs 23 a 26, de 1995, lidos na presente sessão

– Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995, lido na presente sessão.

1.2.5 – Ofícios

– Nº 03, de 1995, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, do Ofício "S" nº 46, de 1994, nos termos do Projeto de Resolução nº 31/95.

– Nº 04, de 1995, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, do Ofício "S" nº 35, de 1994, nos termos do Projeto de Resolução nº 32/95.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projeto de Resolução nº 31, de 1995 e Projeto de Resolução nº 32/95, lidos na presente sessão, sejam apreciados pelo Plenário.

– Abertura de prazo para recebimento de emendas, aos Pro-

jetos de Lei da Câmara nºs 81/92, 133/92, 65/93, 178/93, 30/94, 41/94, 60/94, 132/94 (nºs 1.166/91, 2.086/91, 2.336/91, 120/91, 3.578/93, 177/92, 3.125/92, 3.590/93, na Casa de origem), respectivamente.

1.2.7 – Ofícios

– Nº 058 a 061/95, da Liderança do PP no Senado Federal, de indicação de membros das Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias de nºs 921, 925, 929 e 933/95, respectivamente.

– Nº 036/95, do Senador Elcio Alvares, de indicação dos Senadores Vilson Kleinübing (PFL-SC) e José Roberto Arruda (PP-DF) para Vice-Líderes do Governo no Senado Federal.

– Nºs 90 e 91, da Liderança do PDT no Senado Federal, de substituição de membros em Comissões Permanentes.

1.2.8 – Requerimentos

– Nº 381, de 1995, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 13 de março de 1995. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 382, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando do Ministro da Fazenda as informações que menciona.

– Nº 383, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a remessa à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Mensagem nº 84, de 1995, do Sr. Presidente da República, "solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 10,000,000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinados a financiar o projeto de fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores, na área econômica internacional.

– Nº 384, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando licença do exercício do cargo de 4º Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, pelo prazo de 60 dias, com vistas ao afastamento de eventuais constrangimentos a procedimentos investigatórios da "notícia criminis" expedida pelo Presidente do Senado Federal ao Supremo Tribunal Federal.

– Nº 385, de 1995, de autoria do Senador Pedro Piva, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 17, 20 e 23 de fevereiro, e 10, 13, 17 e 20 de março. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 386, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando do Ministro da Fazenda as informações que menciona.

1.2.9 – Comunicações da Presidência

– Lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear o dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, de acordo com o Requerimento nº 356, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, aprovado no último dia 16.

– Designação do Senador Iris Resende para representar o Senado Federal na III Reunião da Comissão Interparlamentar Latinoamericana de Direitos Humanos – CILDH, a realizar-se em São José, Costa Rica, no período de 24 a 26 de março corrente.

– Recebimento do Ofício nº S/9, de 1995, comunicando que encaminhou ao Banco Central do Brasil pedido de elevação temporária dos limites de endividamento, em caráter excepcional, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, para contratar empréstimo interno no valor de cento e dezesseis milhões de reais, junto ao PREVI-Rio, para os fins que especifica.

– Recebimento do Ofício nº 379/95, de 23 de fevereiro, comunicando a constatação de adulterações nas certidões encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá – SP, para instrução de processos relativos às operações de crédito na modalidade de antecipação de receita orçamentária, contratadas entre fe-

vereiro e julho de 1994 (Diversos nº 47/95).

– Recebimento do pedido de concessão de licença, por motivo de doença, do Senador Alexandre Costa, a partir do dia 6 do corrente, pelo prazo de trinta dias (Diversos nº 48/95). Aprovado.

1.2.10 – Discursos do Expediente

– SENADOR ROMERO JUCÁ – Implementação de Área de Livre Comércio no Estado de Roraima.

– SENADOR LÚCIO ALCANTARA – Enumerando os objetivos prioritários do governo Fernando Henrique Cardoso.

– SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Apelo ao Governo Federal no sentido da fixação de uma política nacional de remuneração justa para os profissionais em Educação.

– SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Suscitando debate sobre dispositivo constitucional que regula o recolhimento do ICMS:

– SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Crise na agricultura do País, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul. Inexistência de uma política agrícola adequada.

– SENADOR OSMAR DIAS – Denunciando as imposições da Caixa Econômica Federal aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação. Protestando contra o superfaturamento e a corrupção na construção de casas populares no Estado do Paraná.

– SENADOR NABOR JÚNIOR – Quadro dramático da si-

tuação das populações atingidas pelas cheias nos diversos municípios do Estado do Acre. Apelo em favor de providências urgentes a serem adotadas pelas autoridades competentes.

– SENADOR CASILDO MALDANER – Preocupações de S. Exa. quanto ao fechamento de agências do Banco do Brasil em comunidades menos abastadas.

1.2.11 – Apreciação de matérias

– Requerimentos nºs 381, 384 e 385/95, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados

1.2.12 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Joel de Holland, proferido na sessão de 16.03.95 (replicação).

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 152 a 154, de 1995

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

– Nºs 240 a 244, de 1995

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERNAMENTES

Ata da 21^a Sessão, em 20 de março de 1995

1^a Sessão Legislativa-Ordinária, da 50^a Legislatura Presidência dos Srs. José Sarney e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Magalhães – Antonio Valadares – Arlindo Porto – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Elio Alvarens – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Flávio Melo – Franchelino Pereira – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Iris Rezende – João Rocha – Joel de Holland – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marlucê Pinto – Maura Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Reinaldo Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^a Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 89, de 1995 (nº 305/95, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1995, que altera disposições das Leis nºs 6.150, de 3 de dezembro de 1974, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências, sancionado e

transformado na Lei nº 9.005, de 16 de março de 1995.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 74/95, de 15 do corrente, encaminhando complementação de documentos referentes aos Ofícios nºs 49 a 51/95, de 17 de fevereiro último, relativos a restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1995

(Nº 2.377/91, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º

§ 1º Os documentos referentes à ação profissional de que trata esta lei serão obrigatoriamente elaborados e assinados por administrador devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º As autoridades federais, estaduais e municipais de qualquer dos Poderes, bem como as empresas privadas, deverão exigir a assinatura do profissional de Administração nos documentos mencionados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º Após a assinatura deverá ser citado o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Administração."

LEGISLAÇÃO CIDADÃO

LEI N° 4.769 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e da outras providências.

O Presidente da República
Pelo saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 1º VETADO.

§ 2º Tendo os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que também são diplomados no exterior, em cursos regulares de administración, após a validação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados, em cursos de ensino superior e médio, contêm cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2º.

Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não. VETADO, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitrações, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração. VETADO, como administración e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que tais se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

c) VETADO.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja lido pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 26 de dezembro de 1961;

b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a validação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, nos à Mínimo referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos;

c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contêm, VETADO, cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2º.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Técnico de Administração. VETADO, os quais gofrarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.

Art. 4º Na administração pública, autárquica, VETADO, e obrigatória, a partir da vigência desta Lei, a apresentação de diploma de Bacharel em Administração, para o provimento e exercício de cargos técnicos de administração, ressaltados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Técnico de Administração.

§ 1º Os cargos técnicos a que se refere este artigo serão definidos no regulamento da presente Lei, a ser elaborado pela Junta Executiva, nos termos do artigo 18.

2º A apresentação do diploma não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para o provimento do cargo.

Art. 5º Aos bacharéis em Administração é facultada a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Administração. VETADO existentes em qualquer ramo do ensino técnico ou superior, e das dos cursos de Administração.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Técnicos de Administração

(C.F.T.A.) e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º O Conselho Federal de Técnicos de Administração, com sede em Brasília, Distrito Federal, terá por finalidade:

a) propagar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Técnico de Administração;

c) elaborar seu regulamento interno;

d) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) examinar, modificar e aprovar os regulamentos internos dos Conselhos Regionais;

f) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos C.R.T.A.;

g) votar e alterar o Código de Disciplina Administrativa, bem como zelar pela sua fiel execução, ouvidos os C.R.T.A.;

h) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

i) promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.), com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração;

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Técnico de Administração;

c) organizar e manter o registro de Técnicos de Administração;

d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;

e) expedir as carteiras profissionais dos Técnicos de Administração;

f) elaborar o seu regulamento interno para exame e aprovação pelo C.F.T.A.

Art. 9º O Conselho Federal de Técnicos de Administração compõe-se de brasileiros natos ou naturalizados, que satisfazam as exigências desta Lei, e terá a seguinte constituição:

a) nove membros efetivos, eleitos pelos representantes dos sindicatos e das associações profissionais de Téc-

icos de Administração, que, por sua vez, elegerão dentre si o seu Presidente;

b) nove suplentes eleitos juntamente com os membros efetivos.

Parágrafo único. Dois terços, pelo menos, dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Administração, salvo nos Estados em que, por motivos relevantes, isso não seja possível.

Art. 10. A renda do C.F.T.A. é constituida de:

a) vinte por cento (20%) da renda bruta dos C.R.T.A., com exceção dos lucros, doações ou subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou de empresas e instituições privadas;

d) rendimentos patrimoniais;

e) rendas eventuais.

Art. 11. Os C.R.T.A. serão constituídos de nove membros, eleitos da mesma forma, estabelecida para o órgão federal.

Art. 12. A renda dos C.R.T.A. é constituída de:

a) cincos por cento (5%) da arrecadação estabelecida pelo C.F.T.A. e recaída trienialmente;

b) rendimentos patrimoniais;

c) doações e legados;

d) subvenções e auxílios dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, ou, ainda, de empresas e instituições particulares;

e) profíltimo das multas aplicadas;

f) rendas eventuais.

Art. 13. Os mandatos dos membros do C.P.T.A. e os dos membros dos C.R.T.A. serão de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

i) 1º Anualmente, far-se-á a renovação do terço dos membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A.

i) 2º Para os fins do parágrafo anterior, os membros do C.F.T.A. e dos C.R.T.A., na primeira eleição que se realizar nos termos da presente Lei, terão 3 (três), o mandato de 1 (um); 3 (três) e de 3 (três) anos, e 3 (três), mandato de 3 (três) anos.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.F.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

i) 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

i) 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fe em todo o território nacional.

Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, encunciadas nos termos desta Lei.

i) 1º Veto.

i) 2º O registro a que se referem este artigo Veto será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração aplicarão penalidades aos infratores dos dispostos desta Lei, as quais poderão ser:

a) multa de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo vigente no País aos infratores de qualquer artigo;

b) suspensão de seis meses a um ano da profissão que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, exercendo-lhe ampla defesa;

c) suspensão, de um a cinco anos, do profissional que, no âmbito de sua atuação, for responsável, na parte técnica, por falsidade do documento, ou por dolo, em parceria ou outro documento que assinar.

i) 1º Veto.

i) 2º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos, após a primeira, além da aplicação da multa em dobro, será determinado o cancelamento do registro profissional.

Art. 17. Os Sindicatos e Associações Profissionais de Técnicos de Administração cooperarão com o C.F.T.A. para a divulgação das modernas técnicas de Administração, no exercício da profissão.

Art. 18. Para promoção das medidas preparatórias à execução desta Lei, será constituída por decreto do Presidente da República, dentro de 30 dias, uma Junta Executiva integrada de dois representantes indicados pelo DASP, ocupantes de cargo de Técnico de Administração; de dois bacharéis em Administração, indicados pela Fundação Getúlio Vargas; de três be-

chartes em Administração, representantes das Universidades que mantêm curso superior de Administração, um dos quais indicado pela Fundação Universidade de Brasília e os outros dois por indicação do Ministro da Educação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo serão indicados ao Presidente da República em lista dupla.

Art. 19. A Junta Executiva de que trata o artigo anterior caberá:

a) elaborar o projeto de regulamento de presente Lei e submetê-lo à aprovação do Presidente da República;

b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que o requerem, nos termos do art. 3º;

c) assumir a iniciativa dos Técnicos de Administração na criação de associações profissionais e sindicatos;

d) promover, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a realização das primeiras eleições para a formação do Conselho Federal de Técnicos de Administração (C.F.T.A.) e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração (C.R.T.A.).

i) 1º Sera direta a eleição de que trata a cláusula deste artigo, nella votando todos os que forem registrados, nos termos da alínea b.

i) 2º Ao formar-se o C.F.T.A., será excluída a Junta Executiva, cujo acervo e seus cadastros serão por ele absorvidos.

Art. 20. O disposto nesta Lei só se aplicará aos serviços municipais, às empresas privadas e as autarquias e empresas estatais de economia mista dos Estados e Municípios, após aprovação, pelos Conselhos Técnicos de Administração, de existência, por Municípios em que esses serviços, empresas, autarquias ou sociedades de economia mista tenham sede, de técnicos legalmente habilitados, em número suficiente para o atendimento das funções que lhes são próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1995: 144º da Independência e 71º da República.

H. CASTILLO BRANCO
Arcebispo Subscrevendo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1995

(Nº 2.620/92, na Casa de origem)

Altera o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições no exercício desse direito não pode ultrapassar a 2/5 (dois quintos) do total das ações emitidas."

Art. 2º As sociedades por ações atualmente existentes terão o prazo de 3 (três) anos para se adaptar ao novo limite de que trata esta lei, podendo, excepcionalmente, efetuar aumentos de capital a serem subscritos exclusivamente pelos titulares de ações ordinárias, não podendo o preço mínimo de emissão ser inferior ao valor patrimonial das ações existentes ou a seu preço de mercado majorado em 20%, o que for maior, devidamente atualizado até o dia da subscrição.

Art. 3º Expirado o prazo de que trata o art. 2º, serão convertidas ações preferenciais em ordinárias, na proporção necessária à observância do novo limite máximo de ações preferenciais.

Parágrafo único. O acionista poderá optar pela não conversão de suas ações preferenciais em ordinárias, hipótese em que deverá ser feito aumento do capital da empresa por subscrição exclusiva de ações ordinárias, na forma dos arts. 170 e 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em montante estritamente necessário ao alcance da nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.404 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

CAPÍTULO III

Ações

SESSÃO III
Espécies e Classes

Espécies

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais ou de fruição.

§ 1º As ações ordinárias da companhia fechada e as ações preferenciais da companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes.

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1995

(Nº 2.734/92, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passa vigorar acrescido, da seguinte alínea:

"Art.2º

i) nas veredas, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros de cada lado do eixo da zona do seu canal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO FLORESTAL

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil).

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas (1):

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de

10 (dez) metros de largura;

2) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

Redação da alínea a dada pela Lei nº 7.803/89

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos-d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

Redação da alínea c dada pela Lei nº 7.803/89

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Redação das alíneas g, e h e parágrafo dado pela Lei nº 7.803/89

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 37, DE 1995

(Nº 3.805/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Livro IV, Título I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o Capítulo XV, sob a rubrica "Da ação monitória", nos seguintes termos:

CAPÍTULO XV

Da Ação Monitória

Art. 1102a A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de tí-

tulo executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Art. 1102b Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.

Art. 1102c No prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV.

§ 1º Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§ 2º Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário.

§ 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV."

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO IV

Dos Procedimentos Especiais

TÍTULO I

Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

MENSAGEM N° 257, DE 11 DE MAIO DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "Altera os dispositivos do Código de Processo Civil, com a adoção da ação monitória".

Brasília, 11 de maio de 1993. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 160/MJ, DE 13 DE ABRIL DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da reforma do Código de Processo Civil, no que se refere à instituição da ação monitória.

2. A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, mereceu a análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

3. A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrichi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carreira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

4. Com o objetivo de desburocratizar, agilizar e dar efetividade ao processo civil, a proposta introduz, no atual direito brasileiro, a ação monitória, que representa o procedimento de maior sucesso no direito europeu, adaptando o seu modelo a nossa realidade, com as cautelas que a inovação recomenda.

5. A finalidade do procedimento monitório, que tem profundas raízes também no antigo direito luso-brasileiro, é abreviar, de forma inteligente e hábil, o caminho para a formação do título executivo, controlando o geralmente moroso e caro procedimento ordinário.

6. Escrevendo a propósito da conveniência de sua adoção entre nós, assim se manifestou o Professor Humberto Theodoro Junior:

"A tutela jurisdicional a que tem direito o cidadão não é, nem pode ser, como adverte Cristofolini, "de mera afirmação acadêmica, mas de realização concreta de direitos subjetivos", que geralmente são sacrificados quando não encontram remédio expediente e econômico." (Revista Forense 271/78).

7. Causa desânimo ao credor o fato de possuir documento abalizado e de saber que o devedor não tem defesa a lhe opor e, mesmo assim, ter de enfrentar toda a complexidade do processo de conhecimento para, só depois dele, obter meios para excetuar o inadimplente.

8. Em semelhante conjuntura, e em outras análogas, impõe-se, a bem da parte e para prestígio da Justiça, a adoção, o quanto antes, de procedimento que restaure a velha assinacão de dez dias e que a atualize com base nos procedimentos monitórios do moderno direito vigente na Europa.

9. Assim, o projeto, a fim de compatibilizar o Instituto com a legislação codificada, acrescenta um capítulo (XV) ao Livro IV do Código, com três artigos, incluídos após o art. 1.102.

10. Essas as razões que me levaram a submeter o projeto de lei em referência ao descritivo de Vossa Excelência.

Atenciosamente

MAURÍCIO CORRÉA
Ministro da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 160 DE 13 / 4 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama provisões:

Necessidade de alteração do Código de Processo Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Instituição da Ação Monitória.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1995

(Nº 4.409/94, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 100 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.

I – da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, para anulação de casamento, divórcio direto, ou da última residência do casal, sob o mesmo teto, no País;

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui o Código de Processo Civil****LIVRO I****Do Processo de Conhecimento****TÍTULO IV****Dos órgãos judiciais e dos auxiliares da justiça****CAPÍTULO III****Da Competência Interna****SEÇÃO III****Da competência territorial**

Art. 100 – É competente o fórum:

I – da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio e para a anulação de casamento.

II – do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III – do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV – do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade que carece de personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V – do lugar do ato ou fato:

a) para a ação de reparação do dano;

b) para a ação em que for ré o administrador ou gestor de negócios alheios.

Parágrafo único – Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o fórum

do domicílio do autor ou do local do fato.

(À Comissão de Constituição, justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1995

(Nº 3.682/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

. Dispõe sobre a transferência de Junta de Conciliação e Julgamento criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, da 11ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Amazonas, define jurisdições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Junta de Conciliação e Julgamento de Benjamin Constant da 11ª Região da Justiça do Trabalho, criada pela Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, fica transferida para Manaus (13ª), Capital do Estado do Amazonas.

Art. 2º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus e de Tabatinga:

I – Manaus: o respectivo município;

II – Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte, São Paulo de Olivença e Benjamin Constant.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 7.729, DE 16 DE JANEIRO DE 1989**

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

Art. 21. São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho, oito Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Amazonas, assim distribuídas: duas em Manaus (8ª e 9ª) e uma em Benjamin Constant, Coari, Eirunepé, Humaitá, Lábrea e Tabatinga.

Art. 22. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11ª Região:

a) no Estado do Amazonas:

I – Manaus: o respectivo município;

II – Benjamin Constant: o respectivo município;

III – Coari: o respectivo município e os de Tefé, Alvaráes, Uanini, Codajás e Anori;

IV – Eirunepé: o respectivo município;

V – Humaitá: o respectivo município e os de Manicoré e Novo Aripuanã;

VI – Itacotihara: o respectivo município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

VII – Lábrea: o respectivo município;

VIII – Paratins: o respectivo município e os de Barreirinhas,

Maués, Nhambundá e Urucará; e

IX – Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Oliveira;

b) no Estado de Roraima:

I – Boa Vista: o respectivo município e o de Caracaraí.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1995
(N° 335/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do AMAZONAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 397, DE 1992
(Do Poder Executivo)

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que 'Renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia'.

Brasília, 30 de julho de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 90/92, DE 1º JULHO DE 1992,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar a serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente. – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S. A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.120-000002/88, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de junho de 1988, a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual rádio TV do Amazonas S.A., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos ilegais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República – F. Collor.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1995
(N° 351/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 385, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinando com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações o ato constante do Decreto que Renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas média, na cidade de Santo Antônio de Pádua.

nio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 29 de julho de 1992 — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/92 DE 9 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso no Projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à RÁDIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — Afonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84 inciso IV e 223 caput da Constituição de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000692/88, Decreta:

Art. 1º Fica renovada por dez anos a partir de 16 de outubro de 1988, a concessão outorgada à Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esse Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação. Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1995

(Nº 369/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 440, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do

art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 154, DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — Afonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição Federal, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.109-000157/90,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1990, a concessão deferida à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decre-

to s/nº de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República — F. Collor.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1995
(Nº 428/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 421, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará".

Brasília, 30 de julho de 1992. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 125/92 DE 9 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000586/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Televisão Liberal Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República. — Fernando Collor.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 1995
(Nº 106/91, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificado o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, adotada em Genebra pela Conferência Geral daquele Órgão, realizada em 21 de junho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 340, DE 1991

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 167, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre segurança e saúde na construção.

A referida convenção foi adotada pela 75ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra, em 1988, diz respeito à melhoria das condições de saúde e segurança na construção, e se aplica a todas as atividades da construção civil, incluindo qualquer processo, operação ou transporte nas obras, desde sua preparação até a conclusão do projeto.

Brasília, em 03 de julho

de 1991.

F. Collor

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.


FRANCISCO REZEK

CONVENÇÃO 167

Convenção sobre Segurança e Saúde na Construção

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 1 de junho de 1988 na sua septuagésima quinta sessão:

Observando as Convenções e Recomendações internacionais do trabalho sobre a matéria e, em particular, a Convenção e a Recomendação sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937; a Recomendação sobre a colaboração para prevenir os acidentes (edificação), 1937; a Convenção e a Recomendação sobre a proteção da maquinaria, 1963; a Convenção e a Recomendação sobre o peso máximo, 1967; a Convenção e a Recomendação sobre o câncer profissional, 1974; a Convenção e a Recomendação sobre o meio ambiente no trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977; a Convenção e a Recomendação sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981; a Convenção e a Recomendação sobre os serviços de saúde no trabalho, 1985; a Convenção e a Recomendação sobre os asbestos, 1986, e a lista de doenças profissionais, na sua versão modificada de 1980, anexada à Convenção sobre os benefícios no caso de acidentes do trabalho, 1964;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre a segurança e a saúde na construção, que constitui o quarto item da agenda da sessão, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção internacional que revise o Convênio sobre as prescrições de segurança (edificação), 1937,

Adota, neste vigésimo primeiro dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção Sobre Segurança e Saúde na Construção, 1988:

1. ÁREA DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1

1. A presente Convenção aplica-se a todas as atividades de Construção, isto é, os trabalhos de edificação, as obras públicas e os trabalhos de montagem e desmonte, inclusive qualquer processo, operação e transporte nas obras, desde a preparação das obras até a conclusão do projeto.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 167, sobre segurança e saúde na construção, da OIT.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante prévia consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, se houver, excluir da aplicação da Convenção ou de algumas das suas aplicações determinados ramos de atividade econômica ou empresas a respeito das quais sejam expostos problemas especiais que possuam certa importância, sob a condição de se garantir nelas um meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

3. A presente Convenção aplica-se também aos trabalhadores autônomos que a legislação nacional possa designar.

Artigo 2

Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão "construção" abrange:

i) a edificação, incluídas as escavações e a construção, as transformações estruturais, a renovação, o reparo, a manutenção (incluindo os trabalhos de limpeza e pintura) e a demolição de todo tipo de edifícios e estruturas;

ii) as obras públicas, inclusive os trabalhos de escavação e a construção, transformação estrutural, reparo, manutenção e demolição de, por exemplo, aeroportos, embarcadouros, portos, canais, reservatórios, obras de proteção contra as águas fluviais e marítimas e avalanches, estradas e auto-estradas, ferrovias, pontes, túneis, viadutos e obras relacionadas com a prestação de serviços, como comunicações, captação de águas pluviais, esgotos e fornecimentos de água e energia;

iii) a montagem e o desmonte de edifícios e estruturas e base de elementos pré-fabricados, bem como a fabricação desses elementos nas obras ou nas suas imediações;

b) a expressão "obras" designa qualquer lugar onde sejam realizados quaisquer dos trabalhos ou operações descritos no item a), anterior;

c) a expressão "local de trabalho" designa todos os sítios onde os trabalhadores devem estar ou para onde devam se dirigir devido ao seu trabalho e que se encontram sob o controle de um empregador no sentido do item e);

d) a expressão "trabalhador" designa qualquer pessoa empregada na construção;

e) a expressão "empregador" designa:

i) qualquer pessoa física ou jurídica que emprega um ou vários trabalhadores em uma obra, e

ii) segundo for o caso, o empreiteiro principal, o empreiteiro e o subempreiteiro;

f) a expressão "pessoa competente" designa a pessoa possuidora de qualificações adequadas, tais como formação apropriada e conhecimentos, experiência e aptidões suficientes para executar funções específicas em condições de segurança. As autoridades competentes poderão definir os critérios para a designação dessas pessoas e determinar as obrigações que devem ser a elas atribuídas;

g) a expressão "andadeira" designa toda estrutura provisória fixa, suspensa ou móvel, e os componentes em que ela se apoie, a qual sirva de suporte para os trabalhadores e materiais ou permita o acesso a essa estrutura, excluindo-se os aparelhos elevadores definidos no item h);

h) a expressão "aparelho elevador" designa todos os aparelhos, fixos ou móveis, utilizados para içar ou descer pessoas ou cargas;

i) a expressão "acessório de içamento" designa todo mecanismo ou equipamento por meio do qual seja possível segurar uma carga ou um aparelho elevador, mas que não seja parte integrante do aparelho nem da carga.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3

Dever-se-á consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores acerca das medidas que serão necessárias adotar para levar a efeito as disposições do presente Convênio.

Artigo 4

Todo Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se, com base em uma avaliação dos riscos que existam para a segurança e a saúde, a adotar e manter em vigor legislação que assegure a aplicação das disposições da Convenção.

Artigo 5

1. A legislação que for adotada em conformidade com o Artigo 4 da presente Convenção poderá prever a sua aplicação prática mediante normas técnicas ou repertórios de recomendações práticas ou por outros métodos apropriados conforme as condições e a prática nacionais.

2. Ao levar a efeito o Artigo 4 da presente Convenção e o parágrafo 1 do presente Artigo, todo Membro deverá levar na devida conta as normas pertinentes adaptadas pelas organizações internacionais reconhecidas na área da normalização.

Artigo 6

Deverão ser adotadas medidas para assegurar a cooperação entre empregadores e trabalhadores, em conformidade com as modalidades que a legislação nacional definir, a fim de fomentar a segurança e a saúde nas obras.

Artigo 7

A legislação nacional deverá prever que os empregadores e os trabalhadores autônomos estarão obrigados a cumprir no local de trabalho as medidas prescritas em matéria de segurança e saúde.

Artigo 8

1. Quando dois ou mais empregadores estiverem realizando atividades simultaneamente na mesma obra:

a) a coordenação das medidas prescritas em matéria de segurança e saúde e, na medida em que for compatível com a legislação nacional, a responsabilidade de zelar pelo cumprimento efetivo de tais medidas recairá sobre o

empreiteiro principal ou sobre outra pessoa ou organismo que estiver exercendo o controle efetivo ou tiver a principal responsabilidade pelo conjunto de atividades na obra;

motivos razoáveis para acreditar que essa situação contém risco imediato e grave para a sua segurança e a sua saúde, e a obrigação de informar o fato sem demora ao seu superior hierárquico.

b) quando o empreiteiro principal, ou a pessoa ou organismo que estiver exercendo o controle efetivo ou tiver a responsabilidade principal pela obra não estiver presente no local de trabalho deverá, na medida em que isso for compatível com a legislação nacional, atribuir a uma pessoa ou um organismo competente, presente na obra, a autoridade e os meios necessários para assegurar no seu nome a coordenação e a aplicação das medidas previstas no item a);

2. Quando existir um risco iminente para a segurança dos trabalhadores, o empregador deverá adotar medidas imediatas para interromper as atividades e, se for necessário, providenciar a evacuação dos trabalhadores.

c) cada empregador será responsável pela aplicação das medidas prescritas aos trabalhadores sob a sua autoridade.

2. Quando empregadores ou trabalhadores autônomos realizarem atividades simultaneamente em uma mesma obra terão a obrigação de cooperarem na aplicação das medidas prescritas em matéria de segurança e saúde que a legislação nacional determinar.

Artigo 9

As pessoas responsáveis pela concepção e o planejamento de um projeto de construção deverão levar em consideração a segurança e a saúde dos trabalhadores da construção, em conformidade com a legislação e a prática nacionais.

Artigo 10

A legislação nacional deverá prever que em qualquer local de trabalho os trabalhadores terão o direito e o dever de participarem no estabelecimento de condições seguras de trabalho na medida em que eles controlam o equipamento e os métodos de trabalho adotados, naquilo que estes possam afetar a segurança e a saúde.

Artigo 11

A legislação nacional deverá estipular que os trabalhadores terão a obrigação de:

a) cooperar da forma mais estreita possível com seus empregadores na aplicação das medidas prescritas em matéria de segurança e de saúde;

1. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para garantir que todos os locais de trabalho sejam seguros e estejam isentos de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

b) zelar razoavelmente pela sua própria segurança e saúde e aquela de outras pessoas que possam ser afetadas pelos seus atos ou omissões no trabalho;

2. Deverão ser facilitados, mantidos em bom estado e sinalizados, onde for preciso, meios seguros de acesso e de saída em todos os locais de trabalho.

c) utilizar os meios colocados à sua disposição e não utilizar de forma indevida nenhum dispositivo que lhes tiver sido proporcionado para sua própria proteção ou proteção dos outros;

3. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para proteger as pessoas presentes em uma obra, ou em suas imediações, de todos os riscos que possam se derivar da mesma.

d) informar sem demora ao seu superior hierárquico imediato e ao delegado de segurança dos trabalhadores, se houver, sobre qualquer situação que a seu ver possa conter riscos e que não possam contornar adequadamente por eles mesmos;

4. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para garantir que todos os locais de trabalho sejam seguros e estejam isentos de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

e) cumprir as medidas prescritas em matéria de segurança e saúde.

1. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para garantir que todos os locais de trabalho sejam seguros e estejam isentos de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Artigo 12

1. A legislação nacional deverá estabelecer que todo trabalhador terá o direito de se afastar de uma situação de perigo quando tiver

2. Deverão ser adotadas todas as precauções adequadas para garantir que todos os locais de trabalho sejam seguros e estejam isentos de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Artigo 13

ANDAÍMES E ESCADAS DE NÃO

1. Quando o trabalho não puder ser executado com plena segurança no nível do chão ou a partir do chão ou de uma parte de um edifício ou de outra estrutura permanente, deverão ser montados e mantidos em bom estado andaimes seguros e adequados ou se recorrer a qualquer outro meio igualmente seguro e adequado.

2. Havendo falta de outros meios seguros de acesso a locais de trabalho em pontos elevados, deverão ser proporcionadas escadas de não adequadas e de boa qualidade. E as deverão estar convenientemente presas para impedir todo movimento involuntário.

3. Todos os andaimes e escadas de não deverão ser construídos e utilizados em conformidade com a legislação nacional.

4. Os andaimes deverão ser inspecionados por uma pessoa competente nos casos e momentos prescritos pela legislação nacional.

Artigo 14

APARELHOS ELEVADORES E ACESSÓRIOS DE içAMENTO

1. Todo aparelho elevador e todo acessório de içamento, inclusive seus elementos constitutivos, peças para fixação e ancoragem e suportes deverão:

a) ser bem projetados e construídos, estar fabricados com materiais de boa qualidade e ter a resistência apropriada para o uso ao qual estejam destinados;

b) ser instalados e utilizados corretamente;

c) ser mantidos em bom estado de funcionamento;

d) ser examinados e submetidos a teste por pessoa competente nos momentos e nos casos prescritos pela legislação nacional; os resultados dos exames e testes devem ser registrados;

e) ser manipulados pelos trabalhadores que tiverem recebido treinamento adequado em conformidade com a legislação nacional.

2. Não deverão ser içadas, descidas nem transportadas pessoas por meio de nenhum aparelho elevador, a não ser que ele tenha sido construído e instalado com esse objetivo, em conformidade com a legislação nacional, exceto no caso de uma situação de urgência em que for preciso evitar riscos de ferimentos graves ou acidente mortal, quando o aparelho elevador puder ser utilizado com absoluta segurança.

Artigo 16

VEÍCULOS DE TRANSPORTE E MAQUINARIA DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DE MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS

1. Todos os veículos e toda a maquinaria de movimentação de terra e de manipulação de materiais deverão:

- a) ser bem projetados e construídos, levando em conta, na medida do possível, os princípios de ergonomia;
- b) ser mantidos em bom estado;
- c) ser corretamente utilizados;
- d) ser manipulados por trabalhadores que tiverem recebido treinamento adequado em conformidade com a legislação nacional.

2. Em todas as obras, nas que forem utilizados veículos e maquinaria de movimentação de terra ou de manipulação de materiais:

- a) deverão ser facilitadas vias de acesso seguras e apropriadas para elas;
- b) deverá ser organizado e controlado o trânsito de forma a garantir sua utilização em condições de segurança.

Artigo 17

INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MANUAIS

1. As instalações, máquinas e equipamentos, inclusive as ferramentas manuais, sejam ou não acionadas por motor, deverão:

- a) ser bem projetadas e construídas, levando em conta, na medida do possível, os princípios da ergonomia;
- b) ser mantidos em bom estado;
- c) ser utilizados exclusivamente nos trabalhos para os quais foram concebidos, a não ser que a sua utilização para outros fins, diversos daqueles inicialmente previstos, tenha sido objeto de uma avaliação completa por parte de pessoa competente que tenha concluído que essa utilização não apresente riscos;
- d) ser manipulados pelos trabalhadores que tenham recebido treinamento apropriado.

2. Nos casos apropriados, o fabricante ou o empregador fornecerá instruções adequadas para uma utilização segura, em forma inteligível para os usuários.

3. As instalações e os equipamentos a pressão deverão ser examinados e submetidos a teste por pessoas competentes, nos casos e momentos prescritos pela legislação nacional.

Artigo 18

TRABALHOS NAS ALTURAS, INCLUINDO OS TELHADOS

1. Sempre que for necessário para prevenir um risco, ou quando a altura da estrutura ou seu declive ultrapassarem aquilo determinado pela legislação nacional, deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar quedas de trabalhadores e de ferramentas ou outros materiais ou objetos.

2. Quando os trabalhadores precisarem trabalhar próximos de telhados ou de qualquer outra superfície revestida com material frágil através do qual possam cair, deverão ser adotadas medidas preventivas para que eles não pisem inadvertidamente nesse material frágil ou possam cair através dele.

Artigo 19

ESCAVACÕES, POCOS, ATERROS, OBRAS SUBTERRÂNEAS E TÚNEIS

Nas escavações, poços, aterros, obras subterrâneas ou túneis deverão ser tomadas precauções adequadas:

- a) colocando o escoramento adequado ou recorrendo a outros meios para evitar que os trabalhadores tenham risco de desabamento ou desprendimento de terra, rochas ou outros materiais;
- b) para prevenir os perigos de quedas de pessoas, materiais ou objetos, ou irrupção de água na escavação, poço, aterro, obra subterrânea ou túnel;
- c) para assegurar ventilação suficiente em todos os locais de trabalho a fim de se manter uma atmosfera pura, apta para a respiração, e de se manter a fumaça, gases, vapores, poeira ou outras impurezas em níveis que não sejam perigosos ou nocivos para a saúde e estejam de acordo com os limites fixados pela legislação nacional;
- d) para que os trabalhadores possam se colocar a salvo no caso de incêndio ou de uma irrupção de água ou de materiais;
- e) para evitar aos trabalhadores riscos derivados de eventuais perigos subterrâneos, particularmente a circulação de fluidos ou à existência de bolhas de gás, procedendo à realização de pesquisas apropriadas a fim de localizá-los.

Artigo 20

PRÉ-BARRAGENS E CAIXÕES DE AR COMPRIMIDO

1. As pré-barragens e os caixões de ar comprimido a ar:

- a) ser bem construídos, ester fabricados com materiais apropriados e sólidos e ter suficiente resistência;
- b) ester providos de meios que permitam aos trabalhadores se por a salvo no caso de irrupção de água ou de materiais.

2. A construção, a colocação, a modificação ou o desmonte de uma pré-barragem ou caixão de ar comprimido deverão ser realizados exclusivamente sob a supervisão direta de pessoas competentes.

3. Todas as pré-barragens e os caixões de ar comprimido serão examinados por pessoas competentes, a intervalos prescritos.

Artigo 21

TRABALHOS EM AR COMPRIMIDO

1. Os trabalhos em ar comprimido deverão ser realizados exclusivamente nas condições prescritas pela legislação nacional.

2. Os trabalhos em ar comprimido deverão ser realizados exclusivamente por trabalhadores cuja aptidão física tiver sido comprovada mediante exame médico, e na presença de pessoas competentes para supervisionar o desenvolvimento das operações.

Artigo 22

ARMADORES E FORMAS

1. A montagem de armadões e dos seus elementos, de formas, de escoras e de espelamentos somente deverá ser realizada sob a supervisão de pessoas competentes.

2. Deverão ser tomadas precauções adequadas para proteger os trabalhadores dos riscos devidos à fragilidade ou instabilidade temporárias de uma estrutura.

3. As formas, os escoramentos e os esparcimentos deverão ser projetados, construídos e conservados de maneira a sustentarem com segurança todas as cargas a que possam ser submetidos.

Artigo 23

TRABALHOS POR CIMA DE UMA SUPERFÍCIE DE ÁGUA

Quando forem realizados trabalhos por cima ou na proximidade de uma superfície de água deverão ser adotadas disposições adequadas para:

- a) impedir que os trabalhadores possam cair na água;
- b) salvar qualquer trabalhador em perigo de afogamento;
- c) proporcionar meios de transporte seguros e suficientes.

Artigo 24

TRABALHOS DE DEMOLIÇÃO

Quando a demolição de um prédio ou estrutura possa conter riscos para os trabalhadores ou para o público:

- a) serão tomadas precauções e serão adotados métodos e procedimentos apropriados, inclusive aqueles necessários para a remoção de rejeitos ou resíduos, em conformidade com a legislação nacional;
- b) os trabalhos deverão ser planejados e executados exclusivamente sob a supervisão de pessoas competentes.

Artigo 25

ILUMINAÇÃO

Em todos os locais de trabalho ou em qualquer outro local de obra por onde o trabalhador tiver que passar deverá haver iluminação suficiente e apropriada, incluindo, quando for o caso, luminárias portáteis.

Artigo 26

ELETRICIDADE

1. Todos os equipamentos e instalações elétricas deverão ser construídos, instalados e conservados por pessoas competentes, e utilizados de maneira a prevenir qualquer perigo.

2. Antes de se iniciar obras de construção, bem como durante a sua execução, deverão ser adotadas medidas adequadas para verificar a existência de algum cabo ou aparelho elétrico sob tensão nas obras, por cima ou sob elas, e prevenir qualquer risco que a sua existência possa implicar para os trabalhadores.

3. A colocação e a manutenção de cabos e aparelhos elétricos nas obras deverão responder às normas e regras técnicas aplicadas em nível nacional.

Artigo 27

EXPLOSIVOS

Os explosivos somente deverão ser guardados, transportados, manipulados ou utilizados:

a) nas condições prescritas pela legislação nacional;

b) por pessoas competentes, que deverão adotar as medidas necessárias para evitar qualquer risco de lesões para os trabalhadores e para outras pessoas.

Artigo 28

RISCOS PARA A SAÚDE

1. Quando um trabalhador possa estar exposto a qualquer risco químico, físico ou biológico, em grau que possa resultar perigo para sua saúde, deverão ser tomadas medidas apropriadas de prevenção à exposição.

2. A exposição referida no parágrafo 1 do presente Artigo deverá ser prevenida:

- a) substituindo as substâncias perigosas por substâncias inofensivas ou menos perigosas, sempre que isso for possível; ou
- b) aplicando medidas técnicas à instalação, à maquinaria, aos equipamentos ou aos processos; ou
- c) quando não for possível aplicar os itens a) nem b), recorrendo a outras medidas eficazes, particularmente ao uso de roupas e equipamentos de proteção pessoal.

3. Quando trabalhadores precisarem penetrar em uma zona onde possa haver uma substância tóxica ou nociva, ou cuja atmosfera possa ser deficiente em oxigênio ou ser inflamável, deverão ser adotadas medidas adequadas para prevenir todos os riscos.

4. Não deverão ser destruídos nem eliminados de outra forma os materiais residuais nas obras se isso puder ser prejudicial para a saúde.

Artigo 29

PRECAUÇÕES CONTRA INCÊNDIOS

1. O empregador deverá adotar todas as medidas adequadas para:

- a) evitar o risco de incêndio;
- b) extinguir rápida e eficazmente qualquer surto de incêndio;
- c) assegurar a evacuação rápida e segura das pessoas.

2. Deverão ser previstos meios suficientes e apropriados para se armazenar líquidos, sólidos e gases inflamáveis.

Artigo 30

ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL

1. Quando não for possível garantir por outros meios a proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos para a saúde, inclusive aqueles derivados da exposição a condições adversas, o empregador deverá proporcionar e manter, sem custo para os trabalhadores, roupas e equipamentos de proteção pessoal adequados aos tipos de trabalho e riscos, em conformidade com a legislação nacional.

2. O empregador deverá proporcionar aos trabalhadores os meios adequados para possibilitar o uso dos equipamentos de proteção pessoal e assegurar a correta utilização dos mesmos.

3. As roupas e os equipamentos de proteção pessoal deverão estar ajustados às normas estabelecidas pela autoridade competente, levando em conta, na medida do possível, os princípios da ergonomia.

4. Os trabalhadores terão a obrigação de utilizar e tratar de maneira adequada as roupas e os equipamentos de proteção pessoal que lhes sejam fornecidos.

Artigo 31

PRIMEIROS SOCORROS

O empregador será responsável por garantir em todo momento a disponibilidade de meios adequados e de pessoal com formação adequada para prestar os primeiros socorros. Deverão ser tomadas as providências necessárias para garantir a remoção dos trabalhadores feridos, no caso de acidentes, ou tomados de mal súbito para poder proporcionar aos mesmos a assistência médica necessária.

Artigo 32

BEM-ESTAR

1. Em toda obra ou a distância razoável da mesma dever-se-á dispor de abastecimento suficiente de água potável.

2. Em toda obra ou a distância razoável da mesma, e em função do número de trabalhadores e da duração do trabalho, deverão ser proporcionados e mantidos os seguintes serviços:

- a) instalações sanitárias e de higiene pessoal;
- b) instalações para mudar de roupa e para guardá-la e secá-la;
- c) locais para refeições e para se abrigar durante interrupções do trabalho provocadas pela intempéries.

3. Deverão ser previstas instalações sanitárias e de higiene pessoal separadamente para os trabalhadores e as trabalhadoras.

Artigo 33

INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

Dever-se-á facilitar aos trabalhadores, de maneira suficiente e adequada:

- a) informação sobre os riscos para sua segurança e sua saúde, nos quais possam estar expostos nos local de trabalho;
- b) instrução e formação sobre os meios disponíveis para prevenir e controlarem esses riscos e se protegerem dos mesmos.

Artigo 34

NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS

A legislação nacional deverá estipular que os acidentes e doenças profissionais sejam notificados à autoridade competente dentro de um prazo.

IV. APLICAÇÃO

Artigo 35

Cada Membro deverá:

- a) adotar as medidas necessárias, inclusive o estabelecimento de sanções e medidas corretivas apropriadas, para garantir a aplicação efetiva das disposições da presente Convenção;
- b) organizar serviços de inspeção apropriados para supervisionar a aplicação das medidas que forem adotadas em conformidade com a Convenção e dotar esses serviços com os meios necessários para realizar a sua tarefa, ou verificar que inspeções adequadas estejam sendo efetuadas.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36

A presente Convenção revisa a Convenção sobre as prescrições de segurança (edição) 1937.

Artigo 37

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 38

1. Esta Convenção obrigará somente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir do referido momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tiver sido registrada a sua ratificação.

Artigo 39

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la no final de um período de dez anos, a partir da data em que tiver entrado inicialmente em vigor, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após a data em que tiver sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos, mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste Artigo ficará obrigado, durante um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar esse período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

Artigo 40

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 41

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 42

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e considerará a conveniência de incluir na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 43

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

- a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo

Artigo 34. A denúncia imediata da presente Convênio, desde que a nova Convênio revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da Convênio revista, a presente Convênio deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convênio continuará em vigor em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e não ratificarem a Convênio revista.

Artigo 44

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convênio são igualmente autênticas.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 27, DE 1995
 (Nº 362/93, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de 22.700.000.000.000,00 (vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros) para atender às exigências das atividades de produção e da circulação da riqueza nacional, no último mês do

corrente exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional, de 2 de dezembro de 1992, que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de 22.700.000.000.000,00 (vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 955, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 4º, inciso I, "in fine", da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino, solicito a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, através do Voto CMN nº 206/92, no montante de Cr\$ 22.700.000.000.000,00 (vinte e dois trilhões e setecentos bilhões de cruzeiros), para atender às exigências das atividades de produção e da circulação da riqueza nacional, no último mês do corrente exercício.

Brasília, 29 de dezembro de 1992.

D.W.F Itamar Franco

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,
 no exercício do cargo de Presidente da República**

O Conselho Monetário Nacional autorizou, durante o ano em curso, através dos Votos CMN n°s 042/92, de 28.02.92, e 118/92-A, de 03.07.92, emissão de papel-moeda em limite superior ao estabelecido no inciso I, "on fine", do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, que atribui ao mesmo Conselho competência para autorizar o Banco Central do Brasil a emitir papel-moeda, anualmente, até o limite de 10% dos meios de pagamento existentes em 31 de dezembro do ano anterior.

2. As incertezas geradas pelo quadro político levaram a que as taxas mensais de inflação, embora mantidas sob controle, superassem as previsões iniciais, findando por exigir volume maior de numerário em circulação, de modo a permitir curso normal à atividade econômica.

3. Considerando-se o cenário macroeconômico previsto para o último mês do corrente exercício, estima-se em até 45% o crescimento da base monetária neste período.

4. Admitido pequeno incremento na atual relação papel-moeda emitido/base monetária, estima-se em Cr\$ 43,1 trilhões o saldo do papel-moeda em 31.12.92. A esse número agregou-se 14%, correspondente à média dos últimos quatro anos da diferença entre o maior saldo durante o mês e o saldo do fim de dezembro. Ao valor assim obtido foi acrescentada margem de segurança de 10%, tendo em conta a pequena expressão da base monetária em relação ao PIB. Com isso, seria necessária autorização do Conselho Monetário Nacional para emissão adicional de Cr\$ 22,7 trilhões, em relação ao valor já autorizado pelo CMN em 03.07.92. Isto permitirá que se disponha de margem suficiente para que o saldo do papel-moeda emitido possa atingir até Cr\$ 54,1 trilhões ao longo do restante do exercício de 1992.

5. Ante o exposto, e em face do que se contém no inciso I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, cumpre-me propor a Vossa Exceléncia o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, solicitando homologação do ato do Conselho Monetário Nacional (voto CMN nº 206/92) que autorizou o Banco Central do Brasil a efetuar emissões adicionais até o limite de Cr\$ 22,7 trilhões, para atender às

exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional, durante o último mês do corrente exercício.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

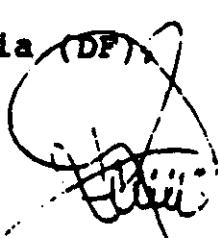
PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda, interino

VOTO CMN N° 206/92

PAPEL-MOEDA - AUTORIZAÇÃO AO BANCO
CENTRAL DO BRASIL PARA EMISSÃO ADICIO-
NAL.

Aprovo, "ad referendum" do Conselho Monetário Nacional.

Brasília (DF)


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Ministro da Fazenda

CMN N.º 206/92

VOTO CMN N.º 206/92

PAPEL-MOEDA - AUTORIZAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA EMISSÃO ADICIONAL.

Senhores Conselheiros,

A Diretoria do Banco Central, em sessão de 02.12.92, ao apreciar o incluso Voto, em que se propõe seja aquele órgão autorizado a efetuar emissão adicional de papel-moeda no montante de Cr\$ 22,7 trilhões durante o restante do exercício de 1992, determinou o encaminhamento do assunto a este Conselho, na forma do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

2. É o que submeto à consideração de V.Exas., com meu voto favorável, esclarecido que, posteriormente, o assunto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, para homologação.

P. exo.

VOTO DO CONSELHEIRO
GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Em 02.12.92

BCB N. 821/92

PAPEL-MOEDA - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO ADICIONAL

Senhores Diretores,

De conformidade com o Inciso I do Artigo 3º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, entre as principais atribuições do Conselho Monetário Nacional (CMN) figura a de adaptar o volume dos meios de pagamento às necessidades do desenvolvimento econômico.

2. Por sua vez, o Inciso I do Artigo 4º, do referido instrumento legal, atribui ao Conselho Monetário Nacional a competência para autorizar o Banco Central do Brasil a emitir papel-moeda, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo de meios de pagamento existente em 31 de dezembro do ano anterior, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

3. De acordo com o mesmo Inciso I do Artigo 4º da Lei 4.595, porém, o Conselho Monetário pode autorizar emissões que se fizerem indispensáveis para atender às exigências das atividades produtivas e de circulação de riqueza do País, tendo em vista o seu caráter de urgência e imprevisibilidade, solicitando imediatamente homologação do Poder Legislativo para tais emissões.

4. Assim, em sessão de 28.02.92, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 042/92, autorizando uma emissão de Cr\$ 6,3 trilhões até o início de julho (ai incluído o limite de 10% sobre o saldo dos meios de pagamento existente em 31.12.91).

5. Em sessão de 03.07.92, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 118/92-A, autorizando uma emissão adicional de papel-moeda de Cr\$ 21,1 trilhões para o segundo semestre.

6. Ocorre que as incertezas geradas pelo quadro político levaram a que as taxas mensais de inflação, embora mantidas sob controle, superassem as previsões iniciais, fividando por exigir volume maior de numerário em circulação, de modo a permitir curso normal à atividade econômica. Assim, considerando-se o cenário macroeconômico previsto para o último mês do corrente exercício, estima-se em até 45% o crescimento da base monetária neste período.

A N E X O

EMISSÃO DE PAPEL-MOEDA EM DEZEMBRO DE 1992
(Valor em Cr\$ bilhões)

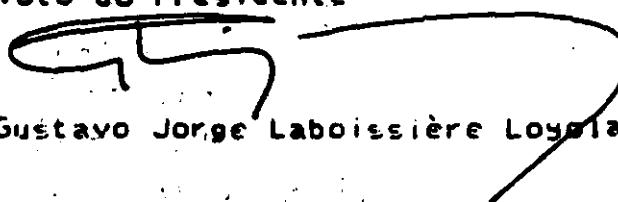
a) Variação máxima estimada para o saldo da base monetária em dezembro	44,9%
b) Saldo projetado da base monetária para dezembro (42 501 x 1,449).....	61 584
c) Relação PME/Base em dezembro (65% em novembro).....	0,70
d) Saldo do papel-moeda emitido projetado (61 584 x 0,70)	43 109
e) Relação PME máximo/PME de fim de mês (média dos últimos quatro anos).....	14%
f) Papel-moeda emitido projetado (43 109 x 1,14)	49 144
g) Margem de segurança (10% do PME projetado) (49 144 x 0,10)	4 914
h) Saldo em 31.12.92 (49 144 + 4 914)	54 058

7. Em 30.11.92, o saldo do papel-moeda emitido apresentava valor igual a Cr\$ 27,6 trilhões, situando-se, consequentemente, em Cr\$ 3,8 trilhões a margem de emissão autorizada pelo CMN até 31.12.92, a qual se mostra insuficiente para atender à demanda de dezembro.

8. Admitido pequeno incremento na atual relação papel-moeda emitido/base monetária, estima-se em Cr\$ 43,1 trilhões o saldo do papel-moeda em 31.12.92. A esse número agregou-se 14%, correspondente à média dos últimos quatro anos da diferença entre o maior saldo durante o mês e o saldo do fim de dezembro. Ao valor assim obtido foi acrescentada margem de segurança de 10%, tendo em conta a pequena expressão da base monetária em relação ao PIB. Com isto seria necessária autorização do Conselho Monetário Nacional para emissão adicional de Cr\$ 22,7 trilhões, em relação ao valor já autorizado em 03.07.92. Isto permitirá que se disponha de margem suficiente para que o saldo do

papel-moeda emitido possa atingir até Cr\$ 54,1 trilhões ao longo do restante do exercício de 1992.

Voto do Presidente


Gustavo Jorge Laboissière Loyola

Em 02.12.92

PARECER

22/12/1992 014601 91
PGFN/CAT/Nº 1.547/92

Emissão de papel-moeda. Mensagem ao Congresso Nacional solicitando homologação de ato do Conselho Monetário Nacional autorizativo de emissões adicionais, pelo Banco Central, até o limite de Cr\$ 22,7 trilhões.

Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 4º, inciso I, in fine.

I

A Assessoria do Senhor Ministro da Fazenda submete a esta Procuradoria-Geral minutas de Exposição de Motivos ao Presidente da República e de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional solicitando homologação do Voto QN nº 206/92, de 02.12.92, por meio do qual o Conselho Monetário Nacional autorizou emissões adicionais de papel-moeda até o limite de Cr\$ 22,7 trilhões durante o último mês do corrente exercício, para atender às exigências das atividades de produção e de circulação da riqueza nacional.

II

2. Ao que se vê, parece encontrar a postulação amparo no disposto no art. 4º do inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, autorizada que foi referida emissão adicional por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 02.12.92, *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional, tudo para atendimento de exigências inadiáveis das atividades produtivas e da circulação da riqueza nacional.

3. E o Conselho Monetário tem competência para tanto, observados os pressupostos do art. 4º, I, *in fine*, da mencionada Lei nº 4.595, de 1964.

Processo nº 10168.009453/92-34

4. Não se diga, por outro lado, ser hoje indispensável a autorização de emissão de papel-moeda por lei, e não através de mera homologação, em face do que dispõe o art. 48, XIV, da Constituição Federal. E não se diga porque, conforme basta vezes evidenciado por este órgão em manifestações precedentes, continua ainda de pé o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, da aludida Lei Bancária.

5. Com efeito, a aparente antinomia resolve-se pelo preceituado no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, à evidência, alcança os casos de delegação inominada a que alude CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO em sua conhecida monografia intitulada "O Congresso e as Delegações Legislativas", ed. Forense, 1986, Cap. IV, págs. 81, 95 e 96. E caso típico de delegação legislativa inominada é a que o Congresso outorgou ao Conselho Monetário através da Lei nº 4.595, de 1964.

6. Veja-se, mais, haver o art. 25 do ADCT sobrestado a revogação do poder normativo conferido àquele Colegiado pelo prazo de 180 dias, prorrogável tal lapso por iguais períodos, como se tem verificado com as sucessivas prorrogações operadas por diversos diplomas legais.

7. Em consequência, continua o Conselho Monetário a exercitar na plenitude sua competência normativa delegada, não havendo pois como falar em revogação do mencionado dispositivo da Lei 4.595/64 pela Carta Federal. Trata-se de homologação, e não de projeto de lei para autorizar emissões.

III

8. Somos, portanto, pelo acolhimento das mencionadas minutas

Processo nº 10168.009453/92-34

anexas de E.M. e de Mensagem Presidencial, as quais se acham em condições de serem encaminhadas ao Exmo. Sr. Presidente da República.

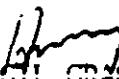
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 09 de dezembro de 1992.


OBI DAMASCENO FERREIRA
Coordenador de Assuntos Financeiros e Tributários

De acordo.

Restitua-se o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 09 de dezembro de 1992.


HELIO SIL CRUZINHO
Procurador-Geral Adjunto

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

6. É o relatório

PARECERES

PARECER Nº 69, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 35, de 1994 (Ofício nº 217/94-P/MC, S.T.F. de 4/2/94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 140890-1/210, que declara a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 35, de 1994 (Of. nº 217/94-P/MC, de 4 de fevereiro de 1994, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do artigo 52 da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 140890-1/210, que declara a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal.

2. Ao ofício, além do acórdão, foi anexada cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento. Cópia da Lei declarada inconstitucional acompanha este Parecer, anexada pelo Relator.

3. Julgando, em grau de recurso, mandado de segurança preventivo, com pedido de medida cautelar, impetrado por ENCOL S/A – Engenharia, Comércio e Indústria –, no qual visava a impetrante se eximir do pagamento do adicional do imposto sobre a renda instituído por legislação local, com base no art. 155, inciso II, da Constituição de 1988 –, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por sua 1ª Turma Cível, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

4. Irresignada, interpôs ENCOL S/A – Engenharia, Comércio e Indústria o Recurso Extraordinário em questão, com fundamento no art. 102, item III, alíneas a e c, da Constituição, sustentando que o arresto recorrido, além de ter violado o disposto no art. 146, itens I e II, da Lei Maior, julgou válidos "Lei, Decreto e Regulamento locais em detrimento da Carta Magna."

5. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso, a fim de que fosse declarada inconstitucional a Lei nº 32, de 1989. E nesse sentido foi a unânime decisão do Supremo Tribunal. A emenda do acórdão está assim redigida:

Recurso Extraordinário. Mandado de Segurança. Adicional do imposto sobre a renda, instituído pelos Estados e Distrito Federal. Constituição Federal, art. 155, II. Impossibilidade de sua cobrança, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, sem prévia lei complementar (C.F., art. 146, I). Não bastam a dispensar a edição de lei complementar as disposições do art. 24, § 3º, da Constituição, e do art. 34, §§ 3º, 4º e 5º, do ADCT, de 1988. Precedentes do STF nos Recursos Extraordinários nºs 136.215-4/200 – RJ e 140.887-1/RJ. Lei nº 32, de 07-07-1989, do Distrito Federal, que institui o referido adicional do imposto de renda. Sua inconstitucionalidade. recurso extraordinário conhecido e provido, para conceder o mandado de segurança, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de 07 de julho de 1989, do Distrito Federal.

Discussão

7. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao senado Federal, "susometer a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal." E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

8. A decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser definitiva (art. 52, X, C.F.) e tomada por maioria absoluta de seus membros (art. 97, C.F.). A exigência de *quorum* foi cumprida. Por votação unânime, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento. Votou o Presidente. As fls. 37 do ofício informa-se que o acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 3-12-93.

9. Dessa forma, entendendo estarem satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão propõe-se no seguinte Projeto de Resolução suspendendo a execução da Lei nº 32 de 7-7-89.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1995

Suspender a execução da Lei nº 32, de 07 de julho de 1989, do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 32, de 07 de julho de 1989, do Distrito Federal, em cumprimento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 140890-1/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do ofício nº 217/94-P/MC, STF, de 04 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1995. – Iris Rezende – Presidente; Josaphat Marinho – Relator, Ney Suassuna – Lauro Campos – Júnia Marise – Edson Lobão – Ronaldo C. Lima – Rames Tebet – Jefferson Peres – Esperidião Amin – Bernardo Cabral – Lúcio Alcântara – Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 70, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 46, de 1994 (Ofício nº 42/94-P/MC, STF de 3-5-94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 134587-0/210, que declara a inconstitucionalidade do artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 com redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 46, de 1994 (Of. nº 42/94-P/MC, de 03

de maio de 1994, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do artigo 52 da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 134587-0/210, que declara a inconstitucionalidade do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975 – com redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro.

2. Ao ofício, além do acórdão, foi anexada cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento.

3. A arguição de relevância da inconstitucionalidade de ato normativo, considerados a autonomia municipal e o teor do § 2º do artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios do Rio de Janeiro, surgiu quando da apreciação de ação popular com a finalidade de fulminar as Leis nºs 954/84 e 1.014/85 do Município de Nova Iguaçu, no que criaram, ao todo, setenta e três cargos em comissão, aumentando para duzentos e um o número de servidores. Tem o referido § 2º a seguinte redação:

Art. 90.....

§ 2º O Quadro de Servidores das Câmaras dos Municípios de cem mil habitantes não poderá ser superior ao dobro do número de vereadores que as compõe; nos municípios de mais de cem mil e menos de duzentos mil habitantes esse número poderá ser elevado ao triplo; nos municípios de mais de duzentos mil habitantes, excluído o da capital, esse número não poderá ser superior ao quadruplo, os funcionários considerados excedentes integrarão quadros suplementares, extinguindo-se os cargos à medida que forem se vagando."

4. A decisão de adminisssibilidade do extraordinário consigna que, de início, exsurge o mau trato à autonomia municipal.

5. Pronunciou-se a Procuradoria-Geral da República pelo conhecimento do extraordinário e acolhida do pedido nele formulado para fulminar-se o § 2º do artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visto contrariar o princípio da autonomia municipal previsto no artigo 15, § 3º, da Constituição Federal de 1967.

6. Quando da redação do acórdão, observou-se equívoco na lavratura da ata, sobre a conclusão do julgamento. Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem proposta pelo Relator, sobre erro contido na Ata da 38ª (trigésima oitava) Sessão Extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1993 e publicada no Diário da Justiça de 19 de outubro de 1993, relativamente à decisão do recurso extraordinário nº 134.587-0-RJ, decidiu retificá-la, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 – com redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação popular.

7. A ementa do acórdão está assim redigida:

Autonomia Municipal Quadro de servidores. Limites impostos por Lei de âmbito estadual.

Conflita com os artigos 10, inciso VII, alínea e, 13 inciso I, e 15, inciso II, alínea b, da Constituição Federal ato normativo de âmbito estadual que revele limites a serem observados pelos municípios na organização dos respectivos quadros de pessoal."

6. É o relatório.

Discussão

7. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal "suspirer a execução, no todo ou em parte de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

8. A decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser definitiva (art. 52, X, C.F.) e tomada por maioria absoluta de seus membros (art. 97, C.F.). A exigência de quorum foi cumprida. O ofício remetido em 3-5-94 (fls. 1), pelo Sr. Ministro Octávio Gallotti, Presidente do S.T.F., informa que o acórdão transitou em julgado.

9. Dessa forma, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução suspendendo a execução do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 1, de 17-12-75 – com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17-10-83, do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1995

Suspender a execução do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 01, de 17-12-75 – com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17-10-83, do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios – Lei Complementar nº 01, de 17-12-75 – com redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17-10-83, do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 134.587-0/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do Ofício nº 42/94-P/MC, STF de 3 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995 - Iris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Jefferson Peres - Bernardo Cabral - Guilherme Palmeira - Ronaldo Cunha Lima - Romeu Tuma - Lauro Campos - José Bianco - Lúcio Alcântara - Pedro Simon - José Fogaça - Edson Lobão - Júnia Marise - Ramez Tebet.

PARECER Nº 71, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120, de 1991, na CD) que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências."

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Vem a esta Comissão, para reexame, o substitutivo apro-

vado na Câmara dos Deputados que altera dispositivo da lei processual penal. Com o intuito de anular um dos efeitos específicos da Lei 5.941, de 22-11-73, o presente projeto introduz modificação no Código de Processo Penal, para suprimir do disposto no artigo 408, § 1º, a determinação de que seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, quando da sentença de pronúncia.

2. É o que cabe ressaltar no relatório, esclarecendo que a matéria veio a esta Comissão para decisão terminativa.

Discussão

3. A Lei nº 5.941, de 22-11-73, chamada "Lei Fleury", tem despertado muitas controvérsias, desde a sua origem, pela natureza casuística de que se revestiu. Caracterizada, entretanto, por aspectos positivos e outros prejudiciais, urge minimizar estes últimos, sem prejuízo de outras iniciativas legislativas que se revistam da finalidade última de combate à violência e proporcionadora de maior segurança à população.

4. **In casu**, busca a presente iniciativa corrigir distorções da referida lei com o espírito da Carta Magna de 1988. Assim, em harmonia com o princípio constitucional da presunção de inocência dos acusados (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), a Supressão proposta da determinação contida no art. 408, § 1º, do Código de Processo Penal, de que, pronunciado o réu, seja seu nome lançado no rol dos culpados, é totalmente procedente. Evidentemente, não havendo condenação definitiva, não cabe a inscrição do nome do réu no rol dos culpados, pois a culpados, pois a culpa só se concretiza quando reconhecida por sentença com trânsito em julgado.

Parecer

5. Pelo exposto, e em respeito aos princípios estabelecidos nos direitos fundamentais, especificamente sobre as garantias da presunção de inocência e das condições que autorizam o constrangimento do indivíduo, acolhe-se o projeto em análise, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende – Presidente – Josaphat Marinho – Relator – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Rames Tebet – Carlos Patrocínio – Lauro Campos – José Bianco – Roberto Requião – Júnia Marise – José Fogaça – Roberto Freire – Edson Lobão – Ademir Andrade – Ronaldo Cunha Lima.

PARECER Nº 72 DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166-B, de 1991, na origem) que "cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho em Belém, no Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências".

Relator: Senador Roberto Requião

O Projeto em análise, com origem no Ministério Público da União, trata da criação de novos cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª categoria, cargos em comissão e dá outras providências. Nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição, a proposta foi apresentada ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 02, de 31 de maio de 1991, na qual o Procurador-Geral da República, Dr.

Aristides Junqueira Alvarenga, enfatiza a necessidade de ajustar o quadro de procuradores e de cargos em comissão ao número de juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aprovada pela Lei nº 8.217, de 17 de agosto de 1991 (Projeto de Lei nº 4.903/90). A relação de equilíbrio, segundo a Mensagem, deve ser mantida, para que o Ministério Público do Trabalho cumpra com suas atribuições constitucionais e legais eficientemente.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado com duas emendas. A primeira, da Comissão do Trabalho, de Serviço Público e Administração, visa acrescentar dispositivo ao Projeto para evitar a nomeação de parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de juízes e procuradores em atividades ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Ministério Público – Procuradoria da 8ª Região. Esta emenda exclui da vedação somente integrantes do quadro funcional mediante concurso público. A segunda emenda, da Comissão de Finanças e Tributação, modifica a redação original do art. 5º, para estipular que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Trabalho. Desta forma, sem desrespeito às diretrizes orçamentárias fixadas na Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, é substituída a norma que, no projeto original, previa a abertura de crédito especial.

Com as emendas oferecidas, projeto adquire harmonia com os preceitos constitucionais que atribuem autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público e, estabelecendo regras para criação de cargos a alteração de estruturas de carreiras, prevê prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Presentes na proposição os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de redigida em boa técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões 15 de março de 1995. – Iris Rezende – Presidente; Roberto Requião – Relator, Ney Suassuna – Josaphat Marinho – Jefferson Peres – Ademir Andrade – Júnia Marise – Ramez Tebet – José Fogaça – Roberto Freire – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Ronaldo C. Lima – Carlos Patrocínio – José Bianco – Lauro Campos – Edson Lobão.

PARECER Nº 73, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994, (nº 3.125/92, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal".

Relator: Senador José Fogaça

1. Relatório

É submetido ao exame desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994 (nº 3.125, de 1992, na origem), que "dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal", de autoria do eminente Deputado Luiz Carlos Santos.

O Projeto em questão, regulamentando o estabelecido no art. 5º, XXXIV, da Lei Maior, prevê que as repartições públicas federais, observando o prazo máximo de sessenta dias, são obrigadas

das a fornecer, gratuitamente, aos interessados, certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situação de ordem pessoal.

Prevê, ainda, a proposição que o servidor que descumprir essas determinações ficará sujeito a penas de advertência, suspensão ou demissão, conforme a gravidade e habitualidade da falta, observadas as normas do respectivo regime jurídico.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi analisada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido aprovada, por decisão terminativa das Comissões, na forma de substitutivo da primeira.

Vem, agora, a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, sem restrição de iniciativa.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer reparo a ser feito.

No que diz respeito ao mérito, cabe ressaltar a importância da proposição, que visa a assegurar aos cidadãos o exercício, de forma célere e eficaz, do direito garantido pela Carta Magna de obtenção de certidões em repartições públicas, representando, sem dúvida, mais um passo na direção do resgate da cidadania do povo brasileiro.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Fogaça, Relator – Bernardo Cabral – Lauro Campos – Edison Lobão – Ronaldo Cunha Lima – Esperidião Amin – Pedro Simon – Roberto Freire – Júnia Marise – Edison Lobão – Ramez Tebet – Carlos Patrocínio – José Bianco – Ademir Andrade – Josaphat Marinho – Jefferson Peres.

PARECER Nº 74, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590-A, de 1993, na origem), que "Dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências".

Relator: Senador Roberto Requião

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994, oriundo do Ministério Público da União, através da Mensagem nº 1/93, com o objetivo de criar, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Municípios de Araçatuba, Bauru, Piracicaba, Sorocaba e Marília, no Estado de São Paulo.

Ao justificar sua iniciativa, o Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, alega:

"A providência proposta decorre da Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992, que reestruturou a Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região, nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul".

De fato, com o advento da Lei nº 8.416, de 1992, que criou 55 varas distribuídas nas sessões judiciais de São Paulo e Mato

Grosso, necessária se faz a adaptação administrativa e funcional do Ministério Público na região.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada em Plenário, em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno daquela Casa, após o parecer favorável do relator Nelson Marquezelli ter sido aprovado por unanimidade, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Quanto ao mérito, nada há opor, dada a necessidade de reestruturação do Ministério Público Federal, com o objetivo primordial de promover sua adequação às mudanças ocorridas na Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região.

No que tange à juridicidade e constitucionalidade do projeto, não há reparos a fazer. O Senhor Procurador-Geral da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 127 da Carta Magna, ao propor o presente projeto de lei e submetê-lo à deliberação do Congresso Nacional.

Ademais, trata-se de diploma legal que dispõe sobre a organização administrativa e judiciária do Ministério Público, matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevê o inciso IX do art. 48 da Constituição Federal.

Igualmente foram também respeitados os preceitos contidos no art. 169 da Constituição Federal, que veda a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira sem que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994, pelo mérito e atendimento aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende – Presidente; Roberto Requião – Relator; Ney Suassuna – Josaphat Marinho – Ramez Tebet – José Bianco – José Fogaça – Lauro Campos – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Jefferson Perez – Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 75, DE 1995

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086-B, de 1991, na origem), que "regula o § 2º do art. 74 da Constituição Federal".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. O presente projeto de lei, aprovado na Câmara dos Deputados, regula a denúncia de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, na forma do § 2º do art. 74 da Constituição Federal.

2. Aprovada unanimemente, a redação final do substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, assim dispõe:

Art. 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A denúncia de que trata esta lei deverá ser formulada em termos claros, com indicação precisa da irregularidade ou ilegalidade que se pretende investigar, acompanhada dos elementos comprobatórios disponíveis e indicação daqueles de que tenha no-

úcia o denunciante, vedado o anonimato.

Parágrafo único. As denúncias formuladas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas ao autor, com a indicação do motivo de sua não aceitação.

Art. 3º Recebida a denúncia, o Tribunal de Contas da União realizará as inspeções e auditórios que julgar necessárias para apuração dos fatos e de sua autoria, adotando as providências previstas nos incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal, quando cabíveis.

§ 1º Julgada improcedente a denúncia, será determinado o seu arquivamento.

§ 2º Em qualquer caso, o Tribunal dará ciência ao denunciante de seu parecer final, facultando-lhe o acesso aos relatórios e documentos coligidos durante a apuração.

§ 3º O Tribunal elaborará parecer preliminar sobre a denúncia dentro do prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, dando ciência de seu teor ao denunciante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. É o que cabe ressaltar no relatório.

Discussão

4. Devidamente justificado, o projeto atende aos requisitos gerais de juridicidade e, especialmente, ao disposto no artigo 61 da Constituição Federal.

5. Na origem, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação, com substitutivo.

6. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Deputado Nilson Gibson.

Parecer

7. Nestas condições, o parecer é pela aprovação, do texto remetido pelo Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, com as seguintes ressalvas: observe-se que, no art. 3º, parágrafo 1º, do texto de lei enviado pela Câmara, houve erro de grafia do termo "denúncia," que deve ser substituído por "denúncia". Sugere-se, também, para melhor adequação à boa técnica legislativa, a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1-CCJ (de Redação)

Dê-se a Ementa do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Regula o § 2º do art. 74 da Constituição Federal".

Justificação

Segundo lição dos técnicos, inclusive Pontes de Miranda, a Constituição não é regulamentada, mas regulada.

A regulamentação, como é sabido, corresponde à disciplina da lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende; Presidente – Josaphat Marinho; Relator – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Francelino Pereira – Carlos Patrocínio – Roberto Freire – Lúcio Alcântara – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos – Ademir Andrade – José Bianco – José Fogaça.

PARECER Nº 76, DE 1995

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336, de 1991, na CD) que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Cód-

go de Processo Civil".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame, o presente projeto, que altera dispositivos da lei processual civil, no que se refere aos atos processuais (atos das partes, prazos, intimações) e quanto à suspensão do processo. Soma-se às inúmeras iniciativas que objetivam imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional civil.

2. É o que cabe ressaltar do relatório.

Discussão

3. Estamos vivendo a era da informática, e é natural que a administração da justiça se beneficie de tais avanços. Objetiva a presente iniciativa adequar aspectos referentes aos prazos e intimações pelo uso de técnicas modernas, que tornem mais ágil o processo. Incorporando as propostas em exame àquelas já editadas com fundamento em estudos da Comissão de Juristas que analisa a reforma do Código de Processo Civil, observamos, com apoio em sugestões apresentadas, em especial, pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro, do Superior Tribunal de Justiça e coordenador daquela comissão, alguns pontos que visam a harmonização das presentes modificações ao sistema da lei adjetiva civil.

4. A alteração proposta ao artigo 160 do Código de Processo Civil, incorporando o uso do sistema de fac-símile para a apresentação das petições, é apropriada às realidades tecnológicas atuais. Entretanto, pela sistemática da lei adjetiva civil, estaria a alteração proposta melhor localizada ao ser incluída como parágrafo 3º ao artigo 183, que trata do decurso do prazo, do que como parágrafo único ao artigo 160, que trata da exigência de recibo por ato da parte.

Ademais, se o que se visa com a modernização dos procedimentos judiciais é abreviar a prestação jurisdicional, deve-se reduzir para cinco (5) dias o prazo para a juntada aos autos dos originais expedidos por fax.

5. Quanto à proposta de alteração do artigo 180, acrescentando-lhe um parágrafo único que trata, especificamente, da hipótese de greve no serviço judiciário, é bastante relevante, observando-se, apenas, em atendimento à necessidade de clareza, alterações de redação.

6. No que se refere às modificações propostas ao artigo 237, quanto às intimações nas diversas comarcas, cumpre compatibilizá-las à nova realidade de o expediente forense das comarcas do interior ser publicado no Diário da Justiça. Assim v.g., como acontece no Estado do Rio Grande do Sul, onde, para todas as comarcas, é o periódico editado pelo próprio Tribunal de Justiça.

7. Deve-se, ademais, incorporar esta alteração do artigo 237 à nova sistemática trazida pela recente Lei nº 8.710/93, que deu nova redação ao artigo 238 do CPC quanto às intimações aos advogados. Diz a referida lei:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio, ou se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria."

8. A proposta de um parágrafo único ao art. 241, prevendo restituição de prazos nos casos de problemas nos computadores, merece, entretanto, ser rejeitada. Os prazos não correm a partir da prestação de informações computadorizadas, mas sim a partir das regulares intimações aos advogados.

Parecer

9. Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e, quanto ao mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

É o parecer.

EMENDA Nº 1-CCJ SUBSTITUTIVO
Ao Projeto de Lei Nº 65/93 (PLC Nº 2.336/91 na origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

Art. 1º Os arts. 180, 183 e 237 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180:.....

Parágrafo único: Em caso de greve que paralise os trabalhos judiciais, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços prejudicados fará expedir editais informando as datas de início e término da suspensão dos prazos, e as medidas tomadas para o atendimento dos serviços de urgência.

Art.183:.....

§1º.....

§ 2º.....

§ 3º As partes poderão, para resguardo do prazo, apresentar petições através de cópias pelo sistema de fac-símile ou método similar, devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias.

Art. 237. Nas demais comarcas, aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente se o expediente forense for publicado no órgão oficial, contando-se os prazos da data em que o *Diário de Justiça* haja circulado na sede da comarca.

§ 1º Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no artigo antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art. 39, I).

§ 2º Nos demais casos, serão os advogados intimados nos termos do art. 238."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Carlos Patrocínio – Edson Lobão – José Bianco – Ademir Andrade – José Fogaça – Roberto Freire – Esperidião Amin – Pedro Simon – Júnia Maise – Ronaldo Cunha Lima.

PARECER Nº 77, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578, de 1993, na origem) que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

“...: Senador José Fogaça

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da

Câmara nº 30, de 1994, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de Justiça Federal.

Na justificação da proposição alega-se que:

"A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, além de alterar a composição do Conselho de Justiça Federal e definir com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciais, atribuindo-lhe a relevante função de órgão propulsor de modernização institucional.

Para que o Centro de Estudos Judiciais possa dar cumprimento pleno à sua importante missão institucional, ser-lhe-á necessária uma estrutura administrativa apropriada, com um quadro de pessoal altamente qualificado, a nível técnico e gerencial, e sobretudo consciente do alcance social de suas funções".

Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto em apreço mereceu aprovação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da de Finanças e Tributação e, por fim, da de Constituição e Justiça e de Redação.

Não resta dúvida quanto ao mérito desta proposição que pretende dotar o Centro de Estudos Judiciais das condições necessárias à consecução das finalidades para as quais foi criado. Trata-se de medida imprescindível para o aperfeiçoamento de todo o sistema judiciário, previsto inclusive na Constituição Federal que determinou várias mudanças no cenário jurídico brasileiro.

Ademais, a medida preconizada insere-se no contexto de um conjunto de iniciativas, recentemente aprovadas pelo Senado Federal e sancionadas pelo Presidente da República – Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1994 (Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho) e Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1994 (Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais), e que visam à necessária modernização do Poder Judiciário.

Cabe-nos ainda ressaltar que o projeto em tela estabelece em seu art. 2º que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra-se de acordo com o disposto no art. 96, inciso II, da Constituição Federal.

Concluímos assinalando que o presente projeto é jurídico, vez que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo, estando ainda redigido em obediência às normas de técnica legislativa.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Fogaça, Relator – Josaphat Marinho – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Pedro Simon – José Bianco – Ademir Andrade – Júnia Marise – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos – Edson Lobão – Guilherme Palmeira.

PARECER Nº 78, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de

1994 (nº 177-C, de 1992, na origem, que "disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição Federal".

Relator: Senador Esperidião Amin

Relatório

O Projeto de Lei nº 41, de 1994, originário da Câmara dos Deputados, trata das reclamações referentes à prestação de serviços públicos, conforme previsto no § 3º do artigo 37 da Carta Magna, que ordena: "As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei".

A proposta tem por objetivo propiciar ao cidadão condições para exercer seu direito de reclamar, quando julgar que os serviços públicos não lhe estejam sendo prestados satisfatoriamente.

O artigo 1º assegura ao cidadão o direito de apresentar tais reclamações ao órgão competente da Administrativa Direta ou Indireta, inclusive entidades para estatais.

O artigo seguinte estabelece o prazo de cinco dias úteis para que o órgão prestador do serviço objeto da reclamação se manifeste pormenorizadamente sobre a mesma.

O artigo subsequente prevê a sanção administrativa aplicável aos servidores, empregados e autoridades administrativas responsáveis pela inobservância do preceituado na proposta em apreciação.

Por fim, o projeto concede o prazo de sessenta dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.

Na justificação, o ilustre autor refere-se ao direito de reclamar como uma das "conquistas essencialmente democráticas asseguradas aos cidadãos, consignadas no texto da Lei Maior em vigor". Com a aprovação dessa proposta considera que são criadas as condições para que nenhuma reclamação fique sem resposta.

O projeto de lei em tela já foi aprovado na Casa Legislativa de origem. Nesta Câmara Revisora, a proposta vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que se pronuncie quanto à constitucionalidade e mérito. Nenhuma emenda foi-lhe apresentada.

Constitucionalidade

O disciplinamento das reclamações sobre serviços públicos é matéria de competência legislativa da União, não estando incluída entre aquelas sujeitas à iniciativa privativa de qualquer poder ou autoridade.

O conteúdo da proposta não contraria nenhum princípio constitucional, harmoniza-se com o nosso ordenamento jurídico e está redigido conforme a boa técnica legislativa.

Mérito

A melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços públicos é um anseio que hoje perpassa toda a sociedade brasileira. Esta sociedade pode e deve constituir-se no principal fiscal dos serviços prestados pelo Estado. Para tanto, deve ter assegurado, efetivamente, o seu direito de reclamar, quando entender que os serviços não estão sendo prestados a contento, obtendo as respostas cabíveis.

Após quase seis anos da promulgação da atual Lei Maior, já era tempo de se disciplinar essa prática, profundamente associada

ao direito de cidadania!

Voto

Manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem assim quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – **Íris Rezende**, Presidente – **Esperidião Amin**, Relator – **Jefferson Peres** – **Bernardo Cabral** – **Ramez Tebet** – **Carlos Patrocínio** – **Lauro Campos** – **José Bianco** – **Ademir Andrade** – **Júnia Marise** – **José Fogaça** – **Roberto Freire** – **Edson Lobão** – **Francelino Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação. Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 23 a 26, de 1995, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995, que acaba de ser lido terá, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, prazo de cinco dias para recebimento de emendas findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Junior.

São lidos os seguintes:

Of. nº 03/95/CCJ

Brasília, 15 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou, terminativamente, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta, o Ofício "S" nº 46, de 1994, "do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido nos autos do recurso extraordinário nº 134587-0/210, informando que o mesmo transitou em julgado", em reunião realizada nesta data.

Cordialmente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente.

Of. nº 04/95/CCJ

Brasília, 15 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou, terminativamente, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, o ofício "S" nº 35, de 1994, "do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 140890-1/210", em reunião realizada nesta data.

Cordialmente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência

comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por 1/10 da composição da Casa, para que as seguintes matérias sejam apreciadas pelo Plenário:

– Projeto de Resolução nº 31, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal;

– Projeto de Resolução nº 32, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, no Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categotia, cargos em comissão, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1992 (nº 2.086/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 74 da Constituição Federal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93), na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994 (nº 177/92, na Casa de origem), que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1994 (nº 3.125/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o fornecimento de certidões pelas repartições públicas, regulamentando o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal; e

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590/93, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Junior.

São lidos os seguintes

Ofício GLPP nº 058/95

Brasília, 16 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista, os Senadores João França e Osmar Dias, para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo", em substituição aos anteriormente designados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e apreço. – Senador Bernardo Cabral, Líder do PP no Senado Federal.

OFÍCIO GLPP Nº 059/95

Brasília, 16 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista, os Senadores Osmar Dias e João França, para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995, que "Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda", em substituição aos anteriormente designados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e apreço. – Senador Bernardo Cabral, Líder do PP no Senado Federal.

OFÍCIO GLPP Nº 060/95

Brasília, 16 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista, os Senadores Osmar Dias e Antônio Carlos Valadares, para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995, que "Altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural", em substituição aos anteriormente designados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e apreço. – Senador Bernardo Cabral, Líder do PP no Senado Federal.

OFÍCIO GLPP Nº 61/95

Brasília, 16 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista, os Senadores José Roberto Arruda e João França, para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 933, de 1 de março de 1995, que "Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de

transporte de valores". Tal indicação substitui a designação anteriormente feita.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e apreço. – Senador Bernardo Cabral, Líder do PP no Senado Federal.

Of. 36/95-GSEA

Brasília, 17 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que indico os Senadores Vilson Kleintübing (PFL – SC) e José Roberto Arruda (PP – DF) para Vice-Líderes do Governo nesta Casa, nos termos do disposto na Resolução nº 9, de 1990, do Senado Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração. – Senador Elcio Alvaro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 90/95 – GLPDT

Brasília, 14 de março de 1995

Senhor Presidente,

Em substituição ao que foi deliberado por esta liderança, cumpre-me informar a V. Ex^a a indicação dos Senadores Sebastião Rocha e Júnia Marise, para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Permanente de Assuntos Econômicos.

Atenciosamente, Senadora Júnia Marise, Líder do PDT.

OF. Nº 91/95-GLPDT

Brasília, 14 de março de 1995

Senhor Presidente,

Em substituição ao que foi deliberado por esta liderança, cumpre-me informar a V. Ex^a a indicação dos Senadores Darcy Ribeiro e Júnia Marise, para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Atenciosamente, – Senadora Júnia Marise, Líder do PDT.

O Sr. Antônio Carlos Valladares, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Junior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal e em virtude do exercício de atividades ligadas ao meu mandato parlamentar no Estado do Piauí, venho requerer a V. Ex^a o abono da falta à sessão do dia 13 de março corrente.

N. Termos

P. Deferimento

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. – Senador Lucídio Portella.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valladares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – O requerimento que acaba de ser lido depende da maioria da presença dos Srs. Senadores e Senadoras.

Dada a inexistência de quorum, a votação do requerimento fica adiada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Junior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição e do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada à Secretaria do Tesouro Nacional, através do Senhor Ministro da Fazenda, a seguinte informação:

Qual a justificativa para que a Secretaria do Tesouro Nacional tenha informado aos Municípios (Anexo I) que no mês de março deverá haver uma queda das cotas no FPM, com referência ao FPM de fevereiro, no valor de 22% negativos, já que segundo projeção da Secretaria da Receita Federal, tanto os aumentos do IPI quanto do IR, base para cálculo do FPM, apresentam, segundo tabela (anexo II), acréscimo da arrecadação prevista?

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. Senador – Romero Jucá.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

FAX STN/COFIN/Nº 183

Em , 6-3-95

Do: Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Secretaria do Tesouro Nacional informa as expectativas de variação relativas às cotas do FPM e FPE, para o mês de março de 1995, tomando como base o valor creditado em 1-3-95:

	Variação
Dia 10-3-95	menos 28,0%
Dia 20-3-95	mais 6,0%
Dia 30-3-95	menos 12,0%

Em termos mensais, a previsão é de que, em março, os recursos sejam 22,0% (vinte e dois por cento) menores do que os creditados em fevereiro.

Atenciosamente, – Cláudiano Manuel de Albuquerque.

ANEXO II

455-51-021-0466 : MF-SPF-GABINETE 599 P02 MAR 16 '95 09:45
 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
 DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS

ARRECADAÇÃO DO I.P.I E IMPOSTO SOBRE A RENDA
PERÍODO: SET/94 a ABR/95

MESES	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	R\$ MILHÕES	
		IMPOSTO SOBRE A RENDA	
SET/94	928,6		1.528,9
OUT/94	954,9		1.439,2
NOV/94	1.090,1		1.514,0
DEZ/94	1.186,5		2.397,0
JAN/95	1.052,8		2.368,9
FEV/95	1.072,3		1.844,7
MAR/95 *	1.091,0		2.162,3
ABR/95 *	1.096,4		2.910,1
TOTAL	8.472,6		16.165,1

PREVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valladares) – Nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno, esse requerimento será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1995

Requeiro nos termos do art. 255, II, c, 12, do regimento Interno a remessa à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Mensagem nº 84, de 1995 "do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$10.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados a financiar o projeto de fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores – na área econômica internacional".

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valladares) – A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com base no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Douto Plenário, o Senador que o presente subscreve, requer licença do exercício do cargo de 4º Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal pelo prazo de 60 dias, com vistas ao afastamento de eventuais constrangimentos e procedimentos investigatórios da *notitia criminis* expedida pelo Presidente do Senado Federal ao Supremo Tribunal Federal, fundamentada em ofícios das bancadas do PSDB e PT, a qual foi inicialmente autuada como 'Petição nº 985-1/70'.

Justificação

Sendo competência da Mesa Diretora do Senado a apreciação de Representações contra os Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, e contra o Sr. Procurador-Geral da República, afigura-se o constrangimento em procedimentos investigatórios que envolvam membros da Mesa, em curso sob a hierarquia de tais autoridades. Assim, a razão do presente Requerimento de licença do exercício de Cargo na Mesa Diretora, por prazo estimado à conclusão de tais investigações.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. – Senador Ernesto Amorim – PDT – RO

O Sr. Antônio Carlos Valladares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1995

De acordo com o disposto no art. 43, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, solicito que minha ausência nesta Casa nos dias 17, 20 e 23 de fevereiro, e 10, 13, 17 e 20 de março, seja con-

siderada como licença para tratar de assuntos particulares. Esclareço que durante os dias mencionados tratei também de assuntos partidários e de interesse público, inclusive durante almoço com o Presidente do BIRD no Rio de Janeiro, tendo participado na mesma cidade de almoço organizado pelo Centro Empresarial para a América Latina, que teve, dentre seus homenageados, a mim e ao Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampréa, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. – Senador Pedro Piva

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será votado oportunamente, uma vez que ainda não temos quorum para votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1 – Qual a providência que as autoridades monetárias do País estão tomando para resolver a questão da incidência da TR nos contratos de financiamento agrícola em vigor?

2 – Que critérios foram estabelecidos e que razões justificam a contratação de ex-dirigentes do Banco Central do Brasil por instituições financeiras privadas?

3 – Que procedimentos foram ou serão tomados, e se o Banco Central do Brasil – BACEN, acompanhou, avaliou e fiscalizou a mudança das regras do Crédito Agrícola proposta pelo Bamerindus S/A., com relação à substituição da variação da TR mais juros, pela variação cambial do dólar americano mais juros de 20% (vinte por cento) ao ano?

4 – O Banco Central do Brasil antecipou informações à rede bancária de que haveria, por parte do Governo, medidas econômicas visando a desvalorização do real em relação ao dólar americano?

5 – Que outras instituições financeiras propuseram modificações semelhantes àquelas do Bamerindus para o crédito agrícola?

Justificação

O Banco Bamerindus S/A. propôs, em 15 de fevereiro de 1995, a todos os seus clientes do crédito agrícola a substituição da TR (Taxa Referencial de Juros), como indexador, pela variação cambial do dólar.

A proposta do banco implica na mudança da regra atual do Crédito Agrícola, variação da TR + juros, por uma nova modalidade de encargos financeiros: variação cambial do dólar americano acrescido de uma taxa de juros fixa de 20% a.a.

A princípio, se a taxa de câmbio do dólar americano se mantivesse estacionada, haveria um ganho para o mutuário do crédito agrícola, uma vez que a TR tem variado entre 2,15% e 2,5% a.m. No entanto, em 6 de março de 1995, houve uma completa mudança na política cambial, introdução do sistema de bandas, que modificou toda a expectativa da variação da taxa de câmbio, transformando a proposta inicial do Bamerindus em um pesadelo a mais para o produtor rural.

O Congresso Nacional, e em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal atinente a sua com-

petência fiscalizadora, no caso a atuação do Banco Central, dentre outras, e da plena necessidade de esclarecimento que envolveu a operação financeira proposta pelo Bamerindus, solicita informações pertinentes que envolvam a operação financeira citada.

Ciente de que a operação financeira em tela não está suficientemente esclarecida, é que requeiro seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda este pedido de informações.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995. – Senador Osmar Dias.

(À mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será despachado para decisão da Mesa, na forma do art. 216, item III, do Regimento Interno.

A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, de acordo com o Requerimento nº 356, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, aprovado no último dia 16.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que designou o nobre Senador Iris Rezende para representar o Senado na III Reunião Interparlamentar Latino-Americana de Direitos Humanos a realizar-se em San José, Costa Rica, no período de 24 a 26 de março do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício nº S/9, de 1995, comunicando que encaminhou ao Banco Central do Brasil pedido de elevação temporária dos limites de endividamento, em caráter excepcional, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, para contratar empréstimo interno no valor de cento e dezessete milhões de reais, junto ao PREVI-Rio, para os fins que especifica.

A matéria será remetida à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários a sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 379/95, de 23 de fevereiro, comunicando a constatação de adulterações nas certidões encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá-SP, para instrução de processos relativos a operações de crédito, na modalidade de antecipação de receita orçamentária, contratadas entre fevereiro e julho de 1994.

À Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao Diversos nº 4/94, e, em cópia, à Comissão de Fiscalização e Controle. (Diversos nº 47, de 1995).

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu pedido de concessão de licença, por motivo de doença, do nobre Senador Alexandre Costa, a partir do dia seis do corrente, pelo prazo de 30 dias.

O referido pedido foi formulado nos termos do disposto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno. (Diversos nº 48, de 1995).

Em votação a licença solicitada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Fica concedida a licença ao nobre Senador Alexandre Costa.

É o seguinte o pedido de licença recebido:

DIVERSOS N° 48, DE 1995

Atestado

Atesto para fins de prova junto ao Senado Federal que o Exmo. Sr. Senador ALEXANDRE ALVES COSTA, encontra-se impossibilitado de comparecer as suas atividades parlamentares por um período de 30 (trinta) dias a partir de 6-3-95, por motivo de doença.

CID. 436.9/9.

Brasília, 20 de março de 1995 – Dr. Edgelson José Targino Coelho, Médico.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Atestado

Atesto para fins de provas junto à Presidência do Senado Federal, que o Senador ALEXANDRE ALVES COSTA, foi atendido no Instituto do Coração – InCor – SP, acometido de acidente vascular cerebral, necessitando de 30 (trinta) dias de afastamento de suas funções, a partir de 6-3-95.

CID.436.0

São Paulo, 6 de março de 1995. – Prof. Dr. Whady A. Hueb CRM nº 25.249.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, retornamos hoje a este plenário tratar de uma questão de fundamental importância para o Estado de Roraima: a implantação de duas áreas de livre comércio denominadas Bonfim e Boa Vista em nossa região.

Quando Governador do Território, preocupado com a auto-sustentação e com os caminhos de desenvolvimento que seriam traçados pelo novo Estado, propusemos ao Governo Federal, ao então Presidente José Sarney, a implantação de duas áreas de livre comércio, porque entendíamos que uma das vocações, um dos setores a serem fortalecidos no novo Estado seria exatamente seu potencial geográfico, as fronteiras territoriais com a Venezuela e a Guiana, e então preparar Roraima para se integrar à questão comercial do Caribe e da América do Sul.

Propusemos esse modelo por entender que a área de livre comércio, por si só, ajudaria o referido Estado a buscar essa auto-suficiência econômica, a gerar os empregos necessários que hoje nosso povo procura.

Fomos ao Governo Federal, apresentamos a proposta e, com satisfação, verificamos que as primeiras áreas a serem encaminhadas como proposta do Governo ao Congresso Nacional foram exatamente as áreas de livre comércio de Bonfim e de Pacaraima. A mensagem foi encaminhada ao Congresso Nacional e, após debates e discussões na Câmara e no Senado, as áreas foram aprovadas pela Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

No entanto, infelizmente para o Estado de Roraima, pendências operacionais fizeram com que até hoje essas áreas não fossem implementadas. Uma das questões levantadas, a pendência da demarcação de terras indígenas, fez com que esse processo se arrastasse durante quatro anos. Da sua aprovação em 1991 até hoje, as áreas de livre comércio não se tornaram realidade prática em nosso Estado. Já perdemos quatro anos, e é importante dizer que na lei aprovada em 1991 consta que nosso Estado teria, nessas áreas de livre comércio, 25 anos de isenção dos impostos correspondentes. Ora, se teríamos 25 anos de isenção, e essa lei foi apro-

vada em 1991, Roraima já perdeu quatro anos com a não-implantação das áreas.

É importante frisar, Sr. Presidente, que não estamos aqui querendo atirar pedras em alguém, não estamos aqui no intuito de buscar responsáveis pela implantação ou não das áreas; estamos aqui sobretudo para pleitear uma solução rápida à implantação das mesmas. O povo de Roraima anseia pelas áreas de livre comércio, e essas, no momento econômico em que vivemos, representam uma esperança de caminho novo para nosso Estado.

Sr. Presidente, logo que assumimos, em fevereiro, procuramos soluções para o problema. Em reuniões técnicas com a SUFRAMA – e damos o testemunho da ação, da competência e prioridade que foram dadas ao assunto pelo seu Superintendente, Manoel Rodrigues, e sua equipe – tivemos o tratamento adequado à questão e procuramos encaminhar as soluções condizentes. Estivemos com o Ministro Cícero Lucena, e também testemunho a prioridade, a decisão política e a seriedade com que S. Ex^a tratou a questão. Levamos, enfim, a solução técnica proposta ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que nos apoiou e deu a prioridade necessária para a questão.

Agora, o importante é que se implantem definitivamente essas áreas. Falta apenas um decreto presidencial que irá demarcar o espaço físico e determinar a regulamentação da área de 20 quilômetros quadrados que desejamos sejam demarcados, a fim de se resolver essa pendência de área indígena, que esse espaço seja demarcado na própria capital do Estado, Boa Vista – a lei assim o permite –, onde hoje estão instalados o distrito industrial e as áreas de expansão da cidade.

Assim, com essa implantação rápida, será possível resolver não só a questão da área de livre comércio de Boa Vista, mas também a área de livre comércio de Bonfim, já que a regulamentação das duas áreas está conjuntamente nessa proposta de decreto. O mais importante, no entanto, é que, com o decisivo apoio dos organismos envolvidos na questão – a SUFRAMA, o Ministério do Desenvolvimento Regional e o próprio Presidente da República, que deverá assinar o decreto –, será possível regulamentar essa área rapidamente. Estamos apelando ao Presidente da República e aos Ministérios envolvidos, para que essa regulamentação saia agora, no final deste mês, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso estará em Manaus, promovendo uma série de atos para o desenvolvimento da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, além de fazer este apelo, gostaríamos de entregar à Mesa, para que faça parte deste pronunciamento, os ofícios e os documentos técnicos que embasaram os entendimentos, tanto na SUFRAMA quanto no Ministério do Desenvolvimento Regional: Ofício nº 017/94, de 24 de fevereiro, para a SUFRAMA; Ofício nº 019/95, de 6 de março, para o Ministério Especial de Políticas Regionais.

Esses documentos representam a solução discutida, a solução elaborada e a solução pactuada, em fevereiro, com a direção da SUFRAMA, em Manaus.

Resta, agora, implementar o caminho encontrado. Para isso, conclamamos toda a classe política de Roraima, independente de cor partidária, para essa questão. É importante que a união dos políticos represente o que representa o nosso Estado nessa solução, que trabalhe para viabilizar rapidamente essas áreas.

A implantação das áreas de livre comércio de Boa Vista e de Bonfim tem grande importância no momento atual, de estagnação econômica, de crise econômica, de crise social, de falta de esperança, de dificuldades, por que vive toda a região Amazônica e, em especial, por que vive o povo de Roraima. Cabe a todos nós encaminhá-la por meio de gestões técnicas e políticas, para que essa ação represente a essência do nosso trabalho.

Por fim, Sr. Presidente, queríamos registrar o aniversário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que completou, no dia 17 de março deste mês, 26 anos, e dizer da nossa satisfação em ver, com a administração do companheiro Henrique Hargreaves, os planos que a empresa tem para melhorar, ainda mais, sua atuação. Dentro dessa ótica, informamos a solicitação de criação da Diretoria Regional dos Correios para Roraima, já tratada com a direção da empresa e encaminhada, através de ofício, ao Presidente. Esse ofício, também, entregamos à Mesa, para que faça parte deste pronunciamento.

Sr. Presidente, caros companheiros Senadores, eram essas nossas colocações.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM O SENHOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

OF. Nº 019/95 – GSRJ
Exm^o Sr.

Ministro Cícero de Lucena
Secretaria Especial de Políticas Regionais
Brasília – DF.

Senhor Ministro,

O Estado de Roraima tem aprovado pelo Congresso Nacional, através da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, duas áreas de Livre Comércio, para os Municípios de Bonfim e Boa Vista.

Infelizmente, em decorrência de pendências operacionais, após quatro anos, ainda não foram instaladas as referidas áreas, criando um grave prejuízo para o nosso Estado e nosso povo.

Buscando solução para estas pendências operacionais, apresentamos ao Superintendente da Suframa, Dr. Manuel Silva Rodrigues, através do Ofício nº 017/95-GSRJ (em anexo), uma proposta que permite solucionar os problemas que hoje impedem a instalação dos pólos de desenvolvimento que tanto Roraima precisa.

É importante ressaltar que a proposta formulada está de acordo com a legislação e já foi discutida com a direção da Suframa, que é sensível à proposta, e tem evidenciado os maiores esforços no sentido de atender ao nosso Estado.

Gostaria, portanto, de solicitar o apoio de V. Ex^a no sentido de priorizar a solução para esta questão, que é de fundamental importância para o futuro da nossa terra e da nossa gente.

Certo de contar com a sensibilidade de V. Ex^a para a questão, renovamos nossos protestos de estima e consideração e apreço. – Senador Romero Jucá.

OF. Nº 017/94 – GSRJ

Brasília, 24 de fevereiro de 1995

Ilm^o Sr.
Manuel Silva Rodrigues
Superintendente da Suframa
Manaus – AM

Senhor Superintendente,

O novo Estado de Roraima tem passado por momento de dificuldades econômicas, decorrentes da falta de alternativas para o seu desenvolvimento.

No passado, procurando buscar caminhos para gerar as atividades econômicas necessárias, foi que o Governo do então Território de Roraima, propôs ao Executivo Federal a criação de Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Bonfim e Boa Vista. No entanto, apesar de terem sido propostas em 1990 e aprovadas pela Lei nº 8.256 de 25 de novembro de 1991, até hoje não tiveram o seu funcionamento implementado, gerando um grave prejuízo para

o nosso Estado e para o nosso povo.

Ressaltando ainda que outras áreas criadas posteriormente já estão em pleno funcionamento, entendemos ser de extrema prioridade a busca de soluções para o problema que dificulta a implantação destes dois pólos de desenvolvimento.

Como um dos óbices para a implantação da Área de Livre Comércio de Pacaraima tem sido o questionamento da área indígena daquela localidade, queremos propor dentro das características da própria Lei aprovada, as seguintes ações, que no nosso entender podem ser tomadas pelo Poder Executivo, viabilizando, com a urgência necessária, a instalação das áreas em questão.

1 – De imediato, a demarcação dos 20 Km² a que se refere o art. 2º da Lei, na área do mesmo Município de Boa Vista só que, nas proximidades da Capital Boa Vista, onde hoje já está instalado o Projeto de Distrito Industrial e na área da remanescente Prefeitura, na localidade denominada Nova Cidade. Neste local existe já instalada a infra-estrutura necessária para o imediato funcionamento da área de livre comércio proposta.

2 – Num segundo momento, a proposição ao Congresso Nacional para a alteração da Lei nº 8.256/91, ampliando o espaço físico da Área de Livre Comércio de Pacaraima, estendendo-a, do local proposto no item 1, até a fronteira com a Venezuela, na Vila de Pacaraima, também em Boa Vista, a exemplo do que foi feito para a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

Temos a certeza de que a solução proposta poderemos, em regime de urgência, implementar às duas áreas de livre comércio previstas para Roraima, que tantos benefícios poderão trazer à nossa população tão sofrida.

Certos de que Vossa Excelência será sensível a estas proposições que visam atender ao objetivo comum da SUFRAMA e do nosso Estado, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente. – Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso definiu alguns dos grandes marcos que devem balizar a sua ação administrativa ao longo dos próximos quatro anos. Evidentemente, para atingir algumas dessas metas, tanto no plano econômico quanto no plano das políticas sociais, existe a necessidade de se alcançarem algumas condições prévias, como o fortalecimento da democracia, das instituições democráticas, a conquista e a manutenção da estabilidade econômica, a recuperação do crescimento sustentado e a reforma do Estado. Seriam objetivos prioritários a serem perseguidos no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A partir disso é que se poderá buscar a conquista dessas metas, que reclamam a atenção do Governo e que exigem de todos nós posições muito claras no sentido de proporcionarmos as condições políticas para que esses objetivos sejam alcançados.

Nós todos sabemos que, apesar desses objetivos prioritários, apesar do empenho que o Governo tem em obter instrumentos novos no plano institucional, no plano da reforma da Constituição e de uma série de novas leis que venham modernizar os nossos instrumentos legais, não se pode descurar de se implementar políticas muito bem definidas, eficientes e eficazes no plano social.

Todos acostumamo-nos, ao longo dos últimos anos, a ouvir o refrão permanente de que primeiro era preciso fazer o País crescer, torná-lo desenvolvido, dando prioridade permanente às ques-

tões econômicas, e depois, no bojo desse crescimento econômico, viria a melhoria das condições sociais do nosso povo, em saúde, educação, habitação, saneamento, geração de empregos etc.

No entanto, ao longo desses anos, as disparidades sociais agravaram-se. Muitos dos nossos indicadores apresentam números que, realmente, nos enchem de vergonha. Agora mesmo, o documento apresentado pelo Governo brasileiro na conferência de cúpula sobre a pobreza no mundo, realizada na Dinamarca, mostra dados realmente alarmantes. O Brasil tem trinta e nove milhões de pobres, de pessoas que estão abaixo da linha da pobreza, o que significa que têm uma renda inferior a sessenta dólares per capita mensal. Isso para não falar nos indicadores de mortalidade infantil, de analfabetismo, de domicílios sem abastecimento de água regular, de ausência de saneamento básico, de desemprego.

Assim sendo, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso resolveu enfrentar a questão da fome e da pobreza, ao mesmo tempo em que busca instrumentos novos para promover o desenvolvimento e o crescimento do País.

Por isso, e baseado na experiência da Ação pela Cidadania, que foi uma experiência "exitosa", que mobilizou a sociedade civil, que mobilizou o Governo para oferecer alimentos e outros instrumentos de políticas sociais à nossa população mais carente, é que o Governo vem instituir o programa chamado Comunidade Solidária, programa esse que traz alguns aspectos novos na maneira de enfrentar o problema da pobreza e da fome em nosso País.

Todos nós que temos alguma experiência política e administrativa no Executivo sabemos que muitos dos programas sociais de saúde, de educação, de apoio às populações carentes fracassaram por várias razões. Entre esses, podemos citar a dispersão das atividades, a pulverização, a fragmentação desses esforços, trazendo desperdícios, fazendo com que os recursos não fossem aplicados da melhor forma e não dessem os resultados esperados.

De tal maneira que a descoordenação, dentro do próprio Governo e entre diferentes níveis de Governo – entre a União, os Estados e os Municípios –, e a desarticulação da sociedade como um todo, esses programas obtiveram resultados, efeitos muito limitados e muito aquém daquilo que era de se esperar em função do volume de recursos que foi investido.

O Programa Comunidade Solidária, cujo conselho é constituído por vários Ministros de Estado e representantes da sociedade civil, sendo presidido pela primeira-dama, Professora Ruth Cardoso, tem como primeiro objetivo a integração das diferentes ações que ocorrem nos diversos ministérios. Essa integração fará com que esses recursos possam render mais e com que os desperdícios sejam menores, implicando, assim, que os resultados sejam potencializados.

Além do mais, está prevista para a execução do programa a articulação com os estados, municípios e com a sociedade civil e, inclusive, com a iniciativa privada, de maneira que um volume maior de recursos esteja disponível e possam, aplicados de maneira cuidadosa, apresentar o máximo de resultados positivos.

Temos os seguintes programas entre os que compõem o da Comunidade Solidária: Programa de Combate à Desnutrição Infantil, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos, Programa de Melhoria das Condições de Moradia, Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e de Formação Profissional, Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Programa de Educação Infantil.

Esses nove programas estão dentro das ações do Comunidade Solidária no pressuposto de que cada órgão que irá executá-los deverá estar articulado no sentido de colher resultados mais rápi-

dos e ações mais eficientes.

A gestão de programas sociais ainda hoje se constitui num desafio muito grande. São ações muito específicas que requerem determinados atributos de seus gestores para que produzam os resultados desejados. É uma questão da legitimidade da aplicação dos recursos na área social, pois, até pouco tempo, estava muito em voga a idéia de que, cuidando-se apenas da economia, os resultados sociais viriam por consequência. Hoje, estamos vendo que há necessidade premente de se cuidar ao mesmo tempo das duas coisas, sob pena desses indicadores sociais, que ainda hoje nos enchem de vergonha, continuarem a se agravar e as disparidades e desigualdades entre regiões e entre pessoas continuarem aumentando.

O primeiro compromisso do Programa Comunidade Solidária é justamente buscar a integração de ações, evitando desperdícios entre órgãos do Governo Federal e também na própria comunidade, nos municípios e nos estados.

A segunda característica do Programa, que vale à pena ressaltar, é a necessidade de se definir claramente onde esses recursos serão aplicados. Uma das grandes dificuldades que temos visto ao longo do tempo na administração dos programas sociais é a pulverização, a atomização dos recursos, de tal maneira que fica difícil avaliar a eficiência, os resultados dos programas. O Comunidade Solidária vai atuar exatamente naqueles municípios, naquelas regiões metropolitanas que são apontadas, tanto pelas pesquisas do IPEA, que elaborou o chamado "Mapa da Fome", como também pelas pesquisas do IBGE, na Pesquisa Nacional de Amostra Doméstica, onde estão os chamados "bolsões de pobreza", onde há grandes concentrações de pobreza.

Portanto, o Comunidade Solidária terá uma atuação seletiva, conferindo prioridade àquelas aglomerações urbanas ou àquelas populações que apresentarem os piores indicadores, em relação à pobreza e à fome. Estas ações estão agrupadas em quatro áreas prioritárias: a alimentação e a nutrição; o desenvolvimento rural; a defesa de direitos e a promoção social; a geração de emprego e renda; e os serviços urbanos, incluindo-se aqui recursos para empréstimos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Prevê-se que, neste ano, sejam aplicados 2 bilhões e 624 milhões de reais nos diferentes programas que integram o Comunidade Solidária.

Há, portanto, que se entender que esse programa não vem para substituir ações que já são desenvolvidas pelos diferentes Ministérios e pelos diferentes órgãos do Governo, mas, sim, para buscar uma harmonia entre esses programas e uma integração que faça com que os resultados a serem colhidos sejam os mais rápidos e eficientes.

Isso não quer dizer que não haja aportes novos de recursos para a execução do Comunidade Solidária, por exemplo, em relação ao programa emergencial de distribuição de alimentos, que visa resolver situações agudas de escassez de alimentos, de baixos indicadores de nutrição das populações e que teve início no Conselho de Segurança Alimentar no Governo passado e na chamada Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida.

Essas metas em 1994 significaram distribuição de 200 mil toneladas de alimentos oriundas de estoques públicos do Governo. Para 1995, prevê-se o aumento de 100%: serão 400 mil toneladas de alimentos dos estoques público do Governo a serem distribuídas para essas populações que têm grande carência alimentar. Em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, foram gastos no ano passado 413 milhões de reais e este ano deverão ser aplicados ao Orçamento Geral de União 750 milhões de reais.

O Programa de Combate à Desnutrição Infantil, "Leite é Saúde", a cargo do INAN (Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição) e do Ministério da Saúde, ano passado, consumiu 49 mi-

lhões de reais para um atendimento de 470 mil beneficiários, os grupos mais vulneráveis da população: crianças e gestantes. Para 1995, estão assegurados no Orçamento Geral da União 170 milhões de reais. Como esse programa é prioritário para o Governo, esses recursos – inclusive nos cortes que já ocorreram no Orçamento em vigor – não serão cortados pelo Governo, uma vez, como já disse, constitui prioridade na ação governamental o enfrentamento da grave questão da fome e da pobreza.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero destacar aqui a preocupação do Governo Fernando Henrique em enfrentar uma questão tão grave e importante, como é a da fome e a da pobreza, buscando, em primeiro lugar, articular todos os esforços que o Governo Federal, os estados e os municípios, inclusive com as suas contrapartidas, poderão fazer no sentido de se obter os melhores resultados com a aplicação desses recursos.

É claro que conferindo, como confere, grande prioridade a esses programas, a essas ações, o Governo, inclusive, está aumentando os recursos disponíveis para serem aplicados nessa nova forma de atuação integrada dentro do próprio Governo Federal com os outros níveis de governo e com a própria comunidade, que deve, como irá certamente participar através da sua adesão desse programa que está tendo a sua marcha iniciada.

Isso na compreensão bem clara de que todos os programas de ajuste econômico são importantes e todas as ações que estão sendo desenvolvidas, recém iniciadas no plano da economia, das reformas institucionais, das modificações na Constituição, são de grande importância, mas não se pode deixar de, simultaneamente, atacar os problemas sociais, inclusive com o desenvolvimento de políticas públicas que possam responder de forma imediata às carências e às necessidades das nossas populações mais marginalizadas.

Está comprovado que todos os programas de ajuste da economia que são levados a efeito sem que se atente para o problema social malogram, porque estamos diante de populações inteiras que precisam desse tipo de ação por parte do Governo, que não são apenas números, estatísticas e não podem depender, única e exclusivamente, de políticas monetárias e econômicas frias e inflexíveis.

A novidade no caso do Programa Comunidade Solidária é justamente o fato de, ao contrário de outros países que desenvolveram programas verticalizados, onde a concepção das políticas públicas na área social partiam de um organismo centralizado e eram executadas sem a participação das comunidades, sem os níveis de governo mais próximos da população, se ter a oportunidade de atender, de maneira mais direta, às carências dessas populações e responder, de forma mais imediata, àquelas necessidades, inclusive com um menor custo e desperdício.

Muitos desses programas falharam, como é o caso, inclusive, do México, em que o Programa Solidariedade não atingiu os seus objetivos, porque foi concebido de uma maneira centralizada, desarticulada das comunidades, dos níveis de governo que estão mais próximos das populações e, portanto, redundando num grande fracasso.

Espero, Sr. Presidente, que realmente o Governo persevere nesse esforço. Não é simples articular a execução de programas sociais. Não é simples articular esforços de diferentes organismos estatais envolvidos na execução dessas ações, como também não é muito simples articular diferentes níveis de governo, quando inclusive se deseja, como no caso do Comunidade Solidária, envolver a própria comunidade e as próprias populações a serem beneficiadas pelo programa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valladares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a educação, atualmente, está na pauta dos novos governantes, nas manchetes dos jornais, na ordem do dia de inúmeras associações, na preocupação de pais e alunos.

O pronunciamento recente do Presidente da República em cadeia nacional de rádio e televisão, apresentando as metas do Governo para a área educacional, contribuiu para imprimir maior visibilidade às questões prementes do ensino. Também no discurso que hoje faço nesta Casa tomo como tema a educação e um dos seus mais candentes imperativos, de que é fundamental a necessidade de se fixar uma política nacional de remuneração digna e justa para os profissionais do magistério.

No entanto, Sr. Presidente, o que motiva minha fala não é a maré das notícias ou a conveniência do momento. Motiva-me sempre, a qualquer hora, em qualquer lugar, a própria causa maior da educação e do ensino. Não apenas por ser eu um profissional egresso da cátedra universitária, mas principalmente por ter eleido, nesses longos anos de atividade como homem público, a defesa intransigente das questões educacionais do meu País.

Pratiquei a defesa dos ideais de educação de qualidade enquanto estive à frente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, nos anos de 1979 a 1983. E continuei praticando-a posteriormente, nos dois mandatos de Deputado Estadual que exercei, de 1983 a 1991. Novamente em cargo eletivo, farei da minha voz e dos meus atos, como Senador da República, uma franca bandeira em defesa dos ideais de educação de qualidade para todos.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, se me fosse solicitado apontar aquela medida, aquele direcionamento, aquela meta que consideraria de urgentíssima prioridade para reverter em grande parte as deficiências e os entraves do nosso sistema educacional, responderia de pronto que o nó górdio das mazelas do ensino se concentra na baixa, irrisória e vergonhosa remuneração dos nossos professores.

Não desconheço que existem outras deficiências a impedir o bom desempenho de nossas escolas e a desejável educação de nossas crianças e jovens e também dos nossos adultos.

Problemas graves já foram exaustivamente diagnosticados e persistem em todas as esferas do ensino, a despeito dos reconhecidos esforços dos Governos em buscar soluções adequadas.

O Sr. Romero Jucá – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá – Gostaria de registrar a importância do discurso de V. Ex^a, pela sua formação, experiência e história dedicada à educação no Estado de Pernambuco e também no Governo Federal, quando ocupou cargos importantes no sistema de planejamento federal. Sem dúvida alguma, essa questão do salário dos servidores da educação é de fundamental importância para que possamos dar uma virada no processo educacional e cultural de nosso País. Sem uma remuneração condigna, não iremos a lugar algum. Tomo como exemplo meu Estado, Roraima, onde hoje, inclusive, os professores encontram-se em greve. Mal começou o período letivo e as crianças já estão sendo prejudicadas com a greve dos professores, e o processo de discussão não tem avançado. Tudo isso reflete, sobretudo, na educação que queremos para nosso País. Tenho certeza de que V. Ex^a, com a competência que tem, irá encaminhar aqui no Senado Federal, nesta Legislatura, sugestões importantes para a solução desse grave problema. De antemão, quero dizer que conte com o nosso esforço e o nosso apoio, porque essa deve ser uma luta de todos nós, Senadores. Com a educa-

ção retomada, com salários dignos, vamos ter condições de levar o País para onde queremos. Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço ao nobre Senador Romero Jucá o aparte que acaba de proferir ao meu modesto pronunciamento. E é com muita satisfação que incorporo às observações que fez sobre a importância da educação para o desenvolvimento de nosso País o real significado de uma remuneração justa para o trabalho do magistério.

O nobre Senador Romero Jucá teve a oportunidade, também, de no meu Estado, Pernambuco, colaborar com a Secretaria de Educação, tendo sido um dos diretores do ex-Secretário, hoje Deputado Federal, José Jorge de Vasconcelos Lima, que fez um excelente trabalho no meu estado. É um homem público que conhece a Educação, que teve uma experiência muito importante no seu estado, como Governador, e que traz agora ao Senado a sua inteligência e competência para nos auxiliar e encontrar soluções para os graves problemas brasileiros e, tenho certeza que, entre eles, o da remuneração dos professores está em sua prioridade.

Sr. Presidente, há outros problemas também importantes dentro da Educação, afora a questão salarial. No ensino fundamental, os dados de recente relatório do Ministério da Educação e do Desporto, referentes ao período de 1991 a 1994, apontam 2,4 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 7 a 14 anos, fora da escola. E estão fora da escola justamente as crianças que mais necessitam de atendimento educacional institucionalizado, que são aquelas oriundas das camadas de baixa renda, cujas famílias ganham até um salário mínimo mensal.

Outro fator limitativo do acesso e permanência na escola é o alto índice de repetência escolar, que atinge 20% dos alunos do ensino fundamental. Engrossa essa percentagem o alunado da zona rural do Nordeste, de reconhecida baixa renda. As estatísticas mostram que metade das crianças matriculadas na 1^a série não chega à 2^a. No Nordeste, há séries nas quais mais de 90% dos alunos do ensino regular fundamental estão fora da idade apropriada.

Em decorrência do insatisfatório desempenho da educação fundamental, o acesso à educação média tem-se mostrado extremamente seletivo. A matrícula da população escolarizável nesse nível de ensino, que atende à faixa etária de 15 a 19 anos, corresponde a apenas 15% dos 14 milhões de jovens brasileiros, ou seja, 85% dos jovens nessa faixa de idade desertaram dos bancos escolares numa idade em que a escola ainda lhes fazia muita falta. . . .

Agrava esse quadro o fato de 53% do alunado do ensino médio freqüentar cursos noturnos. A grande maioria desses alunos trabalha durante o dia e, exauridos pela jornada de trabalho, são duplamente penalizados pela falta de infra-estrutura adequada às necessidades de aprendizagem no 2^o grau. Ocorre que os cursos noturnos são, em geral, oferecidos nas dependências das escolas de educação fundamental, naturalmente desprovidas de laboratórios, salas-ambiente, equipamentos e bibliotecas específicos para o atendimento dos requisitos desse nível de ensino.

A evasão também é uma constante no 2^o grau, devendo-se a vieses sociais e econômicos relevantes, como a necessidade de ingresso precoce na força de trabalho e a má qualidade do ensino ministrado, pela qual respondem, entre outros fatores, a deficiência técnico-pedagógica dos profissionais da educação, a má definição dos currículos, a inadequação dos métodos e técnicas de ensino para atendimento das características e necessidades da clientela jovem e adulta.

Vislumbramos também no ensino superior brasileiro graves problemas e distorções. A ociosidade de vagas, principalmente na rede particular de ensino, contrasta com a necessidade objetiva de real expansão do alunado de ensino superior, demanda motivada pelas transformações sócio-econômicas, operada recentemente no

seio da sociedade brasileira.

Para se avaliar melhor esse quadro de ensino superior, lembramos que temos pouco mais de 1,5 milhão de estudantes universitários, número muito pequeno se comparado, por exemplo, com a Argentina, que tem cerca de 6 milhões de universitários, para uma população cinco vezes inferior à do Brasil.

Para atender às novas exigências do avanço científico-tecnológico, há necessidade de recuperação e expansão da infra-estrutura das universidades públicas, além de um desafio maior, de fortalecer e consolidar as atividades de pesquisas de muitas instituições.

Além de todos esses problemas, estamos ainda às voltas com o lamentável quadro de analfabetismo nacional, que nos revela a existência de um número próximo a 18 milhões de analfabetos maiores de 15 anos.

Dados da situação mundial da infância, revelados pela **Folha de S. Paulo**, de 6 de fevereiro último, mostram que a educação brasileira, em 1995, em pleno limiar de um novo século, portanto, ainda permanece no quarto mundo. Apenas 39% dos brasileiros concluem o primário, enquanto muitos dos nossos vizinhos, como Uruguai, Venezuela e Paraguai exibem mais de 80% de sua população composta de concluintes do curso primário.

É preciso considerar, a respeito dos índices oficiais de analfabetismo, que milhões de pessoas, formalmente consideradas alfabetizadas, são incapazes de preencher um cheque, ler instruções simples, escrever um bilhete. Nós os vemos, muitas vezes, nos balcões de bancos e instituições financeiras, aguardando pacientemente que um funcionário preencha a guia de retirada de uma cedreleira de poupança ou formulário de depósito de conta corrente. São os analfabetos funcionais, que engordam as estatísticas de matrícula nas escolas, mas a freqüentaram por tão poucos anos e com tal insuficiência de rendimento, que vão regredindo continuamente até voltarem ao estágio de analfabetos. Lêem, mas não entendem o que lêem, ouvem um noticiário de rádio ou televisão, mas não conseguem reproduzir o que ouviram, escrevem um pouco, mas não usam o código escrito para uma comunicação efetiva. Podemos dizer, em sã consciência, que esses indivíduos alcançaram o patamar da cidadania, um dos propósitos que se espera da escolarização.

Reconhecemos, Sr. Presidente, que muitos e complexos são os problemas da educação brasileira. São insolúveis? Certamente que não. O País necessita eliminá-los? Certamente que sim. Por onde começar, então?

É sobre a resposta a essa última questão que dedico as considerações que passo a tecer.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, podem os senhores conceber que um professor, com formação de segundo grau, em regime de trabalho de vinte horas semanais, tenha como salário-base, em início de carreira, R\$ 28,00? Acrescida de abono, gratificações, percentual por regência de classe, a remuneração desse professor chega a R\$ 44,80. Não muito diferente é a situação do professor licenciado, que cursou um mínimo de quatro anos de curso superior. Sabem os senhores a quanto chega a remuneração desse licenciado, com todas as vantagens da atividade? Meros R\$ 81,60.

Devem os senhores estar pensando que tomei erroneamente os dados de algum país do quarto mundo, imerso em total e absoluta pobreza. Infelizmente, não me enganei. Esse dados fazem parte da última tabela salarial do magistério-básico da rede pública estadual de Alagoas, com valores de janeiro de 1995, portanto atualíssimos, divulgados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Dessa tabela abstrai-se ainda que não é pequeno o número

de estados brasileiros nos quais o professor percebe, como salário-base, menos de um salário mínimo. Lembremo-nos de que hoje, em sua fase mais aguda de perda de poder de compra, o salário mínimo encontra-se estacionado em minguados R\$ 70,00, a despeito do clamor da sociedade por um aumento urgente. Pois bem, há por esse Brasil afora professores da rede estadual que recebem bem menos de R\$ 70,00.

Não tenhamos esperança de que o quadro salarial nos outros estados brasileiros seja muito diferente do de Alagoas. São Paulo, tido como o estado-locomotiva da Federação, remunera seus professores de nível médio, por vinte horas de trabalho, com não mais de R\$ 141,00.

De acordo com a referida tabela, os três estados que melhor pagam são: o Distrito Federal, Pernambuco e Acre. Para as mesmas vinte horas e mesma formação de magistério, a remuneração dos professores desses Estados fica próxima de R\$ 230,00. Se dobrar seu turno de trabalho, passando a quarenta horas semanais, o que significa ministrar não menos de 6 a 8 horas de aula por dia, o professor pode vir a ganhar mais de R\$ 460,00.

Ocorre, ainda, que mais de 80% dos professores de 1º e 2º graus não têm outra fonte de renda a não ser o magistério. E a grande maioria são mulheres, às quais acresce a jornada de atividades no lar. Comparativamente a outras profissões, sem dúvida, o professor sai perdendo. Em 1992, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA - mostrou que o salário médio do educador brasileiro, com média de 11 anos de estudos, não ultrapassava o patamar de US\$ 190,00, enquanto o salário de auxiliares de contabilidade ou caixas de bancos, com aproximadamente 3 anos de estudo, ultrapassavam a faixa de US 240,00.

A situação salarial na educação, depreciada em níveis báixíssimos nas últimas décadas, e o consequente e progressivo desprestígio social da profissão, provocaram a mais óbvia das reações: a deserção em massa do magistério. Consta que no Rio de Janeiro dois professores diariamente abandonam a rede pública de ensino, tanto a municipal quanto a estadual.

A consequência nefasta advinda desse fato é que tais vagas não demoram a ser preenchidas. Dada a gravidade da crise econômica, profissionais de menor qualificação, muitos ainda estudantes, outros tantos oriundos de outras profissões, ingressam no magistério, transformando-o em atividade meramente complementar de seus vencimentos, na verdade, um "bico", com o qual diz aumentar a renda familiar. Não têm maiores compromissos com a educação, com a escola e nem com os alunos. Não têm, por isso mesmo, compromisso com seu aperfeiçoamento docente nem com a melhoria da qualidade do ensino.

Dessa forma, Sr. Presidente, nessa roda infundável de perdas, acabamos perdendo todos: o Estado, que financia os custos da educação; a sociedade, que paga impostos para obter o serviço educacional; o País, enfim, que vê distanciar o tempo de colher os frutos de um ensino de qualidade para as gerações futuras.

Diante desse panorama nada animador da educação, sinto-me no dever de alçar minha voz e de assestar meus atos na defesa de uma política nacional de remuneração do magistério, em todos os graus de ensino e em todas as esferas do Poder Público.

Precisamos elaborar e implantar planos de cargos e salários capazes de reverter a deserção de nosso professorado das salas de aula, dos laboratórios de pesquisa, dos experimentos no campo, dos hospitais universitários, das bibliotecas escolares, dos cursos de aperfeiçoamento e especialização!

Um dos efeitos mais nefandos do subassalariamento dos professores, a par do abandono da carreira docente, é a crescente e inexorável crise de desânimo, descrença e pessimismo que se abateu sobre a classe do professorado brasileiro. A categoria se com-

porta hoje a partir de uma expectativa de frustração e desalento. Há uma crise de auto-estima generalizada nos profissionais da educação.

Apesar de reconhecer como compreensível e justificável que, diante de piso salarial tão pífio, nada reste ao professor senão partir à procura de melhor remuneração, não podemos nos recolher à resignação e ao estado de apoplexia. Existem saídas, sim, e cabe-nos apontá-las, aclará-las, aperfeiçoá-las e até mesmo pressionar os poderes constituídos para a necessária ação de salvar nossa educação pública.

Louvo, nesse sentido, a iniciativa do governo anterior em fixar o piso nacional de salário dos professores do ensino pré-escolar e de 1º Grau em R\$300,00 (trezentos reais), ao mesmo tempo em que estende a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, num claro aceno à melhoria da qualidade do ensino.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, devemos atacar as causas maiores da educação brasileira como se estivéssemos diante de uma calamidade nacional! Nessa hora, devem desaparecer as desavenças, as oposições e facções, para que se aliem todos em prol de alcançar objetivos comuns.

Há um único pensamento nacional a esse respeito: jamais alcançaremos a posição dos países civilizados sem educação. Constatamos hoje um enorme déficit educacional, fruto de erros do passado, que não podemos permitir que se alargue e esmague o Brasil do futuro.

Se há uma ação que requer prioridade absoluta e urgência, é ela a recomposição salarial do magistério. É por ela que devemos empenhar nossa força de união e nossa voz de persuasão.

Com a melhoria da remuneração virão também, tenho certeza, a dignificação da carteira docente, a retomada por parte dos professores da auto-estima e o alento benfazejo do ânimo renovado para realizar a difícil e nobre tarefa de educar nossos filhos.

O Sr. Antônio Carlos Valadares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antônio Carlos Valadares – V. Ex^a, como Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, realizou um dos mais eficientes e brilhantes trabalhos na área de educação em todo Nordeste do Brasil. Tive a oportunidade de, como Secretário de Educação do Estado de Sergipe, vivenciar, ao lado de V. Ex^a, as agravas e as dificuldades de um Estado nordestino, para cumprir e fazer cumprir os compromissos que nós todos, como cidadãos, somos obrigados a desenvolver em favor das crianças e da juventude do Brasil. Muito embora nossa Constituição seja bastante clara no que diz respeito à educação fundamental, obrigando a União, os Estados e os Municípios a aplicarem 25% de suas receitas na essa área, recurso significativo do orçamento de cada uma dessas Unidades. Lamentavelmente, constatamos que existem Estados que procuram burlar a Constituição e a aplicação desses recursos é desviada para outras finalidades. Senador Joel de Hollanda, com esse pronunciamento substancial e profundo sobre a Educação, V. Ex^a traz dados reveladores da ineficiência dos nossos administradores e dá a esta Casa mais uma contribuição para o desenvolvimento do setor no âmbito estadual e federal. Houve épocas, inclusive quando fomos Secretários da Educação, em que o Governo Federal repassava recursos para os Estados e estes realizavam convênios com os Municípios no sentido de fazerem uma complementação salarial dos professores. Para completar esta ação, foram realizados cursos de habilitação para professores leigos, visando à melhoria do intelecto, muitos cursos de licenciatura curta e até de licenciatura longa, em benefício da qualidade da Educação no Brasil. Hoje, lamentavelmente, não estamos vendo providências semelhantes a esta, que, certamente, se fossem toma-

das, melhorariam a qualidade do ensino e elevariam também a remuneração de professores, que ganham muito aquém do salário mínimo vigente no nosso País, o que não lhes permite atender às suas necessidades. Muito obrigado, Senador.

A Sr^a Emilia Fernandes – Senador Joel de Hollanda, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Ouço-a em seguida, nobre Senadora Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha) – Senador Joel de Hollanda, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um ligeiro comentário sobre o último aparte e de conceder um aparte à Senadora Emilia Fernandes. Em seguida, encerrarei, atendendo à ponderação de V. Ex^a.

Nobre Senador Antônio Carlos Valadares, com muita alegria ouvi o aparte com que V. Ex^a me honrou. É um aparte profundo, que mostra o seu conhecimento da causa educacional, inclusive porque V. Ex^a, também como eu, foi Secretário de Educação no bravo Estado do Sergipe.

Estivemos, em muitos momentos, em reuniões extremamente importantes para defender a educação, tentando sobretudo democratizá-la, para fazer com que nosso País tenha o maior número possível de crianças na escola, sobretudo na escola de boa qualidade. V. Ex^a disse bem quando chamou a atenção de que esse é um problema que vem atravessando anos e anos. Todo governo estabelece que a educação é prioridade, mas essas prioridades não se viabilizam na prática; ficam mais na retórica do que nos programas e projetos. Com isso, sofre a educação no nosso País.

Agradeço a V. Ex^a o aparte e concedo, também com muita alegria, um aparte à Senadora pelo Rio Grande do Sul, Emilia Fernandes.

A Sr^a Emilia Fernandes – Serei breve no aparte, até porque não desejo extrapolar o Regimento. Eu não poderia deixar de manifestar a minha solidariedade com o tema que V. Ex^a aborda nesta tarde, nesta Casa, onde tenho a experiência de viver no dia-a-dia, e muito de perto, e sentir na carne a falta de valorização dos profissionais de educação. No Rio Grande do Sul, Estado onde exercei o magistério, sempre em escola pública, por vinte e três anos, nós também vivemos nos últimos anos – e é até exemplo para outros Estados, o tratamento de valorização dispensado aos seus trabalhadores da educação – momentos de muita dificuldade, de apreensão e até de desrespeito à classe dos professores. Um professor no Rio do Sul, atualmente, ao concluir seu curso de magistério, inicia recebendo um salário básico de aproximadamente 60 reais. Um professor com curso universitário está recebendo apenas 100 reais de salário básico. Veja V. Ex^a que ainda falta neste País uma política séria de educação que respeite os seus trabalhadores, incentivando-os inclusive para que trabalhem em prol de uma qualidade melhor do ensino. Para surpresa nossa, vimos numa revista de divulgação nacional serem mencionadas cinco providências que o Presidente Fernando Henrique Cardoso deseja tomar em relação à nova escola proposta: a primeira, garantir que o dinheiro do Governo Federal chegue diretamente, sem desperdícios, ao ensino básico – o que consideramos importante; a segunda, preparar os professores para que eles possam ensinar melhor; a terceira, melhorar a qualidade do ensino; a quarta providência, definir o conteúdo do ensino; a quinta, avaliar as escolas. Tenho certeza de que, talvez até por lapso da própria revista, ou da propaganda ali veiculada, esqueceram alguma coisa, que seria uma providência urgente com respeito à valorização dos trabalhadores da área educacional. Somo-me a V. Ex^a na sua manifestação. Tenho certeza de que esta Casa, sensível como tem sido a vários assuntos de im-

portância nacional, também dará atenção especial a esta questão. Muito obrigada.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço à nobre Senadora pelo aparte, que incorporo com muita alegria ao meu modesto pronunciamento, subscrevendo todas as observações que V. Ex^a fez a propósito do tema que estamos discutindo.

Terminei, Sr. Presidente, dizendo que não podemos nos silenciar em relação a esse grave problema da remuneração do magistério.

Não se pode admitir mais que um professor universitário, que estudou durante longos anos, continue percebendo um salário irrisório, na base de menos de um salário mínimo e, muitas vezes, com bastante atraso.

Temos de lutar – e peço o apoio desta Casa – para fazer com que o Poder Executivo Federal e dos Estados adotem políticas de remuneração justas para os professores, de tal forma que possamos dar estímulo e incentivo para esses que cuidam das futuras gerações, da educação de nossos filhos.

Agradeço a V. Ex^a a gentileza da paciência para o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo. (Pausa) Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no início da Legislatura, Senadores de Estados, produtores de energia, chegaram a esta Casa com o compromisso assumido de suscitar o debate sobre uma distorção constitucional que faz com que o Imposto sobre Energia Elétrica e o do Petróleo, por exemplo, sejam recolhidos no local de destino, não no local de origem, discrepância absoluta com a sistemática tributária nacional.

No entanto, os acenos do Governo com uma próxima reforma tributária nos fizeram sobrestar o início do debate e a apresentação de emendas. Agora que o Líder do PSDB, Senador Geraldo Melo, apresenta uma emenda nesse sentido, temos, concretamente, a sensação de que a reforma tributária do Governo está num ponto demorado, difícil; encontra-se num processo de lento "nhémnhémnhém", e a iniciativa da reforma tributária, necessária aos Estados, deve ser tomada.

Subscrevi a Emenda Constitucional, de autoria do Senador Geraldo Melo. Quero aproveitar a oportunidade para aduzir alguns argumentos à sua justificação:

O dispositivo que se pretende revogar, que é a alínea b, do inciso X, do parágrafo 2º, do art. 155, da Constituição Federal, diz que o ICMS não incide "sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos deles derivados, e energia elétrica."

Pela sistemática do imposto estadual, desde a sua introdução no Brasil, por intermédio da Emenda Constitucional nº 18, de 1966, o ICM, – hoje ICMS – foi regido "pelo princípio de origem", isto é, o imposto pertence ao Estado que produz a mercadoria. Poderia ter adotado o "princípio do destino", como ocorreu no início do IVA – Imposto sobre o Valor Agregado – no então Mercado Comum Europeu.

O referido princípio da "origem" foi mitigado em nosso País, com a adoção de alíquotas menores nas operações interesta-

duais, relativamente às internas, para mercadorias que se destinam aos Estados do Norte e Nordeste, inclusive o Espírito Santo. Com isso, pode-se dizer que o Brasil optou por um sistema misto, ou seja, parte do imposto é destinado ao Estado de origem e parte ao Estado de destino.

Esse sistema exigiu, como se sabe, a criação de um órgão colegiado, o Conselho de Política Fazendária – CONFAZ – em que a política de isenções e favores fiscais, relacionados com esse imposto, deveria ter um caráter nacional, com o que se procurou evitar a denominada "guerra fiscal" entre membros federados. Embora o objetivo não fosse plenamente alcançado, não se pode culpar a sistemática jurídica erigida, pois toda vez que um Estado desobedece a regra, aquele que se sente prejudicado pode ir ao Supremo para cancelar o incentivo. Eu mesmo, como Governador do Paraná, anulei, naquela Corte, normas do Estado de São Paulo que concederam reduções de base de cálculo de certos produtos sem anuência do CONFAZ. Portanto, se "guerra fiscal" existe, é porque os Estados permitem e não porque o sistema não funcione.

A adoção do princípio do "destino", no Brasil, exigiria fronteiras fiscais fortes, com barreiras ao trânsito de mercadorias ou um sistema de compensação, em que o imposto é cobrado no Estado de origem, depois encaminhado ao Estado de destino. O primeiro é indesejável, como prova a experiência europeia, e o segundo ainda não foi suficientemente testado. Se economicamente fosse talvez o mais indicado, o regime "de destino" enseja forte sonegação, como vem provando a existência da regra da letra b, do inciso X, do § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

Essa norma imunizou as operações interestaduais com combustíveis e energia elétrica, fazendo com que todo o imposto seja pago na Unidade Federada de destino. É uma violenta exceção ao sistema, pois todas as demais mercadorias pagam o imposto na origem, excluindo-se, como se anotou, as encaminhadas aos Estados do Norte e Nordeste, onde existe um sistema misto. Nada se passou com a energia elétrica, em que, pela própria natureza, não há evasão e todo o imposto vem sendo normalmente pago no destino. Aqui houve apenas a eloquente discriminação do Estado do Paraná em favor do Estado de São Paulo. Conforme estudos da Secretaria da Fazenda, o Paraná vem perdendo cerca de 10% de sua receita total do ICMS com esse sistema arbitrário e absolutamente injustificável no quadro desse imposto.

Com os combustíveis, o que se vem verificando é a sonegação do imposto nas operações interestaduais, porquanto as empresas passaram a considerar inócuas todas as operações dessa natureza e não somente aquelas com contribuintes, a que era a razão do dispositivo. Assim, não se paga o ICMS quando há venda direta de combustíveis da empresa para o consumidor localizado em outro Estado. Os jornais noticiam que a evasão já atinge bilhões de reais, prejudicando todos os Estados.

Portanto, ou se adota o sistema do destino para todas as mercadorias, ou se restabelece o sistema da origem, em que apenas relativamente aos Estados do Norte e Nordeste do Brasil parte do produto da arrecadação fica com o Estado de destino.

Pela experiência que o Brasil já tem com esse sistema – são 27 anos de prática – penso ser preferível ficar com a tese já provada de que se tentar inovar numa questão tão delicada, como essa da distribuição de renda entre os entes federados.

Minha intenção inicial era promover uma emenda constitucional; já que essa emenda foi promovida pelo Senador Geraldo Melo, vou solicitar à Mesa que encaminhe esta justificativa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que seja entregue ao Relator como sugestão, juntamente com a emenda de autoria do referido Senador.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A solicitação de V. Ex^a será atendida.

Como hoje não tivemos Ordem do Dia, o Regimento consigna que todos os oradores tenham 20 minutos para fazer uso da palavra.

Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa, nesta tarde, para abordar um assunto que já tem sido tratado por muitos Senadores e que, certamente, se configura uma grande preocupação para todos nós. Refiro-me à questão da agricultura neste País.

Nesse último fim de semana, mais precisamente no dia 18 de março, sábado passado, participei, no Estado do Rio Grande do Sul, da abertura oficial da colheita da safra de arroz/95, na Cidade de Cachoeira do Sul, que se encontra acerca de 200 quilômetros de Porto Alegre e que foi pioneira na produção de arroz no meu Estado. Atualmente, Uruguaiana, Município da fronteira oeste, região de onde provenho, é o maior produtor de arroz no Rio Grande do Sul.

Estivemos naquela cidade juntamente com várias autoridades, entre elas o Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Sr. Guilherme Leite Dias; o Governador do Estado, Sr. Antônio Britto; o Secretário da Agricultura do meu Estado, Sr. César Schirmer; Deputados Federais e Estaduais. Várias lideranças de entidades ligadas ao setor, produtores, representantes de inúmeros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homens e mulheres do campo reuniram-se também, naquela cidade, para discutir a questão da agricultura, os seus problemas, as suas expectativas e apresentando sugestões.

A atividade ocorreu exatamente no meio de uma plantação de arroz, onde pudemos sentir palpitar muito forte o sentimento do homem e da mulher que trabalham no campo e que, portanto, têm uma parcela significativa no desenvolvimento do nosso Estado e do nosso País.

Sentimos a preocupação e a indignação dos produtores do Estado do Rio Grande do Sul expressas inclusive nos dizeres das faixas expostas naquele pavilhão, onde, após essa visita à fazenda e o almoço de confraternização, todos os presentes se reuniram para debater o assunto. Algumas faixas continham, por exemplo, estes dizeres: "Dr. Britto, avise Brasília que o Rio Grande não está em liquidação!"; "Sr. Ministro: A produção aumentou. A população passa fome. O agricultor está mais pobre. E quem lucra com isso?"; "Altos tributos: Tempero muito forte na panela do consumidor!"; "A obrigação do agricultor é produzir; a do Governo, garantir preços justos!"; "Alimento abundante, esta é nossa meta." Esses eram alguns dos dizeres que pudemos identificar nas faixas que estavam colocadas no local de debates.

A respeito do Rio Grande do Sul e inclusive da própria Região Centro-Sul, temos a dizer que a safra da Região Centro-Sul passou de 61 milhões de toneladas para 65,5 milhões, 8,8% de aumento de produtividade sem aumento da área plantada. Vejam o esforço dos produtores. Eles conseguiram maior produtividade com menos recursos, pois na safra 93/94 obtiveram R\$ 4 bilhões, e o colocado à disposição em 94/95 foi da ordem de R\$ 3,7 bilhões. O aumento da produtividade não representou ganho para o agricultor.

Por exemplo, no milho, houve um ganho de 12%, mas o preço para o produto caiu 21%. O volume de produção, somado aos estoques do Governo – oito milhões de toneladas –, garante o abastecimento do mercado interno sem necessidade de importações.

No caso do arroz, no Rio Grande do Sul, foram cultivados 958 mil hectares. A produção deverá atingir 4,8 milhões de toneladas, segundo levantamento do IBGE. A produtividade estimada é

de 5,5 mil quilos de arroz por hectare.

O setor agrícola representa 62% da riqueza gaúcha, e a agricultura é responsável por mais de 50% das exportações do Rio Grande do Sul. O setor contribuiu com 25% da arrecadação do ICMS.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os agricultores cumpriram sua tarefa de produzir alimentos para a Nação. Está em curso a maior colheita do País nos últimos anos, no Rio Grande do Sul e no Brasil. Entidades representativas da agricultura têm levado suas reivindicações ao Presidente da República, Ministros, Presidente do Banco Central, do Banco do Brasil e outras entidades. Foram encaminhados vários documentos, mas os produtores receberam mais promessas do que resultados.

Os problemas que os produtores nos passaram e para os quais pediram que, juntos, encontramos saídas são, principalmente, o endividamento do produtor rural, o descasamento entre financiamento e preços – enquanto os custos da TR mais juros chegaram a cerca de 45%, os preços cresceram menos de 10% – a ausência de recursos e regras claras para a comercialização da safra, a inexistência de uma política agrícola neste País, um programa para agricultura.

Além disso, as importações promovem uma concorrência desleal, os produtos vêm com subsídio de origem, quem importa tem prazos dilatados para pagamento, os financiamentos extemos têm taxas reduzidas e ainda existe o problema da taxa cambial.

Até citaríamos, como exemplo, que o Governo importou arroz por CR\$22,00 e leiloa o produto a CR\$11,00, ou seja, com subsídio de 100%. O milho norte-americano é importado a US\$8,5 a saca, enquanto que o preço mínimo para o produto nacional foi fixado em CR\$6,32 a saca.

Srs. Senadores, o Rio Grande do Sul está-se mobilizando para mostrar toda a indignação com o descaso das autoridades diante do quadro dramático em que se encontra a maioria dos produtores rurais. Não dá para produzir comida com os custos financeiros atuais. Vender o produto colhido aos preços de hoje é agravar ainda mais a situação de endividamento dos produtores.

Os protestos começaram no dia 15 de março, em oito Estados do Brasil: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. No nosso Estado, as autoridades, os prefeitos, os vereadores, os produtores, principalmente os prefeitos da fronteira oeste, estão engajados nesta luta em defesa da agricultura, pois tal crise está afetando sensivelmente o comércio e as administrações públicas.

O Grito do Campo vai envolver o Rio Grande do Sul, pois o Estado depende do setor agrícola para sobreviver. Os agricultores deixarão a lavoura, agora, para gritar, nas ruas das cidades que estão sendo vítimas de uma insuportável taxa de juros, de falta de verbas para a comercialização da safra e que há uma concorrência desleal com os produtos estrangeiros.

Alguns até criticam as atitudes tomadas pelos agricultores de sair às ruas; nós colocamos que, desde que seja um movimento ordeiro, é uma maneira de alertar toda a Nação e os seus governantes. Mais triste do que sair às ruas para fazer os seus protestos será o dia em que o homem do campo vier para a cidade engrossar o cinturão de miséria, que realmente poderia ser o grande cinturão verde de esperança para este País.

O Sr. Osmar Dias – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Ouço com prazer V. Ex^a, nobre Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias – Quero cumprimentar V. Ex^a, professora que é, por se preocupar com este importante assunto, que é a agricultura, a produção primária do nosso País. Acompanhei a mo-

bilização dos produtores rurais de oito Estados, assim como, em Brasília, as gestões das lideranças de todos os Estados para convencer o Governo de que a situação que está sendo informada ao Presidente da República é muito diferente daquela que ocorre hoje na agricultura brasileira. Quero acrescentar bem rapidamente ao discurso de V. Ex^a alguns dados para cumprir o prazo regimental do meu aparte. A dívida dos produtores de julho até hoje teve um acréscimo de 45% na média. Enquanto isso, o preço da soja está 20% abaixo do que estava em julho, em reais; o preço do milho, 21% abaixo do que estava em julho; o preço do feijão, 12%; o preço do arroz, 8%; e o preço do algodão, 3%. Isso significa que nenhum produto sequer da cesta básica ou qualquer outro produto, até de exportação, está tendo seu preço corrigido, mesmo acompanhando a inflação. Como nos financiamentos agrícolas incide a TR, vemos mais uma vez os produtores indo para o caminho da insolvência, e o quadro é de calamidade. Aquele quadro descrito aqui pelo Senador Antonio Carlos Magalhães a respeito dos produtores de cacau replica o quadro em que vivem os produtores de todas essas culturas, enfim, da agricultura em geral. Esse alerta que fiz aqui na semana passada e que V. Ex^a repete hoje é muito importante, porque se este País não encontrar o caminho de apoio à agricultura neste instante, na safra que vem, pagaremos com a redução da produção. A própria FAO recomenda: no ano 2000, este País terá que estar produzindo 120 milhões de toneladas para alimentar a sua população. Assim, teremos que aumentar em 30 milhões de hectares a nossa área de cultivo ou em 60% a nossa produtividade. Nem um coisa nem outra, com a política em vigor e as últimas medidas anunciadas pelo Governo, resolvem o problema, apenas o agravam; considero alguns desses problemas um verdadeiro deboche. Quero, nesta semana ainda, comentá-las da tribuna. Muito obrigado a V. Ex^a

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Agradeço a V. Ex^a o aparte. Acrescentaria apenas que a minha obrigação de também defender a agricultura liga-se ao fato de eu vir da região da campanha e também porque hoje o professor, o verdadeiro educador, deve ser aquele que tem uma visão mais ampla de todos os problemas que afligem a sociedade como um todo.

O Governo e todos os setores que defendem a política neoliberal pregam contra o subsídio. Os países ricos, sem exceção, consideram a agricultura um setor estratégico, subsidiam os seus produtos e produtores de forma bastante significativa. O subsídio é correto, é uma medida estratégica de governo, de nação, do ponto de vista da segurança alimentar, de base para o desenvolvimento industrial e da manutenção do nível de empregos.

Atualmente, o que se faz no Brasil é transferir renda do setor produtivo, no caso da agricultura, para o setor financeiro e para os intermediários, em prejuízo de quem produz.

O Banco do Brasil, responsável por 75% do financiamento agrícola, diante da inadimplência provocada pelos juros extorsivos, corre o risco de se transformar na maior imobiliária do mundo, dono de uma gigantesca sucata de máquinas e implementos agrícolas. Os bancos privados, por sua vez, não financiam ou financiam muito pouco a produção agrícola, atendo-se a obter fartos lucros no mercado financeiro.

O Banco do Brasil não pode ter a visão de querer o lucro a qualquer custo; deve, sim, voltar-se para o financiamento da produção, objetivo para o qual foi criado. Com a política de importação, o Governo está subsidiando os produtores dos países ricos, que contam com o total apoio dos seus governos, ao contrário do que está acontecendo no Brasil.

A continuidade dessa política, aliada à TR e à falta de apoio oficial, está promovendo a concorrência desleal, que pode levar o setor primário brasileiro à falência, gerando uma situação de de-

pendência alimentar do exterior e, consequentemente, o aumento ainda maior da fome entre os brasileiros.

Entre as propostas que os agricultores levantam e estão apresentando às autoridades competentes, está a eliminação imediata da TR, retroativa a 1º de julho de 1994, com a busca de soluções, juntamente com as entidades do setor, que não signifiquem experiências que possam trazer ainda mais prejuízos para o setor.

As outras propostas são as seguintes: liberação imediata de recursos para comercialização da produção e das últimas parcelas do custeio da safra de verão 94/95; estabelecimento de um novo sistema de gerenciamento dos estoques e agilização do credenciamento e recredenciamento das unidades armazenadoras; revisão imediata das alíquotas do imposto de importação dos produtos agrícolas, com salvaguardas de conformidade com a Lei Agrícola, que protejam o produtor nacional da concorrência desleal; cumprimento imediato das resoluções da Comissão Parlamentar de Endividamento Agrícola; estabelecimento de mecanismos de compensação para evitar que a desfasagem cambial onere o setor agropecuário e agroindustrial; solução para as dívidas bancárias e liberação de crédito de emergência.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, acreditamos que o atual Governo deseja acertar, realizar uma política agrícola que estimule o produtor.

Em diversas audiências que mantivemos com o Ministro da Agricultura, Sr. Andrade Vieira, pude constatar seu empenho em encontrar soluções adequadas para os diversos problemas da agricultura nacional, tanto no setor da produção, quanto na questão agrária.

O próprio Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, o Sr. Guilherme Leite Dias, vem anunciando medidas para o setor, tais como: a liberação de 400 milhões de dólares até o final de maio para a negociação da colheita; a limitação das importações de milho e de arroz, através do pagamento somente à vista e não mais com um ano de prazo, como vinha ocorrendo; a regulamentação da captação de recursos externos a juros de 18%; enfim, a adoção de um novo indexador TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo.

Tais medidas, no entanto, estão sendo vistas com desconfiança, particularmente a que trata da tomada de recursos no exterior, sujeita a taxas de juros internacionais, e novo indexador, que não assegura o fim da dupla tributação.

A situação é grave. E os produtores precisam ser ouvidos para que se encontrem soluções definitivas e eficazes.

O Senado também não faltou ao chamamento da sociedade brasileira. Tem-se manifestado, está atento e, inclusive, tabelou os juros em 12% ao ano, conforme prevê a Constituição, fazendo justiça aos que produzem.

O PTB entende que a Agricultura é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. O PTB defende uma política nacional agrícola permanente, com metas, objetivos, programas, prioridades, calendários e diretrizes gerais preestabelecidas.

Por isso, quero resgatar, neste momento, deixando registrado nos Anais desta Casa, o compromisso do nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, no que se refere à Agricultura, em seu programa de governo:

"O agricultor brasileiro já provou sua competência. Tem colhido boas safras e conseguido crescer, mesmo com a inflação e as dificuldades que estancaram o crescimento do resto da economia.

Mas o nosso homem do campo pode fazer muito mais se o Governo ajudar, em vez de atrapalhar. Pode garantir o abastecimento de 140 milhões de brasileiros com comida farta e barata e ainda aumentar nossas ex-

portações. Pode ajudar a criar empregos, milhões de empregos, na própria agricultura e em atividades ligadas à agricultura nas cidades.

Tudo o que ele pede é tranquilidade para trabalhar e produzir, sem mudanças repentinhas nas regras da economia. E juros baixos, para que a renda do agricultor não acabe quase toda na mão dos bancos e dos especuladores.

Isso o Plano Real já começou a garantir.

Vamos consolidar essa estabilidade e dar condições para que a agricultura cresça ainda mais, junto com toda a economia. Além de juros e preços justos, o agricultor precisa de armazéns, estradas e agroindústrias para escoar a sua produção. Precisa de mais investimento em pesquisa e assistência técnica para aumentar a produtividade das lavouras e dos rebanhos, inclusive dos pequenos produtores. Precisa de apoio para irrigar a terra, o que multiplica a produção, o emprego e a renda do campo.

Mãos à obra, então, para fazer da agricultura – com créditos, preços mínimos, infra-estrutura, tecnologia e irrigação – a grande fonte dos recursos para o desenvolvimento do Brasil e o bem-estar do nosso povo."

Tenho certeza, Srs. Senadores, que nós e o Rio Grande estamos atentos para que esse compromisso do Presidente Fernando Henrique possa urgentemente ser colocado em prática.

O Sr. Casildo Maldaner – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner – Senadora Emilia Fernandes, gostei do que disse, e chamou me bastante a atenção a referência que fez ao encontro havido no último fim de semana, se não estou equivocado, na cidade de Uruguaiana, onde havia faixas que diziam: "Governador Britto, avise Brasília, ou avise ao Presidente da República que a agricultura do Rio Grande do Sul, ou o Rio Grande do Sul, não está em liquidação". Eu acrescentaria a essas expressões, a essas faixas, o seguinte: Santa Catarina, da mesma forma. Diria que a agricultura catarinense também não está em liquidação. E a preocupação aqui levantada pelo Senador Osmar Dias, que conhece o assunto e dele tem conhecimento, reflete o que acontece nessa área no momento. O Secretário de Agricultura do meu Estado bem como representantes dos diversos setores ligados à agropecuária e à agricultura estão vindo a Brasília porque não agüentam mais. O discurso de V. Ex^a expressa bem o problema. Ele apreende, preocupa a todos nós, principalmente quando houve um chamamento – e há uma legislação em vigor – no sentido de que se pode plantar porque serão corrigidos pela TR os custos e também o próprio produto, o que hoje não vem ocorrendo. Gosto de trazer como exemplo o milho. Se o milho hoje está pelo preço mínimo batizado na base de 6,3, no mercado está em torno de 4 reais o saco. E aí, Senadora, trago um exemplo: há poucos dias, em meu Estado, um desses pequenos produtores me dizia que nós, que nos baseamos no calendário gregoriano, estamos na época da Quaresma e, portanto, as pessoas vão muito ao mercado para comprar ovos de páscoa. Um deles me dizia, Senadora – e já contei isso na última quinta-feira aqui no Senado –, que foi ao mercado e constatou que para comprar um ovo de páscoa de 180 a 200 gramas – pasme, Senadora! – precisa ceder um saco de milho de 60kg. Disse-me mais: que, ao chegar em casa, abriu o ovo e verificou que o mesmo é oco por dentro. Parece figurativo, mas é interessante, é verdade. "É preciso ceder um saco de milho de 60kg mais uma galinha do terreiro por cima", como dizem, para levar para ovo.

ca que estamos vivendo. Por isso, é procedente a preocupação de V. Ex^a, que gostaria de respaldar e trazer a preocupação de Santa Catarina em torno desse tema tão extraordinário.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES – Agradeço a V. Ex^a o aparte que, certamente, acrescenta dados ao meu pronunciamento e tenho certeza que o seu coração gaúcho conhece muito bem a realidade de nosso Estado, assim como a do Estado que V. Ex^a hoje representa, Santa Catarina.

Concluo, Sr. Presidente, deixando uma mensagem do fundador do meu Partido, o maior estadista do Brasil, que teve a visão clara sobre a importância da agricultura no Brasil, o Presidente Getúlio Vargas, que disse:

"O Poder Públíco deve compenetrar-se de que é seu dever elementar assistir às fontes de produção. Não se pode baratear a vida sem aumentar a produção; não se pode aumentar a produção sem amparar o produtor. Onde está o interesse do produtor, está o interesse do Brasil."

Essas palavras V. Ex^as podem encontrar expostas na entrada do Palácio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, como bandeira de defesa e de luta, pela produção e pela agricultura.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR. Pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, deixo hoje o assunto da agricultura para tratar de outro que considero de extrema importância, pela gravidade da situação que me trouxe o Presidente da União dos Mutuários de Umuarama, no Noroeste do Paraná, que se encontra na galeria deste plenário.

Trata-se – e acredito que os Srs. Senadores têm esse mesmo problema em seus Estados – de um grave problema que vivem os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, por imposições que estão sendo feitas pela Caixa Econômica Federal. Entendo que nós Senadores temos responsabilidade junto aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação na solução desse problema. Caso contrário, moradores de casas com 27, 32 e 47 metros quadrados passarão a ser despejados e viverão novamente o pesadelo de não ter casa para abrigar suas famílias.

Lerei aqui o teor da declaração que está sendo exigida pela Caixa Econômica Federal e que faço em forma de denúncia. Nos próximos dias, estarei com o Presidente da Caixa Econômica Federal para levar o protesto do Paraná e, com certeza, de todos aqueles que entenderem a importância deste assunto.

Em 1991, quando era Presidente da República o Senhor Fernando Collor de Mello, houve inúmeras denúncias de que as casas populares estavam sendo superfaturadas. Essas denúncias resultaram numa ação cível pública, de nº 93.501.0001-0, que tramita hoje na Justiça, pela qual, se comprovado o superfaturamento, seja feita a devolução desses valores superfaturados aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Ocorre que a Caixa Econômica Federal está exigindo dos mutuários a assinatura de uma declaração, que gostaria constasse dos Anais. Faréi a leitura da declaração do mutuário Jorge Dias Cardoso, de Umuarama, que me foi enviada:

"Eu, Jorge Dias Cardoso, brasileiro, portador da

Carteira de Identidade nº 667.116-PR, CPF nº 013.545.079-91, solteiro, abaixo-assinado, livre de coação física ou moral, declaro para os fins de direito que renuncio a todo e qualquer direito que em meu favor possa eventualmente decorrer do resultado do julgamento da Ação Cível Pública nº 93.501.0001-0, em trâmite perante a Vara de Justiça Federal de Umuarama-PR.

Umuarama, 1º de março de 1995."

Ora, aqui está escrito "livre de coação física ou moral". Se isto não for coação, o que será então coação da Caixa Econômica em relação aos mutuários do SFH?

Eles estão sendo obrigados a assinar esta declaração, porque, se o resultado comprovar que houve superfaturamento, a Caixa Econômica ficará com o crédito desse superfaturamento, que, com certeza, engordou ainda mais os cofres de alguma empreiteira em Umuarama, como de muitas empreiteiras que neste País desviaram recursos públicos que poderiam estar financiando a agricultura e as obras sociais. Nesse sentido, o Senador Pedro Simon traz à apreciação desta Casa proposta de implantação de uma CPI para apuração da corrupção nas empreiteiras.

Ora, esta declaração exigida pela Caixa Econômica Federal trata-se, em verdade, de uma associação à corrupção das empreiteiras, da legalização da corrupção das empreiteiras. Roubar ricos evidentemente é crime, mas roubar mutuários do Sistema Financeiro da Habitação é um crime que deveria ter uma punição severa do Poder Judiciário do nosso País.

O Sr. Roberto Requião – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Antes de conceder o aparte ao Senador Roberto Requião, quero dizer que tenho em minhas mãos um relatório da FAO de 1992 – e a FAO é um organismo internacional que não mente – que revela a gravidade do setor de moradia, em que o déficit já se aproxima de dez milhões. Leio, pois, um parágrafo do relatório da FAO que dá a dimensão da gravidade dessa denúncia que trago hoje a plenário:

"Apenas 10% dos recursos mobilizados pelo Sistema Financeiro de Habitação foram destinados ao financiamento de habitações para famílias de baixa renda. Das quase cinco milhões de unidades cuja produção ou aquisição foram patrocinadas pelo Sistema Financeiro de Habitação, somente a terça parte beneficiou famílias com renda de até cinco salários mínimos".

Além de todo esse desvio denunciado pela FAO e do superfaturamento denunciado pela imprensa em todo o País, a Caixa Econômica quer agora obrigar os seus mutuários a assinar uma declaração abrindo mão dos seus direitos, que são muito mais do que legítimos, porque é o direito de preservar a casa onde mora a sua família e pagar a prestação justa; a prestação daquelas casas atinge atualmente R\$150,00 contra um salário mínimo de R\$70,00.

Há impossibilidade do pagamento porque houve um superfaturamento que a Justiça tem que apurar e, consequentemente, fazer com que esse dinheiro seja devolvido aos mutuários e não à Caixa Econômica, que foi partícipe do superfaturamento.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião – Senador Osmar Dias, ouvindo a exposição de V. Ex^a, vieram-me à memória fatos amplamente divulgados pela imprensa que estabeleciam uma relação direta entre a corrupção da Caixa Econômica no Programa de Habitação Popular do Paraná e a criação de uma "rede collorida" de televisão na época, a Rede OM, que se transformou depois na CNT. Essa corrupção jamais foi apurada em profundidade. Nós demonstramos, a partir de estudos de planilha feitos por técnicos do Governo do Paraná, que não havia um superfaturamento, mas um hiperfaturamento,

mento, e que esses recursos todos visavam a viabilizar a Rede OM, posteriormente Rede CNT. Essa rede, tanto ontem, quanto hoje, encontra-se na mão dos ex-articuladores da "política financeira" do Governo Collor de Mello; o seu tesoureiro no Paraná, hoje, segundo notícias de revistas nacionais, é o controlador da Rede.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço o precioso aparte de V. Ex^a que bem conhece esse problema de Umuarama. Aqui neste plenário, quero assumir um compromisso: vou à audiência com o Presidente da Caixa Econômica Federal e aproveitarei para levar a ele a cópia dessa declaração que está sendo exigida dos mutuários. Somente no Paraná são 28 mil mutuários do Sistema Financeiro da Habitação que se encontram nesta situação: a de pagar uma prestação que varia entre R\$35,00 a R\$150,00 nas suas casas, abrindo mão dos seus direitos de reaver o superfaturamento se quiserem continuar morando nas casas que foram financiadas no Governo Collor.

Caso não assinem, terão dificuldades porque já está em andamento um processo sobre a inadimplência dos mutuários, o que resultará em colocá-los na rua onde, com certeza, vão também seguir o caminho triste de muitos daqueles que, em nosso País, não encontram condições dignas de sobrevivência, isto é, não têm moradia nem comida na mesa todos os dias.

Nesta Casa, ainda outro dia, ouvi uma discussão sobre a reforma agrária. Ora, a reforma agrária está ocorrendo às avessas em nosso País. A meta do Ministro da Agricultura de assentear 40 mil famílias, este ano, é muito modesta se considerarmos as que serão desassentadas, pois 40 mil ou mais produtores rurais deixarão o campo em virtude do descaso ou da esperteza de alguns integrantes do Governo, que mentem ao País, quando declaram que a situação da agricultura nunca esteve tão boa. Aqueles que deixarem o campo, com certeza engrossarão a fila do Sistema Financeiro da Habitação.

Até hoje, repito, segundo a FAO, apenas um terço das casas construídas e financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação foram destinadas a moradias de assalariados com remuneração de até cinco salários mínimos mensais. Isto significa que o dinheiro do FGTS, que deveria estar financiando casas para trabalhadores com remuneração menor do que cinco salários mínimos, está em verdade financiando casas para quem não precisa de financiamento.

E aqueles que alcançaram o sonho da casa própria, que choraram diante de sua moradia no dia da inauguração, choram agora com o pesadelo de serem expulsos de suas casas e, inclusive, perderão as prestações que pagaram até o momento.

Irei à audiência, repito, com o Presidente da Caixa Econômica Federal, mas este assunto não pode ser tratado de forma individual por um único Senador, pois atinge todos os Estados que tiveram financiamento de casas próprias no governo "collorido".

Esta denúncia que faço é para solicitar aqui o apoio dos Senadores do meu e de outros Estados, para que possamos resolver esse problema que aflige milhares de famílias de trabalhadores com emprego e até sem emprego em nosso País.

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a tem meu apoio.

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado ao Líder do nosso Partido.

Meu caro Senador Bernardo Cabral, se o salário mínimo não pode ainda subir, segundo os argumentos apresentados pelos Ministros e pelo próprio Presidente da República, que, então, façam com que esse salário mínimo tenha mais valor de compra, pois 150 reais na prestação de uma casa de 27 a 32 metros quadrados, é um verdadeiro assalto ao trabalhador brasileiro, que não ganha o suficiente para comprar a cesta básica.

Calculei, ainda esses dias, o valor de uma cesta básica com 16 produtos essenciais. O valor chegou a 85 reais; e, nesses 85, temos 25% de impostos que poderiam muito bem ser eliminados da cesta básica, a fim de que pudéssemos oferecer a condição de um salário mínimo comprar uma cesta básica para a família. Se o salário não dá para comprar a cesta básica, como o trabalhador vai pagar a prestação majorada pelo superfaturamento e pela malandragem que foi implantada na construção das casas populares em 1991? Casas populares de péssima qualidade, diga-se de passagem, em virtude do material utilizado em sua construção. São casas de baixo valor e de alta prestação para compensar o apetite e a ganância dos empreiteiros contratados e que, com certeza, dividiram o dinheiro arrecadado no superfaturamento com alguns candidatos e que, depois, desfilaram durante a campanha eleitoral, campanhas milionárias que têm de ser combatidas neste País, também.

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Com prazer, concedo o aparte ao Líder do nosso Partido.

O Sr. Bernardo Cabral – Ainda há pouco eu lhe dizia, Senador Osmar Dias, do meu apoio, que V. Ex^a, por antecipação, já sabia que era seu; V. Ex^a que é, sem dúvida, mais uma grata revelação deste Senado. Ouvimos a Senadora Emilia, e agora V. Ex^a, ambos dirigindo seus discursos para os interesses da coletividade, comprometidos com as aspirações populares. Realmente esse salário mínimo diminuto é uma das coisas que mais cassa a cidadania do brasileiro. Não só o Senado está de parabéns, mas também o seu Estado por enviar para cá um representante comprometido com a defesa do País. Meus parabéns, Senador Osmar Dias!

O SR. OSMAR DIAS – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Gostaria de ter aqui o apoio, não apenas dos Partidos do Governo a esta denúncia grave que faço, mas também o apoio dos Partidos de Oposição, notadamente o PT, que, com certeza, deve se preocupar também com os mutuários do BNH, porque não é apenas fazendo discurso pleiteando o aumento do salário mínimo que vamos resolver o problema dos trabalhadores deste País. O salário mínimo tem que comprar o essencial. A casa é essencial e o salário mínimo não paga a prestação. São vinte e oito mil mutuários no Paraná; esse número deve-se multiplicar pelo menos por quinze ou vinte em todo o País. Vejam em que situação essas milhares de pessoas ficarão se não tomarmos uma providência!

Estou marcando uma audiência com o Presidente da Caixa Econômica e gostaria de receber o apoio dos Partidos que apóiam o Governo, porque essa é uma responsabilidade do atual Governo: resolver esse problema; não coagir, para sacramentar e legitimar um ato desonesto adotado no passado, mas corrigi-lo e fazer justiça aos mutuários que estão sendo sacrificados neste momento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as imensas dificuldades que fazem a rotina da vida do povo acreano estão agravadas, sobremaneira, com as atuais cheias registradas em diversos rios do Estado. Vários municípios atravessam dias de tragédia e desespero, à medida que as águas sobem ou permanecem em níveis elevados, transbordando e alagando as regiões ribeirinhas em vastas extensões.

Informações que recebo desde a última sexta-feira, através de cidadãos acreanos e membros de entidades regionais, são confirmadas pelas autoridades com as quais consegui fazer contato. E

o quadro se faz dramático em diversas comunidades: Tarauacá é a principal vítima das enchentes, com cerca de quinhentas famílias desabrigadas. O Prefeito já decretou estado de calamidade pública, em meio à falta de alimentação, medicamentos, utensílios domésticos, agasalhos e roupas para os flagelados. Mas o Governo do Estado, até agora, não reconheceu essa condição de aguda emergência, e sem o seu aval não teremos uma ação das repartições federais com a eficácia e a presteza desejáveis.

Rio Branco, a Capital do Estado, também está prestes a ter diversos bairros em colapso, por causa das cheias. Inúmeras casas já estão cobertas pelas águas e o número de desabrigados, hoje, é estimado em trezentos, com tendência a crescer, à medida que sobe também o nível do rio Acre.

Outros municípios importantes também se vêem ameaçados pela força crescente das águas, como Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Santa Rosa, que já têm algumas partes alagadas, respectivamente, pelos rios Juruá, Envira, Iaco e Purus; um drama que se torna ainda mais tenebroso quando lembramos que as populações ribeirinhas se constituem, na maior parte, de pessoas pobres e humildes.

As chuvas continuam caindo em praticamente todo o Estado e as previsões da meteorologia indicam que esse quadro deverá persistir por alguns dias, ainda. Ou seja, os rios já transbordantes deverão receber mais uma grande massa dágua, subindo além dos níveis excepcionais e agravando uma situação que já é dramática.

Não é hora de perder tempo nem se deter em questões menores, de política partidária ou pessoal; é hora de uma ação urgente, a partir das Prefeituras dos Municípios atingidos, acionando o Governo do Estado do Acre e os organismos federais encarregados do socorro às regiões atingidas por tais calamidades ou situações de emergência.

Faço, desde logo, um veemente apelo ao Secretário Especial de Políticas Regionais, Cícero de Lucena Filho, e aos demais responsáveis pelas ações de defesa civil e salvamento de populações vitimadas por problemas coletivos: tão logo o Governo do Estado do Acre comunique oficialmente que se trata de situação calamitosa, com grande risco de agravamento e de ainda maiores perdas econômicas e humanas, que sejam adotadas as providências cabíveis para socorrer aquelas comunidades, que, afitas, esperam atos imediatos e eficazes por parte das autoridades.

É importante que se frise, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que a ação do Governo Federal deverá englobar a participação de diversos organismos, desde as autoridades sanitárias até os responsáveis pela alimentação de vítimas dos flagelos climáticos, com o uso de transportes capazes de fazer chegar essa ajuda aos que dela necessitam.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador Casildo Maldaner. V. Ex^a terá 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs e Srs. Senadores, trago nesta tarde um assunto que me preocupa e a inúmeras autoridades do meu Estado e entidades organizadas, referente ao fechamento de diversas agências do Banco do Brasil em alguns Municípios de Santa Catarina – aliás, não só lá mas em todo o Brasil.

É baseado no que recebi de diversos Prefeitos Municipais, Câmara de Vereadores e entidades organizadas desses Municípios, que elaborei um pronunciamento de oito páginas, analisando essa preocupação. Se é para fechar agências do Banco do Brasil, precisamos primeiro pensar muito bem. Faço um alerta ao Governo Fe-

deral para analisar com carinho esse problema.

Fundamento neste pronunciamento esta preocupação: se deixarmos alguns municípios sem uma agência do Banco do Brasil, ou de qualquer outro Banco, isso é prejudicar os excluídos, colocando à margem do processo social boa parte de pessoas; é retirar-lhes um direito que até o momento estão tendo. Antes de fechar uma agência do nosso Banco do Brasil, é preciso fazer um entendimento com outra que possa ficar num determinado município.

É preciso que as autoridades do campo econômico analisem com muito carinho antes de determinar o fechamento de qualquer agência, principalmente aquelas localizadas em municípios menos aquinhoados.

Eram as considerações que eu gostaria de trazer na tarde de hoje ao Senado Federal, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CASILDO MALDANER EM SEU PRONUNCIAMENTO:

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SENADOR CASILDO MALDANER**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o Banco do Brasil é, ou deveria ser, um serviço prestado pelo Estado ao cidadão.

O Banco do Brasil, como qualquer serviço público, deve ter no atendimento às necessidades da sociedade o seu único e derradeiro escopo. Para isso a sociedade mantém uma estrutura de tal porte. A finalidade a que se destina o Banco do Brasil deve ser de tal modo clara e de tal modo definida que, qualquer outro objetivo que, por acaso, possa vir a lhe dificultar o sucesso, deve ser imediatamente eliminado. Todo o seu esforço deve estar, portanto, voltado para o melhor serviço ao povo, em outras palavras, tudo o que o Banco do Brasil faz deve ter em mente o atendimento às necessidades da comunidade que o sustenta e que tem nele, ou deveria ter, a certeza de uma fonte segura para financiar seu crescimento.

Fora disso não teria o menor sentido manter-se um aparato gigantesco, e consequentemente oneroso, para ser avaliado apenas pela maior ou menor quantidade de lucro, pelo maior ou menor volume de dividendos que tenha distribuído a seus acionistas. O grande acionista, o acionista majoritário, o dono do Banco do Brasil é o povo brasileiro. E o povo brasileiro tem todo o direito de esperar que o Banco do Brasil atenda áquilo que o povo brasileiro dele espera.

É portanto, obrigação do Banco do Brasil jamais perder de vista o interesse e o atendimento às necessidades do povo, seu dono e proprietário. Nem mesmo quando o lucro e a rentabilidade pretendem tomar o lugar do fim derradeiro da organização. Por mais racional que possa parecer a subordinação das atividades de um banco à lucratividade, na verdade, se o Banco do Brasil se preocupasse somente em acumular lucros ele seria apenas mais um banco, como tantos outros existentes em nosso País. Mas não é para ser mais um banco entre tantos outros existentes no País que o povo do Brasil o mantém e sustenta há tanto tempo.

O lucro, no caso do Banco do Brasil, deve ser um meio a serviço de fins maiores, pois em um País de tantas desigualdades restringir-se às atividades que dão retorno financeiro seria trabalhar apenas com as parcelas mais ricas e aquinhoadas da sociedade, pois são as únicas capazes de garantir um bom retorno ao investimento feito. Mas não é isso o que se precisa nem o que se quer de um banco estatal. Nesse caso, estariam privilegiando uma parte dos cidadãos a parte rica do povo, sendo o Banco mantido pelo povo inteiro.

Estaríamos compactuando com a apropriação dos recursos ali colocados pela sociedade toda, para que se beneficiem deles

apenas alguns dos membros dessa mesma sociedade, os mais bem situados e melhor favorecidos.

E isso, mais que antidemocrático, seria indecente e desonesto.

Desonesto, porque agrediria o princípio de eqüidade que rege o trato do dinheiro público, além de ferir frontalmente a principal das responsabilidades do Estado, que é precisamente, aquela que o obriga a defender os mais fracos, os mais carentes e os mais necessitados, contra a força, a opulência e a ganância dos mais fortes.

Indecente, porque moralmente insustentável.

Injusto, ainda por cima, pois nem mesmo a obrigação, que têm as instituições do Estado, de nunca perderem de vista a contenção e a racionalidade nas aplicações dos recursos públicos pode fazer da contenção de despesas ou do crescimento da própria instituição um fim em si mesmo. O fim de uma organização pública é a de servir ao público. E o público, nesse caso, não é o mesmo que o cliente, como alguns parecem pensar. O público, nesse caso, é o povo. É toda a sociedade brasileira!

É preciso repetir, explicitar o óbvio, para que a nação possa perceber o desatino com que os senhores gestores dos negócios públicos brasileiros, vulgarmente conhecidos como A Equipe Econômica do Governo, querem fazer ao propor aquilo que chama de enxugamento do Banco do Brasil.º

Em nome de uma pretensa racionalidade e se submetendo a critérios de mera rentabilidade, esses senhores se propõem a mandar fechar inúmeras agências do Banco do Brasil em várias comunidades brasileiras.

Aqui, mais uma vez, insisto e faço questão de reduzir o princípio da rentabilidade a um nível secundário, ainda que isso pareça chocar e contrariar a mentalidade pragmatista que é um dos maiores apanágios disto que se chamou de civilização ocidental. Mesmo em um banco, se é um banco do Estado, a rentabilidade deve ser, repito, apenas meio para se alcançar o seu objetivo que é o de oferecer ao povo, ou ao País, um melhor serviço.

A lucratividade em um banco estatal não pode jamais ser um fim em si mesma. Ela deverá ser sempre um meio que deve ser buscado e perseguido, mas sempre com as vistas voltadas para o objetivo maior de servir à comunidade nacional. E, repito ainda uma vez, cada vez que a rentabilidade ou a lucratividade entrarem em conflito com o melhor serviço ao público, não é o serviço que deve ser sacrificado mas o ganho, ou o lucro que deverão ser diminuídos.

Por esse motivo é que nos choca ver com que tranquilidade se movimentam os novos diretores do Banco do Brasil e da Caixa Econômica ao definir os chamados quesitos que deverão nortear ao fechamento de agências do Banco do Brasil em comunidades pobres, assim consideradas aquelas onde as agências não apresentaram lucro ascendente nos três últimos exercícios, ou não se encontram nas ditas áreas estratégicas, como as áreas de turismo. Neste caso, invertem-se as prioridades: fecha-se o serviço ao povo porque o lucro desejado não foi alcançado.

É uma evidente demonstração de que, para esses técnicos o Banco do Brasil é um banco como outro qualquer e, portanto, existe somente para dar lucro e não para servir. Evidentemente o povo é o grande prejudicado, pois, ao se inverterem os objetivos, com certeza o povo não foi apenas esquecido, como se se num lapso qualquer. Nesse caso existe uma deliberada intenção de sacrificar-se o interesse do povo aos ditames da lucratividade.

Talvez porque os balanços de um banco estatal jamais consolidaram como lucro a qualidade do serviço que prestou ao povo e não apenas o dinheiro que ganhou ao vender dinheiro ao povo.

Existe, ainda, por trás de uma atitude desta natureza a convicção de que o Banco do Brasil é apenas mais um banco no Brasil e não o Banco do Povo do Brasil, que é o que todos queremos que ele jamais deixe de ser.

Como se o Banco do Brasil fora um banco qualquer!

E é como um banco qualquer que esses senhores vêm o Banco do Brasil, pois se dispõem a fechar agências nas comunidades onde houver outros bancos operando. Ora, além da óbvia irracionalidade de se fecharem, por exemplo, todas as agências do Banco do Brasil em Florianópolis, de vez que lá operam inúmeros outros bancos, reafirma-se a convicção de que, para eles, o Banco do Brasil é apenas um banco como outro qualquer, pois pode ser satisfatoriamente substituído por um banco particular, por exemplo, sem qualquer prejuízo.

Será esta mais uma peça a serviço da campanha pela privatização do Banco do Brasil?

Nestas considerações, o que se torna evidente é que o serviço ao público não é levado em conta, nem mesmo assessoramente, pois, quando se deveria estar pensando em dotar todas as comunidades com uma agência, um posto de serviço, ou um simples guichê do Banco do Brasil, o que vemos é a irracionalidade de uma proposta de se fecharem até mesmo as agências e os postos existentes.

Isso equivale a empobrecer o Banco do Brasil, pois o que traz riqueza e enobrece o Banco do Brasil, mais que os dividendos que distribua ou deixe de distribuir, como aliás vai acontecer agora, é a qualidade dos serviços que presta. E esses serviços se expressam, por exemplo, pela agilidade com que coloca nas mãos do produtor rural os recursos que lhe possibilitem o plantio na época adequada, a presteza com que dá suporte financeiro ao pequeno empresário nacional, a competência com que apóia e se coloca ao lado da indústria nacional na luta diária em busca de melhor qualidade e maiores vantagens competitivas em um mundo cada dia menor e mais exigente.

O lucro do Banco do Brasil deveria contabilizar a oportunidade e a qualidade do apoio financeiro dado ou deixado de dar ao comerciante brasileiro que lhe possibilite prestar melhores serviços no País ou no exterior.

A diferença que existe entre o banco do Brasil e os bancos particulares, privados, é precisamente o compromisso que tem o banco do Estado para com o serviço ao Povo.

E o melhor serviço que se pode prestar ao povo, agora, é o de se fecharem agências ditas não rentáveis, mas o de colocar-se, em cada comunidade brasileira, uma agência ou um posto do seu Banco, do Brasil, ou melhor, o banco do Povo do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – De acordo com o art. 210, 1, do Regimento Interno, V. Ex^a terá seu discurso publicado no *Diário do Congresso* e constará dos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há número regimental para a deliberação de requerimentos.

Votação do Requerimento nº 381, lido no Expediente, de autoria do Senador Lucídio Portella.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação do Requerimento nº 385, lido no Expediente, de autoria do Senador Pedro Piva.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Requerimento nº 384, de autoria do Senador Ermândes Amorim.

Com base no art. 215 do Regimento Interno, ouvido o doutrinário Plenário, o Senador que subscreve o presente requerimento pleiteia licença do exercício do cargo de 4º Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal pelo prazo de sessenta dias, com vistas ao afastamento de eventuais constrangimentos a procedimentos investigatórios da *notícia criminis* expedida pelo Presidente do Senado Federal ao Supremo Tribunal Federal, fundamentada em ofícios das Bancadas do PSDB e PT, a qual foi inicialmente autuada como Petição nº 985/70 com a justificativa do referido Senador.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pelo Senador Ermândes Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senhor Senador Romero Jucá enviou à Mesa proposição cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esgotada a lista de oradores.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N° 186, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 1995, do Senador Jader Barbalho, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Ministro de Estado das Minas Energia, Dr. Raimundo Mendes Brito, a fim de que, perante o Plenário, preste esclarecimento sobre estudos e pareceres que embasarão a escolha do local que sediará as instalações da nova refinaria da Petrobrás.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h48min.)

**DICURSO DO SR. JOEL DE HOLLANDA,
PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 16/03/95,
QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM IN-
CORREÇÕES NA ANTERIOR**

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, registro nesta tarde a realização de um evento da maior oportunidade e importância. Refiro-me a seminário realizada no período de 13 a 16 do corrente mês que reuniu os dirigentes de órgãos oficiais de turismo dos Estados do Nordeste, representantes da SUDENE, representantes dos vários municípios nordestinos, equipe técnica da EMBRATUR e convidados especiais que, durante o referido período, discutiram as questões mais relevantes sobre o problema do turismo em nosso País.

Esta alta Casa não pode deixar de tomar conhecimento do que representou esse seminário, no momento em que o Governo federal começa a definir novas ações para o fortalecimento do turismo no País como um todo e, especialmente, em relação às várias Regiões brasileiras.

O turismo mundial é atualmente uma atividade econômica de extrema importância; basta dizer que hoje cerca de 528 milhões de turistas se deslocam para outras nações, gerando receitas para os países receptores da ordem de 321 bilhões de dólares. Esse valor, Sr. Presidente, representa 8,5% do total de todas as exportações mundiais. Tem, portanto, um potencial gigantesco, a chamada indústria sem chaminé, a indústria do turismo. E a Organização Mundial de Turismo prevê para o ano 2010 a duplicação desse contingente de turistas que buscam o lazer, que buscam o descanso em várias partes do mundo. Isso significa dizer que deveremos contar no ano 2010 com mais de um bilhão de viajantes espalhados por todo o mundo.

É lamentável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que um país como o Brasil, de dimensões continentais, um país com tão grande potencialidade turística, com tanta diversidade de meio-ambiente, de cultura, de história, este País participe com menos de 1% do total dos fluxos internacionais de turismo. Esse é um fato que lamentamos, mas que deveremos considerar como um desafio a ser enfrentado. O Brasil não pode continuar a ser espectador do fenomenal desenvolvimento da indústria turística no mundo inteiro. O Brasil tem que acelerar as suas ações no sentido de participar desse esforço mundial para o fortalecimento do turismo.

Em todos os programas do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, sempre temos referência à prioridade para o turismo, mas, lamentavelmente, há uma distância muito grande entre aquilo que está colocado nos planos de governo e a realidade. É preciso não somente dizer que o turismo é prioritário, mas a deflagração de ações concretas que demonstrem que essa atividade merece os investimentos necessários ao seu desenvolvimento.

Volto a dizer que o nosso País, pela diversidade de paisagens, de climas, das belezas paisagísticas tão bem aceitas pelos turistas que nos visitam, a par de sua diversidade cultural, das manifestações folclóricas, tem todas as condições para sair dessa participação mínima, de pouco menos de 1% do total do fluxo de turismo internacional.

O Sr. Freitas Neto – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Freitas Neto – Senador Joel de Hollanda, tive também, como V. Ex^a, a oportunidade de participar, hoje pela manhã, do encerramento dessa importante reunião, promovida pela Fun-

dação CTI, em que, durante 3 dias, os dirigentes de órgãos oficiais de turismo do Nordeste, representantes da SUDENE e da própria CTI, discutiram os problemas do setor para o desenvolvimento do turismo, especialmente na nossa Região Nordeste. Como Governador do Piauí, trabalhamos pari passu com a CTI, que vem desenvolvendo um grande trabalho para a implementação do turismo em nossa região. Mas, como bem disse V. Ex^a, e como também chegou a esta conclusão a reunião dos dirigentes de empresas do turismo do Nordeste, apesar do programa dos governos federal e estaduais darem sempre prioridade a essa área, falta vontade política para se desenvolver tão importante atividade, capaz de, num curto espaço de tempo, carrear recursos e aumentar a oferta de empregos na nossa região. Nesse documento que V. Ex^a ora aprecia, há uma série de reivindicações e de sugestões ao Governo Federal e aos diversos órgãos da administração pública federal que precisam realmente ser implementadas em benefício do desenvolvimento do turismo no Brasil e nas diversas regiões vocacionadas para o desenvolvimento do setor. Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço, nobre Senador Freitas Neto, a gentileza do seu aparte, que, com muita alegria, incorporei ao meu modesto pronunciamento. Reconheço em V. Ex^a o estimulador do incentivo no Piauí e, de resto, no nosso Nordeste.

Na verdade, foram Governadores como V. Ex^a que possibilitaram, juntamente com a SUDENE, a assinatura de contratos com o Banco Mundial, os quais permitiram o financiamento do PRODETUR, um programa extremamente importante para fortalecer o turismo no Nordeste e que já vem dando bons frutos, possibilitando o aumento do fluxo de turistas para a nossa Região, gerando empregos, mais impostos e trazendo mais desenvolvimento.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Ouço-o com satisfação, nobre Senador, pela Paraíba, também ex-Governador e particular amigo, Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – Senador Joel de Hollanda, eu gostaria, secundando as palavras do Senador Freitas Neto, de felicitar V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento que faz a respeito do turismo no Brasil, especialmente no Nordeste. É lembrar, efetivamente, das reuniões dos governadores, juntamente com a SUDENE, para ir até Washington discutir as bases das negociações do PRODETUR, durante mais de três anos. Conseguimos, agora, com a aprovação do Banco Mundial, a celebração desses contratos, permitindo obras e ações que estimulam o turismo no Nordeste. Esse encontro hoje realizado em Brasília, com a participação de ex-Governadores, de Senadores, de pessoas comprometidas com o turismo, representa o comprometimento de todos aqueles que se engajam nesta luta para dinamizar o turismo no Nordeste. Por esta razão, e de acordo com a palavra do Senador Freitas Neto, com quem tive de participar juntamente com os Governadores, a elaboração do PRODETUR. E quero transmitir a V. Ex^a a minha saudação pela posição que tem adotado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Agradeço ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima a fineza do aparte com que me honrou e eu gostaria também, por questão de justiça, salientar desta tribuna o empenho de S. Ex^a no desenvolvimento do turismo na Paraíba, adotando no Estado medidas que puderam redundar num substancial aumento do fluxo de turismo para a pequenina Paraíba. E foi justamente o apoio de Governadores como Ronaldo Cunha Lima, Freitas Neto, ex-Governador do Rio Grande do Norte, e o ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco, que reuniram as condições políticas para a assinatura desse importante convênio com o Banco Mundial, possibilitando que 400 milhões de dólares fossem programados para investimento nessa área.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de assinalar que a Fundação CTI, reconhecendo a importância do Poder Legislativo e das duas Casas do Congresso, reuniu um conjunto de reivindicações que fez questão de entregar pessoalmente aos Srs. Senadores que ali estiveram – os Senadores Fernando Bezerra, José Agripino, o orador que fala e o Senador Freitas Neto –, num reconhecimento de que os representantes do povo, nesta Casa, saberão dar uma contribuição muito importante para a definição de políticas racionais e inovadoras na área do turismo, para diligenciar junto a órgãos como a INFRAERO, o DNER, o próprio Ministério dos Transportes, o BNDES, o Banco do Nordeste e a Caixa Econômica. Tudo isso com o objetivo de superar outros estrangulamentos que hoje afetam a atividade turística do nosso País.

E esse documento, Sr. Presidente, que tive a honra de receber da Fundação CTI – Nordeste, pela sua importância, pelo seu alcance, peço que seja transscrito nos Anais desta Casa, para que todos os companheiros Senadores tomem conhecimento do seu conteúdo.

É um documento muito bem escrito, muito simples, mas que tem uma profundidade muito grande e que pode redundar em dias melhores para a atividade turística da nossa região.

Assinalo, Sr. Presidente, que o Secretário Nacional do Turismo, Dr. Caio Luiz de Carvalho, esteve presente nesta ocasião. Ele, que é também Presidente da EMBRATUR, hipotecou toda a

solidariedade ao esforço que os Estados nordestinos estão realizando na área do turismo. E, por isso mesmo, eu gostaria de cumprimentá-lo e saudá-lo pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo à frente da Secretaria Nacional de Turismo. O mesmo acontecendo com o Dr. Carlos Sodré, Diretor Executivo da CTI, que não tem medido esforços para fazer com que o turismo deixe de ser apenas uma atividade retórica para se constituir na grande alternativa de desenvolvimento da nossa região nordestina.

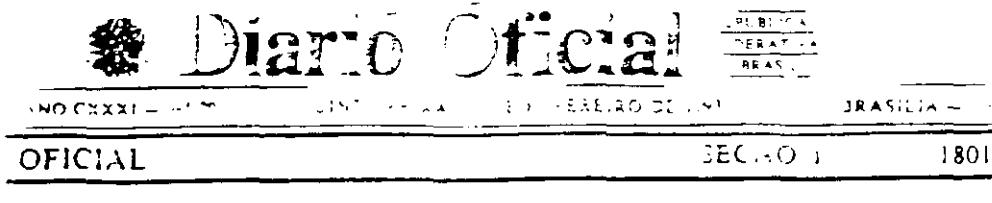
Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa reunião será talvez um marco do novo esforço que o nosso País está realizando na área do turismo.

Por isso, pediria a V. Ex^a que determinasse providências para que o documento da CTI, contendo reivindicações aos vários órgãos federais, fosse transscrito nos Anais da Casa.

Apelo aos nobres Senadores no sentido de que todos procurássemos corresponder à expectativa dos integrantes da CTI Nordeste, dando o nosso apoio para que o turismo se fortaleça como atividade econômica importante, geradora de divisas, de impostos, de emprego, sobretudo para a nossa sofrida região nordestina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOEL DE HOLLANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:



Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 750, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 14, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto-Lei nº 289, de 23 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental.

Art. 2º A exploração seletiva de determinadas espécies nativas nas áreas cobertas por vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser efetuada desde que observados os seguintes requisitos:

I - só promova a supressão de espécies distintas das autorizadas através de práticas de roçadas, bosqueamento e similares;

II - elaboração de projetos, fundamentados, entre outros aspectos, em estudos prévios técnico-científicos de estoques e de garantia de capacidade de manutenção da espécie;

III - estabelecimento de área e de retiradas máximas anuais;

IV - prévia autorização do órgão estadual competente, de acordo com as diretrizes e critérios técnicos por ele estabelecidos.

Parágrafo único. Os requisitos desse artigo só se aplicam à exploração eventual de espécies da flora, utilizadas para consumo das propriedades ou postos das populações tradicionais, mas ficará sujeita à autorização pelo órgão estadual competente.

Art. 3º Para os efeitos desse Decreto, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interiores e encravadas florestais do Nordeste.

Art. 4º A supressão e a exploração da vegetação secundária, em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, serão regulamentadas por ato do IBAMA, ouvidos o órgão estadual competente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente respectivo, informando-se ao CONAMA.

Parágrafo único. A supressão ou exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação remanescente da Mata Atlântica seja inferior a cinco por cento da área original, obedecerá o que estabelece o parágrafo único do art. 1º desse Decreto.

Art. 5º Nos casos de intervenção secundária nos ecossistemas médio e avançado, degradação da Mata Atlântica e desmatamento de solo ou qualquer edificação para uso urbano serão admitidos quando de conformidade com o plano diretor do Município e devidas legislações de proteção ambiental, mediante licença autorizada nos critérios estaduais competentes e desde que o vegetação não apresente quaisquer das seguintes características:

- I - ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;
- II - exercer função de proteção de mananciais ou de trevendo e controle de erosão;
- III - ter excepcional valor paisagístico.

Art. 6º A definição de vegetação primária e secundária dos ecossistemas avançado, médio e inicial de regeneração da Mata Atlântica será de iniciativa do IBAMA, ouvido o órgão competente aprovado pelo CONAMA.

Parágrafo único. Qualquer intervenção na Mata Atlântica primária ou nos ecossistemas avançado e médio de regeneração só poderá ocorrer após o atendimento do disposto no caput do artigo.

Art. 7º Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, fornecer corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em ecossistema avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 8º A floresta primária ou em ecossistema avançado e médio de regeneração não perderá sua classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamento não licenciados a partir da vigência desse Decreto.

Art. 9º O CONAMA será a instância de recurso administrativo sobre as decisões decorrentes do disposto neste Decreto, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 10. São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente Decreto.

§ 1º Os empreendimentos ou atividades iniciados ou sendo executados em desconformidade com o disposto neste Decreto deverão adaptar-se às suas disposições, no prazo determinado pela autoridade competente.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, os interessados darão ciência do empreendimento ou da atividade ao órgão de fiscalização local, no prazo de cinco dias, que fará as exigências pertinentes.

Art. 11. O IBAMA, em articulação com autoridades estaduais competentes, coordenará rigorosa fiscalização dos projetos existentes em área da Mata Atlântica.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos casos de infrações às disposições deste Decreto:

- a) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- b) informar imediatamente ao Ministério Públiso, para fins de requisição de inquérito policial, instauração de inquérito civil e proposição de ação penal e civil pública;
- c) representar aos conselhos profissionais competentes em que inscrito o responsável técnico pelo projeto, para apuração de sua responsabilidade, conforme a legislação específica.

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente adotará as providências visando o rigoroso e fiel cumprimento do presente Decreto, e estimulará estudos técnicos e científicos visando a conservação e manejo racional da Mata Atlântica e sua biodiversidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 99.547, de 25 de setembro de 1990.

Brasília, 10 de fevereiro de 1995; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Coutinho Jorge

FUNDACAO CTI - NORDESTE

Diretoria executiva - Edif. Sede da SUDENE - Av. professor Moraes Rêgo, 834 - sala 923 - 9 andar.
Cidade Universitária - Recife - PE CEP 50.670-900 - Telefones 081 4162571 4162490 4531965 - fax 081
2712515

Os dirigentes dos Orgãos Oficiais de Turismo dos Estados do Nordeste e empresários fundadores ou mantenedores da Fundação CTI - Ne, reunidos em seminário no período de 13 a 16 de março de 1995, no salão de reuniões do Hotel Eron em Brasília - DF, apresentam aos Parlamentares integrantes das bancadas dos diversos Estados Nordestinos no Congresso Nacional, as conclusões finais chegadas ao término do referido evento e consubstanciadas no elenco de constatações, recomendações e reivindicações a seguir enuméricadas, esperando que essa iniciativa amplie os canais de comunicação com os legítimos representantes do povo e seja o passo inicial de um amplo processo de subsídio à ação parlamentar.:

PRIMEIRO: O turismo mundial constitui-se uma das principais atividades econômicas a nível global, tendo apresentado nos fluxos internacionais de passageiros entre os diversos países em 1994, conforme dados fornecidos pela Organização Mundial de Turismo, um movimento de chegadas de turistas da ordem de 528 milhões de pessoas e gerado uma receita para os países destinatários desses fluxos em torno de 321 bilhões de dólares, o que corresponde a cerca de 8,5% do valor FOB de todas as exportações mundiais, sendo ainda a atividade responsável pela geração de maior número de empregos e a que apresenta a maior rapidez em retorno social. A mesma Organização Mundial de Turismo prevê para o ano 2010 a duplicação da quantidade de viajantes pelo mundo, o que demonstra a enorme potencialidade da atividade no contexto da economia mundial.

SEGUNDO: A dimensão continental do Brasil, com sua multiplicidade diferenciada de recursos naturais e realidades culturais caracterizadoras de suas diversas regiões na Unidade Nacional, constitui enorme potencialidade para a exploração econômica da atividade turística no País, fato que só timidamente começa a ocorrer, recebendo atualmente, menos de 1 % de todos os fluxos internacionais de viajantes..

TERCEIRO: A prioridade para o estímulo ao desenvolvimento do turismo consta em todos os programas de governo, seja federal seja dos diversos Estados do País. Observa-se no entretanto uma grande dificuldade de operacionalização das intenções declaradas a nível das decisões políticas necessárias a tomá-las realidades;

QUARTO: A diversidade das realidades naturais e culturais do patrimônio turístico nacional - fundamentais para a exploração do turismo em qualquer região do mundo - exige que a política do governo federal para o setor considere essa multiplicidade, de maneira a poder tirar o melhor proveito na atração e canalização dos fluxos turísticos para o território nacional.

QUINTO: O Nordeste Brasileiro possui recursos naturais, caracterizados por sua tropicalidade de seu clima, cuja região litorânea é detentora de atrações próprias das regiões turísticas mais procuradas no mundo. A esse patrimônio natural, singular no País, se agraga uma riqueza cultural decorrente da própria formação da nacionalidade e caracterizado por um forte sincretismo religioso, uma rica e variada gastronomia, um folclore tipicamente nacional, um conjunto de monumentos de rara beleza e profundo significado histórico, um varizado artesanato e uma infra estrutura de serviços apta a satisfazer às expectativas do visitante. Por isso mesmo a exploração do turismo no Nordeste antes de ser visto como uma solução regional deve ser entendido pelo Governo Federal como um fator de desenvolvimento.

“nacional, constitutindo-se a região em grande centro de entrada para o turismo internacional no País.

SEXTO: O desenvolvimento do turismo demanda permanentemente providências que, beneficiando o visitante por proporcionar-lhe as condições de conforto e lazer procuradas, atendem às necessidades do cidadão residente correspondendo ao aprimoramento das condições de habitabilidade urbana, tais como limpeza pública, segurança, sistema viário adequado e bem sinalizado entre outras, além de proporcionar-lhes melhoria de condição econômica pela rápida ampliação das oportunidades de ganho e ascensão social em todos os segmentos da sociedade, finalidade precipua a ser perseguida pelas comunidades eleitas como destinos turísticos.

SÉTIMO: Por todas essas razões reivindica-se como condição necessária ao crescimento do turismo no Nordeste do Brasil e consequentemente ao Desenvolvimento Nacional:

A) Com referência ao transporte aéreo,

junto ao Departamento de Aeronáutica Civil - DAC:

- Que na definição da malha aérea nacional seja dada especial atenção aos destinos turísticos do Nordeste, aumentando-se o número de vôos diretos para suas cidades de forma a ligá-las de forma mais conveniente com os principais mercados emissores de turistas nacionais e internacionais;
- Que suas capitais sejam consideradas efetivamente como portões de entrada do turismo internacional e para elas sejam reservados o pouso inicial e a decolagem final em território nacional dos vôos procedentes do exterior, notadamente Europa e Estados Unidos.
- Que haja maior facilidade na concessão de autorização de vôos regulares durante os períodos de alta estação.
- Que haja maior facilidade para a concessão de autorização de vôos fretados domésticos ou internacionais que se dirijam ao Nordeste, inclusive para a utilização de aviões de bandeira estrangeira nos vôos internos, sendo permitida nesses casos a utilização da tripulação estrangeira responsável pelas aeronaves

junto ao INFRAERO

- Que seja priorizada a melhoria dos aeroportos de suas capitais, de forma a equalizar-los nas condições necessárias para receber vôos regulares internacionais, e de seus demais destinos turísticos no sentido de permitir a operação dos vôos domésticos de maior porte

**B) Com referência ao transporte rodoviário
junto ao DNER**

- Que seja recuperada a malha rodoviária no sentido de proporcionar a melhoria das condições de tráfego, estimulando o turismo rodoviário.
- Que sejam flexibilizadas as normas para concessão de linhas rodoviárias de forma a permitir a melhoria e o barateamento dos serviços através da ação concorrencial, permitindo um maior número de alternativas nas ligações com os centros turísticos

**C) Com referência ao transporte marítimo de passageiros
junto ao Ministério dos Transportes**

- Que seja permitida a realização regular de cruzeiros marítimos para e entre os diversos portos do País, independentemente da nacionalidade da bandeira dos navios utilizados.

**D) Com referência aos financiamentos para o setor na Região
junto ao BNDES**

- Que seja permitido o financiamento dos Governos Estaduais do montante necessário a cobertura das contrapartidas necessárias a captação dos recursos do PRODETUR

- Que seja permitido o financiamento ao setor privado para implantação de equipamentos voltados a animação noturna, a exemplo do que acontece para a região Norte do País
- Que seja reduzido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) o piso para análise dos projetos turísticos pelo BNDES, hoje de responsabilidade dos agentes repassadores
- Que seja incluída a possibilidade, no programa Nordeste Competitivo, do financiamento de infraestrutura nos projetos do setor turístico privado

junto ao B.N.B.

- Que seja agilizado o processo de aprovação dos pleitos do setor turístico relativos aos recursos do PROATUR
- Que seja ampliada, ainda neste exercício, a participação do setor turismo no orçamento do FNE de 5% para 10%

junto à C.E.F.

- Que seja considerado prioritário o financiamento aos municípios de interesse turístico de obras de infraestrutura urbana

**E) Com referência à política de promoção turística
junto à EMBRATUR**

- Que seja definida uma política promocional do País objetivando resgatar sua imagem no exterior de forma a favorecer a atividade turística em mercados previamente definidos:
- Que esse esforço promocional, no que diz respeito ao Turismo, perca o caráter episódico e pulverizado, concentrando-se nos mercados emissores mais importantes para as diversas regiões do País, promovendo-as igualitariamente, e no que diz respeito ao Nordeste com ampla participação da CTI - NE nas decisões a serem tomadas.
- Que independentemente da ação promocional global do País, sejam alocados recursos federais em apoio as ações de mesma natureza, voltadas para os mercados nacional ou internacional, promovidas regionalmente através da CTI - NE, em montante pelo menos igual ao aportado pelo conjunto dos Estados da Região.

**F) Com referência à política de preservação ambiental
junto ao Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- Que o Ecoturismo seja considerado como elemento de preservação, pela destinação econômica que proporciona às áreas preservadas e à motivação para proteção dos recursos naturais que acarreta, através da consciência comunitária do melhor proveito econômico da manutenção do ambiente sobre sua destruição

G) Com referência à busca da melhoria de qualidade dos serviços turísticos

junto à EMBRATUR e demais órgãos do Governo Federal

- Que sejam apoiadas e estimuladas, a nível regional, a criação de Centros de Excelência Técnica em Turismo aptos ao desenvolvimento de atividades de planejamento, assessoramento, desenvolvimento científico, intercâmbio com Centros Nacionais e Internacionais de mesma natureza e formação e especialização de mão de obra.

H) Com referência ao Orçamento Federal

- Que a LDO 96 permita que haja dotação no Orçamento Federal 96 para a contrapartida de empréstimos internacionais destinados a empreendimentos turísticos
- Que o Governo Federal alique recursos no Orçamento Federal de 1996 para a contrapartida de projetos aprovados de interesse turístico em empréstimos internacionais.

ATO DO PRESIDENTE Nº 152/1995

O Presidente do Senado Federal no uso de sua competência prevista no Ato nº 2/73, da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 0328/95-2 Cegraf, Exonera a pedido, na forma do art. 34, da Lei nº 8.112/90 a servidora ANUNCELI DELGADO NOGUEIRA DA GAMA, mat. 1382, do cargo efetivo que ocupa no Quadro de Servidores do Centro Gráfico do Senado Federal.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Congresso Nacional, Seção II.

Brasília-DF, 20 de março de 1995 – José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 153/95

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.885/93-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 373, de 1994, publicado no DCN, Seção II, de 13-12-94, para considerar o servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 0617, aposentado nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – José Sarney, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 154/95

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0213/95-0, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, MÁRIO ALEIXO, matrícula 0045, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – José Sarney, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 240, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.335/95-0,

resolve exonerar ROSANE CRISTINA JOELZER REINEHR do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 8 de março de 1995.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 241, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.423/95-7, resolve nomear ÁDRIA MÁRCIA DEGAN BIANCO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 242, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.334/95-4, resolve nomear WILSON JOSÉ LOPES DARELLA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 243, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.426/95-6, resolve nomear LUCIO BECKENBAUER CABRAL DE BRITO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador José Bianco.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 244, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.812/95-3, resolve nomear JERÔNIMA APARECIDA MACEDO OLIVEIRA DE PAIVA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, 20 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Sarney - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPR - MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim - PDT - RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB</p> <p>CORREGEDOR Romeu Tuma - PL - SP</p> <p>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares</p> <p>Vice-Líderes Vilson Kleinübing José Roberto Arruda</p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p>LIDERANÇA DO PPR</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PP</p> <p>Líder Bernardo Cabral</p>	<p>Vice-Líder João França</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
---	--	---

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda
Vice-Presidente: Senador Pedro Piva
(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares	Suplentes
Gilvan Borges	Jáder Barbalho
Gilberto Miranda	Mauro Miranda
Ney Suassuna	Flaviano Melo
Onofre Quinam	Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra	Pedro Simon
Fernando Bezerra	Casildo Maldaner
Ramez Tebet	Gerson Camata
PFL	
Francelino Pereira	Joel de Hollanda
Vilson Kleinmuntz	Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro	Waldeck Ornelas
Edison Lobão	Romero Jucá
Freitas Neto	José Bianco
João Rocha	Elcio Alvares
Carlos Patrocínio	Alexandre Costa
PSDB	
Beni Veras	Carlos Wilson
Jefferson Peres	Lúdio Celho
Pedro Piva	Sérgio Machado
Geraldo Melo	Lúcio Alcântara
PPR	
Esperidião Amin	Leomar Quintanilha
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PT	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Eduardo Suplicy	
PP	
João França	Bernardo Cabral
Osmar Dias	José Roberto Arruda
PTB	
Valmir Campelo	Marluce Pinto
Arlindo Porto	Luiz Alberto de Oliveira
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras
Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson
(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Carlos Bezerra	Nabor Júnior
Gilvan Borges	Onofre Quinan
Pedro Simon	Humberto Lucena
Casildo Maldaner	José Fogaca
Ronaldo Cunha Lima	Fernando Bezerra
Mauro Miranda	Coutinho Jorge
	Ramez Tebet
	PFL
Romero Jucá	Guilherme Palmeira
Jonas Pinheiro	José Bianco
Antônio Carlos Magalhães	Hugo Napoleão
José Alves	Elcio Alvaress
Alexandre Costa	Freitas Neto

Waldeck Ornelas

Joel de Hollanda
José Agripino

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

PSDB

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Caelho

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Marina Silva
Benedita da Silva

PT

José Eduardo Dutra

Antônio Carlos Valadares
O. — Di

8

João França
José Roberto Arruda

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

DDT

Marluce Pinto
Luiz Alberto de O

Júnia Marise

PSB + PI + PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende
Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares	Suplentes
	PMDB
Iris Rezende	Jáder Barbalho
Ronaldo Cunha Lima	Pedro Simon
Roberto Requião	Gilvan Borges
José Fogaça	Carlos Bezerra
Ramez Tebet	Gilberto Miranda
Ney Suassuna	Casildo Maldaner
	PFL
Guilherme Palmeira	Carlos Patrocínio
Edison Lobão	Antônio Carlos Magalhães
José Bianco	Hugo Napoleão
Elcio Alvares	José Agripino
Francelino Pereira	Freitas Neto
Josaphat Marinho	Romero Jucá
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Sérgio Machado
Lúcio Alcântara	Beni Veras
Jefferson Peres	Artur da Távola
	PPR
Esperidião Amin	Leomar Quintanilha
	PT
Lauro Campos	Benedita da Silva
	PP
Bernardo Cabral	Antônio Carlos Valadares
	PTB
Luiz Alberto de Oliveira	Arlindo Porto
	PDT
Júnia Marise	Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinlan Humberto Lucena Flaviano Melo	Bernardo Cabral Marluce Pinto Sebastião Rocha
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Holland José Bianco Élcio Alvares	PFL	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	Romeu Tuma
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinlan Gerson Camata Fernando Bezerra
Vago Leomar Quintanilha	PPR	Vago Esperidião Amin	Freitas Neto Joel de Holland José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha
Marina Silva José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	Lucídio Portella
José Roberto Arruda João França	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto Valmir Campelo	Ademir Andrade
Darcy Ribeiro	PDT	Júnia Marise	PPS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing
Guilherme Palmeira	PFL	Jonas Pinheiro	Marina Silva

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

Gilvan Borges
Nabor Júnior

João Rocha
Francelino Pereira

PFL

Pedro Piva
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

PSDB

José Ignácio Ferreira

PPR

Lucídio Portella

PT

Lauro Campos

PP

João França

PTB

Valmir Campelo

PDT

PSB + PL + PPS

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS